

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Biblioteca/CLDF

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 40

Brasília, terça-feira, 5 de março de 1996

Sumário

| | |
|--------------------------------|----|
| Resoluções | 1 |
| Ata | 3 |
| Comissões | 58 |
| Mesa Diretora | 61 |
| Extrato de Termo Aditivo | 65 |
| Composição da CLDF | 68 |
| Expediente | 68 |

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 105, de 1º DE MARÇO DE 1996

Ratifica o Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica ratificado o Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1996

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 106, de 1º DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitações - CPL - é o órgão colegiado e executivo, vinculado à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a quem compete realizar as licitações de interesse de todos os órgãos da Câmara Legislativa.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitações é responsável pela habilitação preliminar e pelo processamento e julgamento das propostas dos licitantes.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações obedece às normas licitatórias federais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora regulamentará o processo licitatório no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações compõe-se de cinco membros titulares, um membro suplente e um secretário, nomeados pela Mesa Diretora, com a concordância de sua maioria.

Art. 4º A estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitações compõe-se de:

I - um cargo de nível CL 14, ocupado pelo Presidente da Comissão;

II - quatro cargos de nível CL 12, ocupados pelos demais membros titulares;

III - um cargo de nível CL 11, ocupado pelo Secretário da Comissão;

IV - um cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Digitador;

V - um cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Contínuo.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações é dirigida pelo Presidente e, em suas ausências e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente escolhido entre seus membros, ambos nomeados pela Mesa Diretora.

§ 2º Pelo menos três dos cargos de membro titular e um suplente da comissão serão ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Legislativa, devidamente qualificados.

§ 3º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1996

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 107, de 1º DE MARÇO DE 1996

Altera a Resolução nº 104, de 1995.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os incisos II e III do § 1º do art. 1º da Resolução nº 104, de 1995, passam a ter a seguinte redação:

- "Art. 1º
- § 1º
- I -
- II - possuir certidão negativa perante a Justiça Civil e Criminal no âmbito federal e do Distrito Federal, bem como certidão negativa junto a Justiça Militar, se ex-policiais militares;
- III - possuir 1º grau incompleto;
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1996

GERALDO MAGELA
Deputado Presidente

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1º DE MARÇO DE 1995

Estabelece normas que disciplinam a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas reguladoras para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se que:

I - atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem os servidores a riscos ambientais acima dos

limites de tolerância fixados por legislação específica, em razão da natureza, intensidade do agente, do tempo de exposição a seus efeitos;

II - atividades ou operações perigosas são aquelas determinadas por lei específica, que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implicam riscos de vida em virtude de contato permanente com inflamáveis, explosivos, eletricidade ou radiações ionizantes;

III - adicional de insalubridade é a indenização financeira paga pela Câmara Legislativa aos servidores que, no desempenho das atividades inerentes ao seu cargo ou função, se submetem a condições insalubres devidamente caracterizadas e classificadas;

IV - adicional de periculosidade é a indenização financeira paga pela Câmara Legislativa aos servidores que, no desempenho das atividades inerentes ao seu cargo ou função, se expõem a agentes e áreas perigosas, devidamente caracterizadas e classificadas.

Art 3º O trabalho em condições insalubres e perigosas será atestado por perícia realizada pela equipe de Medicina do Trabalho, ficando a emissão do laudo final sob a responsabilidade do médico do trabalho.

Art 4º O cálculo de valores dos adicionais de insalubridade e periculosidade, fixado pela perícia referida no art. 3º, obedece à seguinte gradação e percentuais:

I - adicional de insalubridade:

- a) grau mínimo - 5% (cinco por cento);
- b) grau médio - 10% (dez por cento);
- c) grau máximo - 20% (vinte por cento);

II - adicional de periculosidade - 10% (dez por cento).

§ 1º Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre:

I - o vencimento e a gratificação de atividade legislativa dos cargos referidos;

II - o vencimento e a representação dos cargos em comissão, se ocupados por servidores não efetivos.

§ 2º O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão deve optar por uma alternativa prevista nos incisos I e II do parágrafo anterior.

Art. 5º Os adicionais previstos nesta Resolução são concedidos por iniciativa da administração ou mediante requerimento do servidor interessado à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 6º O servidor que faça jus a mais de um dos adicionais tratados nesta Resolução deve optar por um deles.

Art. 7º O direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que

deram causa à sua concessão, mediante perícia técnica comprobatória realizada pela equipe de Medicina do Trabalho.

Art. 8º Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, a cargo da equipe de Medicina do Trabalho.

§ 1º Os servidores que exercem atividades previstas no caput deste artigo devem ser submetidos a exames médicos periódicos a cada seis meses, a cargo da equipe de Medicina do Trabalho.

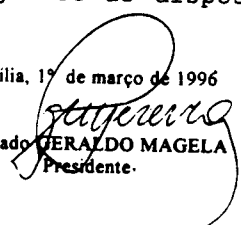
§ 2º A servidora gestante ou lactante será afastada das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e não perigoso enquanto durar a gestação ou lactação.

Art. 9º Observam-se, no que couber, as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1º DE MARÇO DE 1995

Institui normas para elaboração das folhas de pagamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídas as normas para elaboração das folhas de pagamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º As folhas de pagamento da Câmara Legislativa são as seguintes:

- I - folha de pagamento do mês;
- II - folha de adiantamento mensal;
- III - folha suplementar.

Art. 3º As reposições e indenizações de servidores à Câmara Legislativa do Distrito Federal serão descontadas em parcelas não excedentes à décima parte da respectiva remuneração ou provento, atualizadas monetariamente pelo índice oficial.

Parágrafo único. Mediante requerimento, até dois dias úteis antes da data estabelecida para o fechamento da folha de pagamento do mês, o servidor ativo, inativo ou pensionista poderá requerer à Diretoria de

Recursos Humanos outra forma de quitação do saldo devedor, desde que não supere o número de parcelas já estabelecido.

Art. 4º O servidor em débito com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, que for demitido, exonerado ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias, a contar da publicação do ato, para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implica sua atualização monetária pelo índice oficial, bem como a remessa imediata do processo correspondente à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para inscrição em dívida ativa e para fins de execução judicial.

Art. 5º A soma das consignações, excetuado o disposto na Resolução nº 48, de 1992, e o desconto relativo à folha de adiantamento mensal não excederá a 30% (trinta por cento) da remuneração.

Parágrafo único. O limite previsto neste artigo poderá ser elevado para atender descontos decorrentes de:

- I) imposto de renda retido na fonte;
- II) seguridade social;
- III) pensão alimentícia.

Art. 6º Sem prévia averbação, nenhum desconto facultativo poderá ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 7º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal por dívidas ou compromissos pecuniários contraídos pelo servidor.

Art. 8º A Mesa Diretora disciplinará os procedimentos para aplicação do contido nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 76, de 1993.

Brasília, 1º de março de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ata

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 4 DE MARÇO DE 1996

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DE ATAS

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 24, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Projeto de Lei nº 1.192, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Projeto de Lei nº 1.193, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de Lei nº 1.194, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.*
- Projeto de Lei nº 1.195, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 1.196, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Projeto de Lei nº 1.197, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.*
- Projeto de Lei nº 1.198, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Projeto de Lei nº 1.199, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.*
- Projeto de Lei nº 1.201, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.*
- Projeto de Lei nº 1.202, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.*
- Projeto de Lei nº 1.203, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.*
- Projeto de Lei nº 1.204, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.*
- Projeto de Lei nº 1.205, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.*
- Projeto de Lei nº 1.206, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.*
- Projeto de Lei nº 1.207, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.*
- Projeto de Lei nº 1.208, de 1996, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.*
- Projeto de Lei nº 1.209, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.*
- Projeto de Lei nº 1.210, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.*
- Projeto de Lei nº 1.211, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.*
- Projeto de Lei nº 1.212, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Projeto de Lei nº 1.213, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Projeto de Lei nº 1.214, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- Projeto de Resolução nº 39, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques e outros.*
- Moção nº 1.226, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Moção nº 1.227, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.*
- Moção nº 1.228, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.*
- Moção nº 1.229, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Moção nº 1.230, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Moção nº 1.231, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*

- Moção nº 1.232, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- Moção nº 1.233, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- Moção nº 1.234, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- Moção nº 1.235, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- Moção nº 1.236, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.*
- Moção nº 1.237, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.*
- Moção nº 1.238, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.*
- Moção nº 1.239, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.*
- Moção nº 1.240, de 1996, de autoria do Deputado Maninha.*
- Moção nº 1.241, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.*
- Moção nº 1.242, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.*
- Moção nº 1.243, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.*
- Moção nº 1.244, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.*
- Moção nº 1.245, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Moção nº 1.246, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Moção nº 1.247, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.*
- Moção nº 1.248, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Moção nº 1.249, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.*
- Moção nº 1.250, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.**
- Moção nº 1.251, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.**
- Moção nº 1.252, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.**
- Moção nº 1.253, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.**
- Moção nº 1.254, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.**
- Requerimento nº 661, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela.*
- Requerimento nº 662, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Requerimento nº 663, de 1996, da bancada do PMDB e outros.*
- Requerimento nº 664, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela.*
- Requerimento nº 665, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela.*
- Requerimento nº 666, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho e outros.*
- Requerimento nº 667, de 1996, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.*
- Requerimento nº 668, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho e outros.*
- Requerimento nº 669, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Requerimento nº 670, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Requerimento nº 671, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho e outros.*
- Indicação nº 639, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Indicação nº 640, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Indicação nº 641, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.*

* Lidos durante os Comunicados de Parlamentares.

** Lidos após a Ordem do Dia.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
 DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.
 DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ, em nome do PC do B.

DEPUTADO XAVIER (sem partido).
 DEPUTADA MANINHA, em nome da bancada do PT.
 DEPUTADO PENIEL PACHECO (sem partido).
 DEPUTADO MANOELZINHO, em nome da bancada do PMDB.
 DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

MENSAGEM
 Nº 024 /96-GAG

Brasília, 29 de Fevereiro de 1996.

Senhor Presidente,

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)
 DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB)
 DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB)
 DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)
 DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)
 DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação do **Requerimento nº 513, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros.

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação do **Requerimento nº 663, de 1996**, de autoria da bancada do PMDB e outros.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DE ATAS

- O Deputado Miquéias Paz, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura das Atas das 10ª, 11ª e 12ª Sessões Ordinárias e das 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, as quais são aprovadas sem observações.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados José Edmar, Cláudio Monteiro e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputados Daniel Marques, João de Deus e Miquéias Paz.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 31 minutos, compareceram os seguintes deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido).

1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Cláudio Monteiro, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
 Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, requerendo o regime de urgência previsto no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o projeto de parcelamento da expansão do Setor de Habitação Coletiva do Setor Sudoeste - SHCSW, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA-XI.

A política de desenvolvimento urbano preconizada pelo atual governo envida todos os esforços no sentido de proceder às ações planejadas para ocupação das terras do Distrito federal, com o objetivo de possibilitar alternativas de habitação para atendimento à classe média.

O Projeto de Lei ora encaminhado modifica o parcelamento original, extinguindo o Lote 1 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCE - constante da planta registrada em cartório SHCE PR 2/3, redefinindo a área que passará a abrigar: 24 (vinte e quatro) projeções de habitações coletivas, 06 (seis) lotes para comércio local, 01 (um) lote para Posto de Abastecimento de Combustível, 01 (um) lote (de cada quadra) para Ensino do Maternal ao 1º Grau e mobiliários urbanos como Caixa Abaixadora de Voltagem (C.A.V.), Administração da Quadra - ADQ e Loja de Revistas e Souvenirs - LRS.

O projeto de parcelamento proposto localiza-se entre o lote do Hospital das Forças Armadas - HFA -, a Estrada de Indústrias Gráficas - EIG -, o atual Setor Sudoeste e o Setor de Habitações Coletivas, Áreas Octogonais, com cerca de 34 ha. Encontra-se em Zona de Expansão Urbana - ZUR e pelo Plano de Zoneamento no Setor Hospitalar Local Sudoeste - SHLSW.

A par de cumprir expressivo papel na implementação da política de desenvolvimento urbano e de habitação, este novo parcelamento ensejará, de maneira criativa, a obtenção de importantes recursos para a política de saúde do Governo do Distrito Federal. Ao invés de manter-se indefinidamente a ociosidade de um lote criado nos inícios de Brasília para um hospital de grande porte - numa região hoje já dotada de equipamento dessa natureza -, a transformação ora proposta permitirá, por meio de Convênio a ser firmado entre a TERRACAP e a Secretaria de Saúde, a realização de inadiáveis investimentos na rede física existente de hospitais, centros e postos de saúde, em proveito de toda a população do Distrito Federal.

Peelas razões enunciadas manifesto minha convicção de que esta iniciativa, por sua abrangência social, obterá o apoio dessa Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
 Deputado Distrital **GERALDO MAGELA**
 MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 1200, DE 1996.

Aprova o projeto de parcelamento urbano da expansão do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento da expansão do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, consubstanciado no Memorial Des

critivo - MDE 21/96, no Projeto de Urbanismo Parcelamento - URB 21/96 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 21/96 e 22/96.

Art. 2º Ficam mantidas para a área de expansão de que trata a presente lei, as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, 19/91, 11/89 e 120/91, vigentes para o Setor Sudoeste.

Art. 3º Fica extinto o lote 1, destinado a Hospital Distrital do Setor de Habitações Coletivas Econômicas - SHCE/S, constante da planta registrada em Cartório SHCE PR 2/3.

§ 1º Caberá à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP mediante convênio, destinar à Secretaria de Saúde o valor equivalente ao lote de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os recursos mencionados no parágrafo anterior se não aplicados em investimentos na rede física de hospitais, postos e centros de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

| | |
|------------|--|
| PROCESSOS | |
| DECISÕES | |
| DATAS | |
| DECRETOS | |
| DATAS | |
| PUBLICAÇÃO | |

1 - LOCALIZAÇÃO
SHC SW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste
CHSW - Centro Hospitalar Sudoeste
CHSW Lotes 3, 4 e 5

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO
URB 21/96

3 - USO PERMITIDO
3a Atividades Institucionais de Saúde
Centro de Saúde
Hospital - Hospital especializado (pequeno porte)
- casa de saúde (pequeno porte)
Serviços especializados

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS
5,00 m da divisa principal
3,00 m das demais divisas

6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO
(Área total edificada / área do lote) x 100.
Tmax C= 100% (cem por cento) de área do lote.

7 - PAVIMENTOS
7a NÚMERO MÁXIMO 2(dois) pavimentos.
7b SUBSOLO(s) Opcional(is), com ocupação até 100% (cem por cento) do lote, destinado(s) a garagem, depósitos e outras atividades de caráter transitório, desde que asseguradas a correta ventilação e ventilação. Somente a área destinada à garagem não será computada na Taxa Máxima de Construção.
7c Sobre a cobertura será permitida somente a construção de caixas d'água e casas de máquinas

| | |
|---|---|
| NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO | |
| NGB — 21/96 | SHC SW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste |
| FOLHA 1/2 | CHSW Lotes 3, 4 e 5 |
| DATA 22/02/96 PROJETO VALDO VIEIRA / CARP. 000 / SÉCIO. MARILIA / VISTO / PNEC. 06/00 / APROV. 02/03/96 | |
| IPDF — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | |

2

9 - ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM
Será obrigatória a implantação de estacionamentos dentro dos limites do lote, em superfícies ou subsolo, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 50 m² (cinquenta por cento) de área construída.

13 - RESIDENCIA DE ZELADOR
Será permitida a existência de uma unidade residencial para zeladoria, com área máxima de 66,00 m² (sessenta e oito metros quadrados), computada na taxa máxima de construção.

17 - ACESSOS
Os acessos aos lotes deverão ser feitos exclusivamente pela divisa da frente.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18a. Esta NGB 21 / 96 é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 13, 17 e 18.

2

| | |
|------------|--|
| PROCESSOS | |
| DECISÕES | |
| DATAS | |
| DECRETOS | |
| DATAS | |
| PUBLICAÇÃO | |

1 - LOCALIZAÇÃO
SHC SW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste
CHSW - Centro Hospitalar Sudoeste
CHSW Lote 2

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO
URB 21/86

3 - USO PERMITIDO
3a Atividades Institucionais destinadas ao CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do DF

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS
5,00 m da divisa principal
3,00 m das demais divisas

6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO
(Área total edificada / área do lote) x 100.
Tmax C= 100% (cem por cento) de área do lote

7 - PAVIMENTOS
7a NÚMERO MÁXIMO 2(dois) pavimentos.
7b SUBSOLO(s) Opcional(is), com ocupação até 100% (cem por cento) do lote, destinado(s) a garagem, depósitos e outras atividades de caráter transitório, desde que asseguradas a correta ventilação e ventilação. Somente a área destinada à garagem não será computada na Taxa Máxima de Construção.
7c Sobre a cobertura será permitida somente a construção de caixas d'água e casas de máquinas

| | |
|---|---|
| NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO | |
| NGB — 22/96 | SHC SW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste |
| FOLHA 1/2 | CHSW Lote 2 |
| DATA 22/02/96 PROJETO VALDO VIEIRA / CARP. 000 / SÉCIO. MARILIA / VISTO / PNEC. 06/00 / APROV. 02/03/96 | |
| IPDF — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | |

9 - ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM
Será obrigatória a implantação de estacionamentos dentro dos limites do lote, em superfícies ou subsolo, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 50 m² (cinquenta por cento) de área construída.

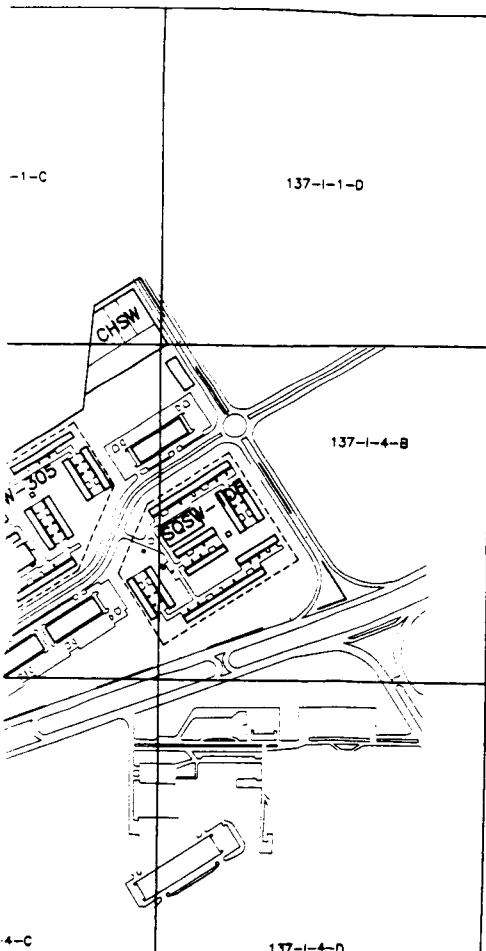
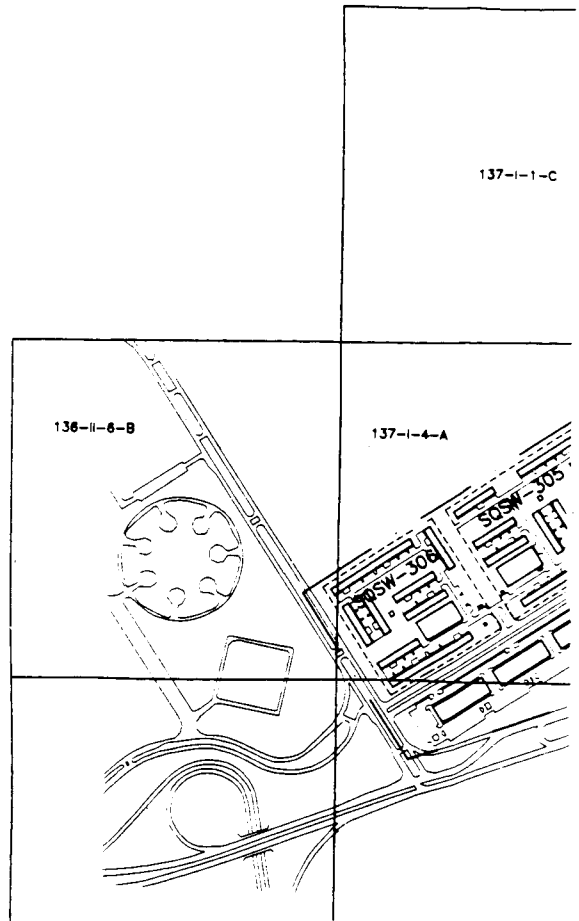
13 - RESIDENCIA DE ZELADOR
Será permitida a existência de uma unidade residencial para zeladoria, com área máxima de 66,00 m² (sessenta e oito metros quadrados), computada na taxa máxima de construção.

17 - ACESSOS
Os acessos aos lotes deverão ser feitos exclusivamente pela divisa da frente.

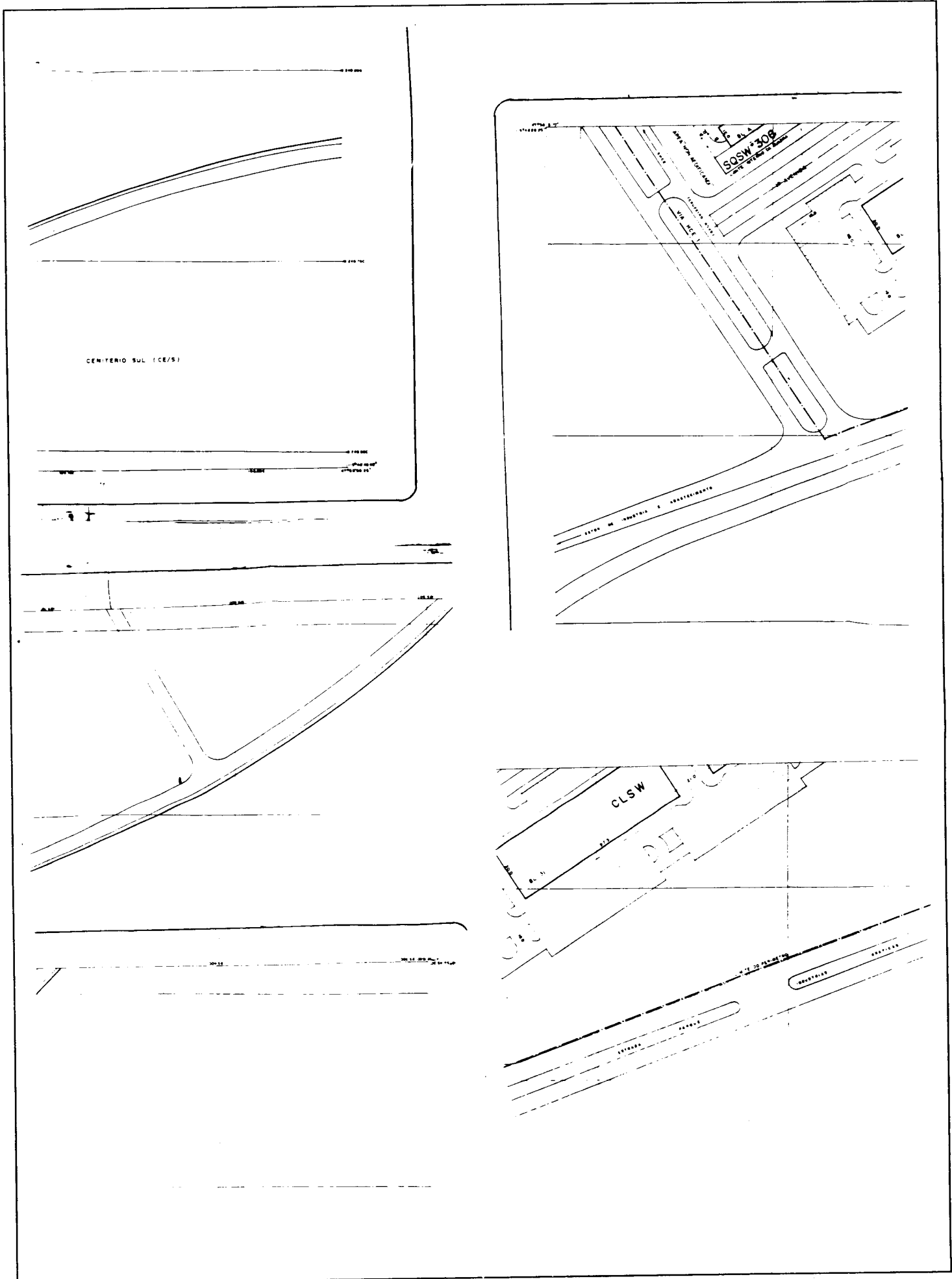
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18a. Esta NGB 22 / 96 é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 13, 17 e 18.

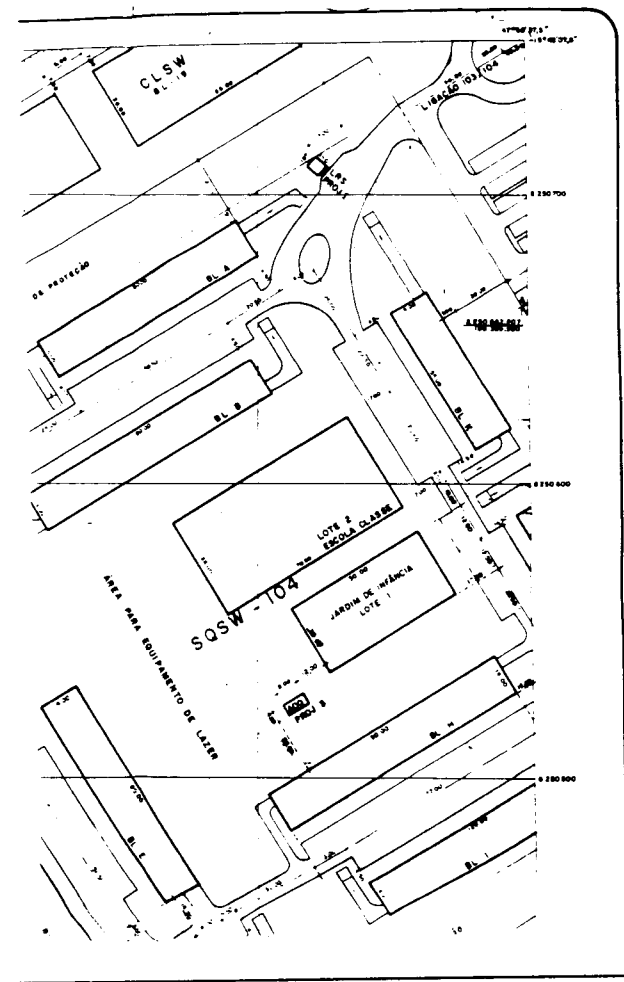
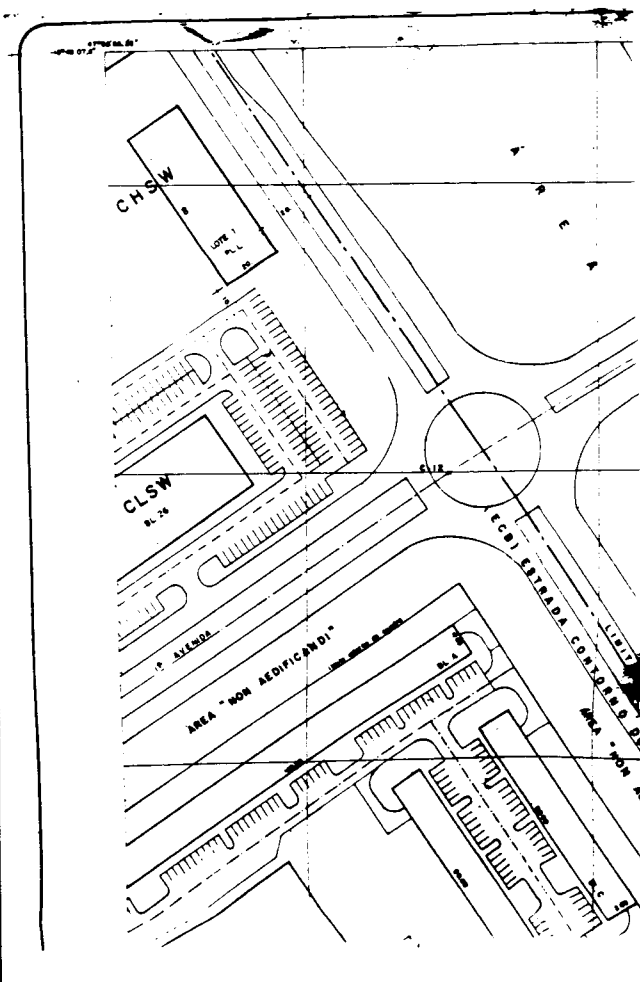
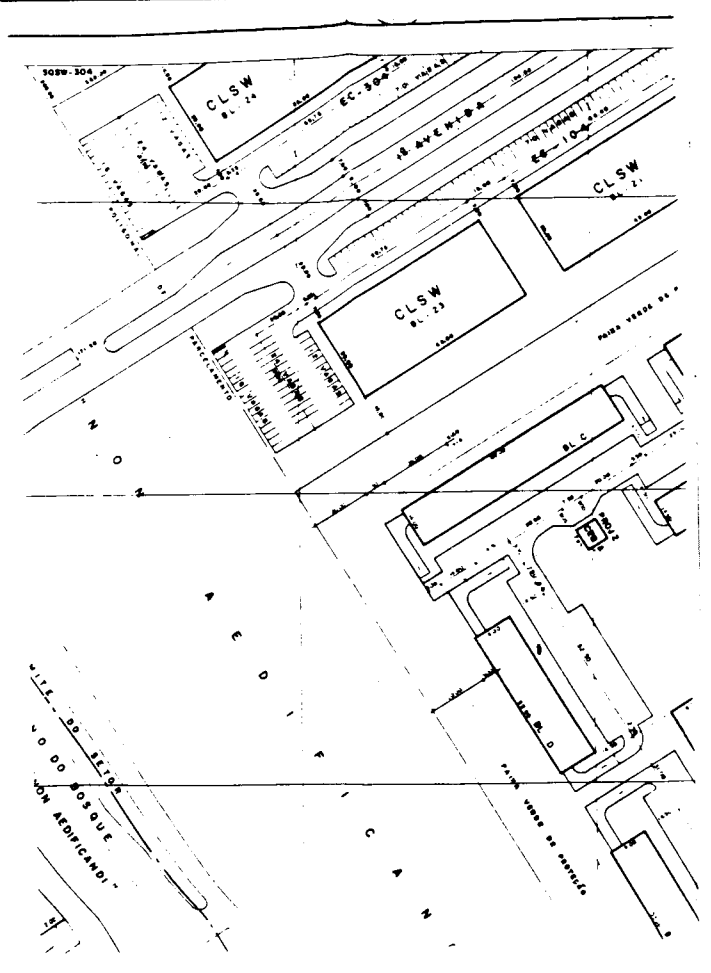
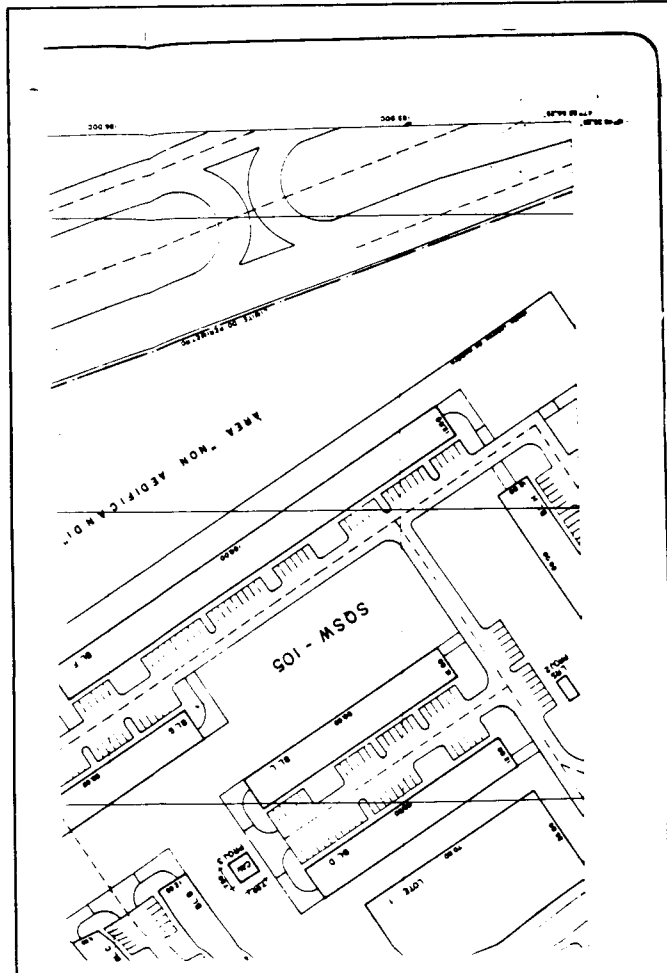
3

| | |
|--|----------------|
| COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP | |
| BRASÍLIA SUDOESTE 106-108-107 | |
| GERAL | FOLHA |
| PROJETO | CALCULO |
| ESCALA: 1:500 | DATA: 22-02-86 |
| ÁREA DE URBEM | |
| PROJETO DE URBANISMO PARCELAMENTO | |
| ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS | |
| NM NG NO | |
| MERIDIANO CENTRAL: | |
| DECL. MAG.: | |
| VARIACAO ANUAL: | |
| | Km |



| | |
|--|---|
| COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP | |
| URB - 21/96 | PA XI - CRUZEIRO SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE SCSW 306 E CLSW BL 31 |
| PROJETO | CALCULO |
| ESCALA: 1:500 | DATA: 09-07-86 |
| URB - 134/86 | |
| CE/S - CEMITÉRIO SUL URBANIZAÇÃO | |
| PROJETO URBANISMO - PARCELAMENTO | |
| ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NOS SEGUINTE PR: | |
| GOVERNOS DO DISTRITO FEDERAL S.V.O. - D.U. | |
| ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS | |
| NM NG NO | |
| MERIDIANO CENTRAL 45° | |
| DECL. MAG. 197° | |
| VARIACAO ANUAL 91'W | |
| Km 1,0006301 | PPB |





COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

URB - 21/96 RA XI - CRUZEIRO

SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDESTE

SOBR 108,306x308 CLSW BL. 26,27,28x31 - CHSW

PROJETO: TERRACAP - CALÇADO - CUBOS - COBERTO - TERREÇO - SOMBIA - MOTO - TERREÇO - SOMBIA - APREMO - SOMBIA - SOMBIA

ESCALA: 1:1 000

PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

| | | |
|-----------|-----------|-----------|
| 130-2-3-0 | 131-1-1-0 | 131-1-1-0 |
| 130-2-3-0 | 131-1-1-0 | 131-1-1-0 |
| 130-2-3-0 | 131-1-1-0 | 131-1-1-0 |

NM NG NG

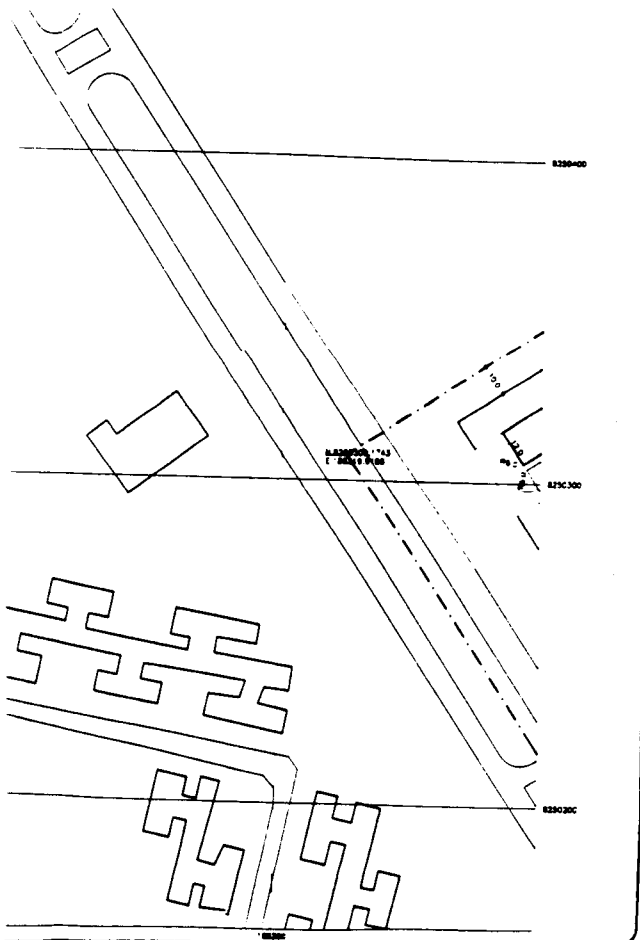
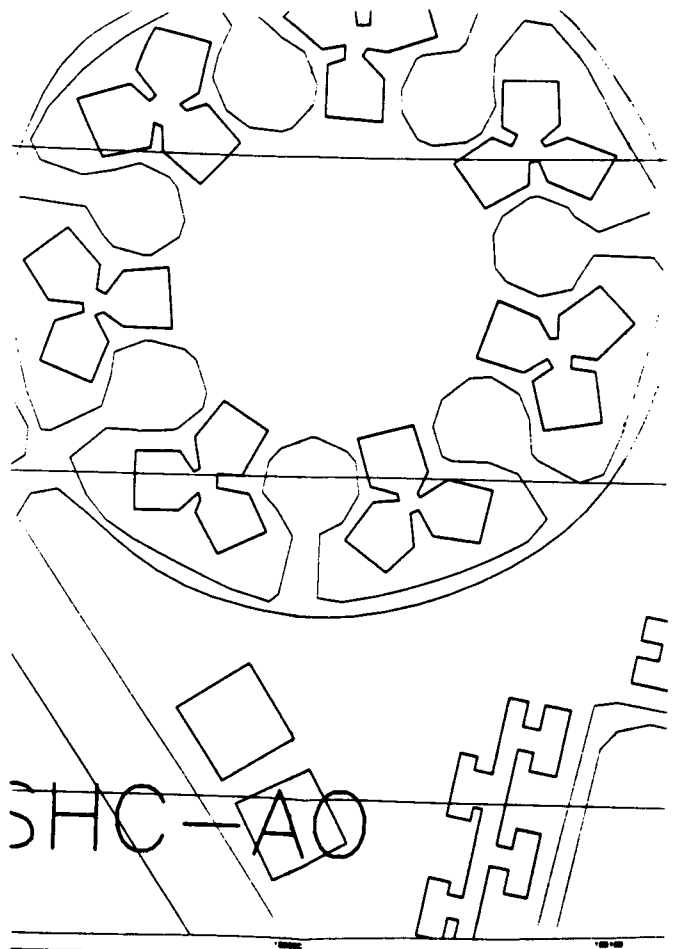
MERIDIANO CENTRAL: 45°

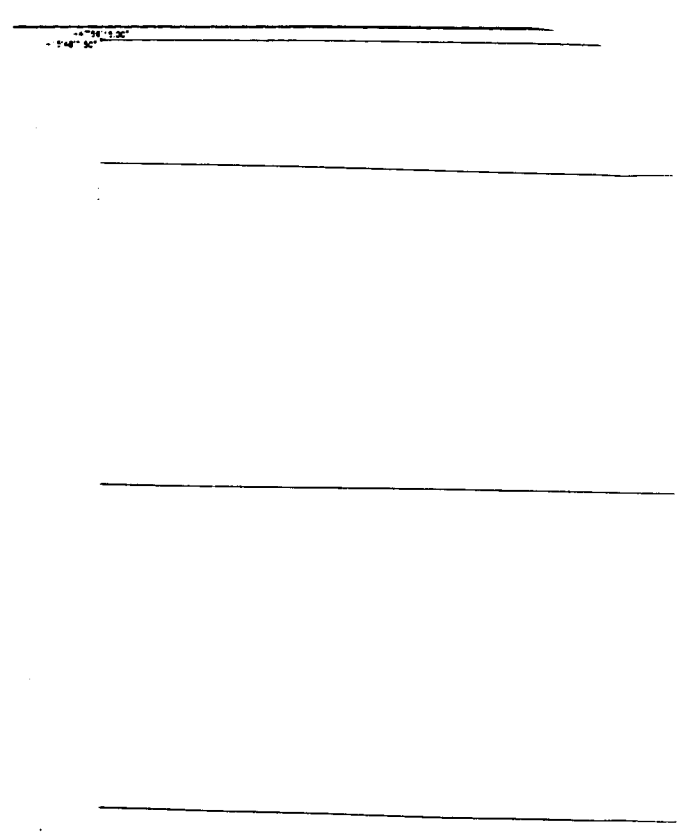
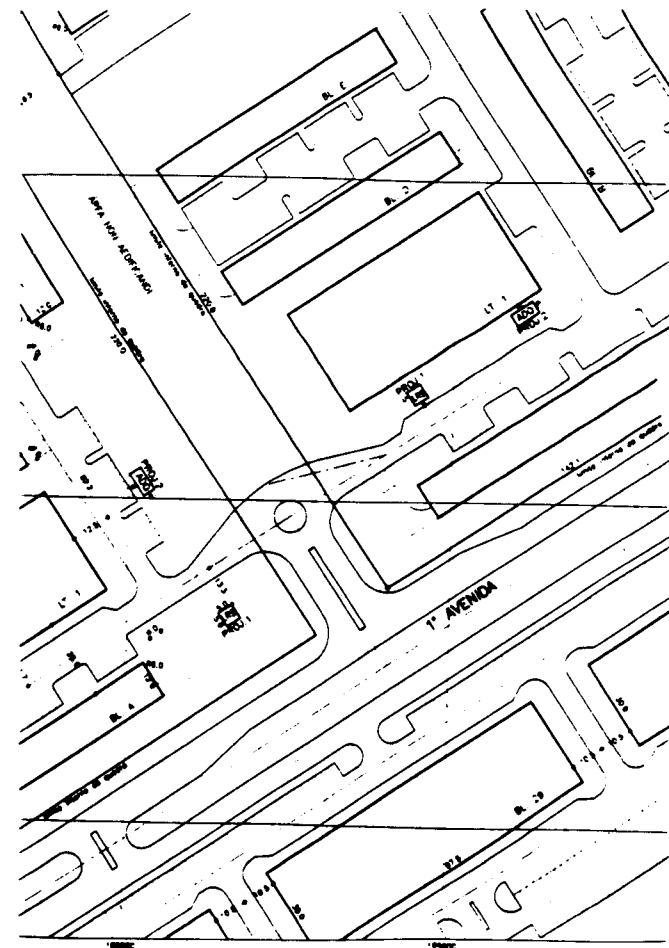
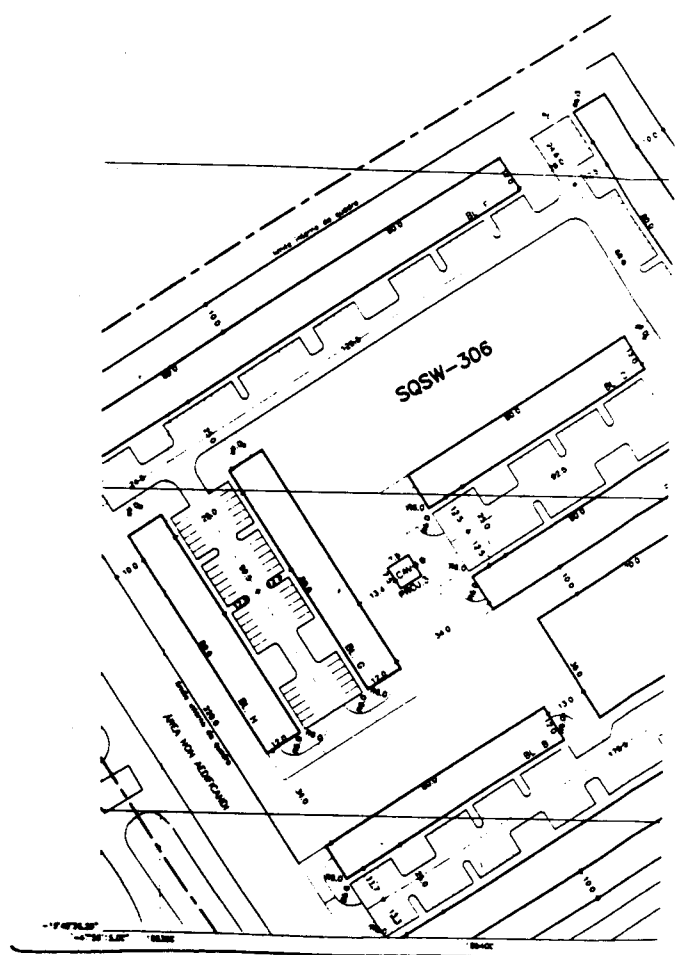
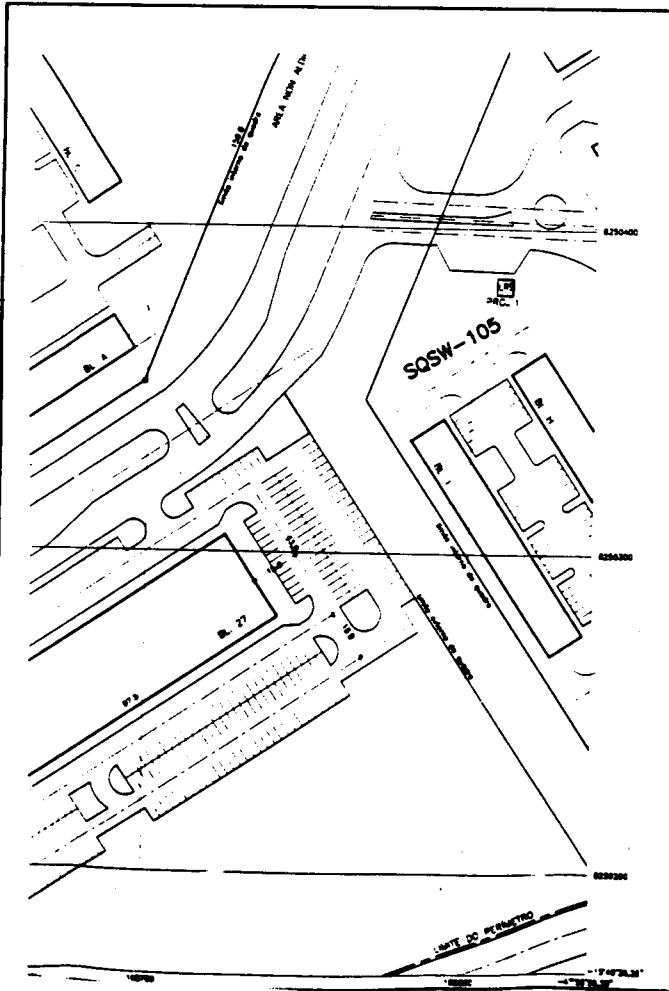
DECL. MAG.: 1 978

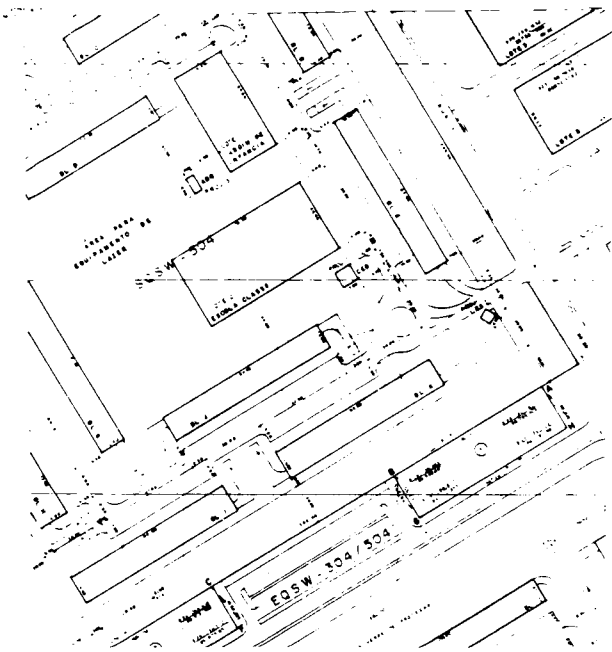
VARIACAO ANUAL: 8,1" W

1,0008301

BRASÍLIA







| | |
|-----------------------|---------------|
| PROCESSO: | |
| DECISÃO: | |
| DATAS: | |
| DECRETOS: | |
| DATAS: | |
| PUBLICAÇÃO: | |
| REGISTRO NO CARTÓRIO: | OFÍCIO: DATA: |

Este projeto foi elaborado para definir o parcelamento da área localizada entre o lote do HFA - Hospital das Forças Armadas, e EIG-Estrada de Indústrias Gráficas, o atual Setor Sudoeste e o SHCAC - Setor de Habitações Coletivas - Áreas Octogonais integrantes da Região Administrativa XI, denominada CRUZEIRO.

O projeto é constituído por este Memorial Descritivo MDE 21/96, das Normas de Edificações USO e GABARITO NGB 21/86 e NGB 22/86, bem como pelo Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB 21/86.

As Normas de Edificação Uso e Gabarito - NGB, referem-se aos lotes destinados a atividades institucionais de saúde e para o Corpo de Bombeiros.

Para o lote destinado a Posto de Lavagem e Lubrificação - PLL, serão adotadas as normas constantes da NGB 19/91.

Para os lotes localizados nas quadras, destinados e ensino seriado do Maternal ao 1º Grau, não foram definidas normas e gabarito, tendo em vista os estudos em andamento para os lotes assestados em todo o setor sudoeste.

Para os blocos de habitação coletiva das Superquadras - SQSW e para os lotes do Comércio Local - CLSW, serão adotados os gabaritos constantes da NGB 11/86 e NGB 120/91, respectivamente.

O projeto de Urbanismo - Parcelamento é composto de Planta Geral na escala 1:10.000 e 7 (sete) folhas do SKCAD na escala 1:1000, conforme listagem a seguir:

- 137 - I - 1 - C
- 137 - I - 1 - D
- 138 - II - 6 - B
- 137 - I - 4 - A
- 137 - I - 4 - B
- 137 - I - 4 - C

Os projetos Geométrico Planimétrico-PLN, Altimétrico-ALT e Drenagem-DRN serão apresentados posteriormente.

O presente projeto modifica o projeto URB - 147/86 e seu respectivo MDE, no que se refere ao arrolamento da área do Setor, bem como modifica a planta SHCE PR-23, registrada em cartório, no que diz respeito a eliminação do lote n. 1 destinado a HOSPITAL DISTRITAL do SHCE.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP RT. DTCC-JSME

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE 21/96

SHC SW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste
SQSW 105, 305 e 308 - CHSW LL 1a S
CLSW LL 26, 27, 29 e 31

FOLHA: 01/15

DATA: 22/02/96

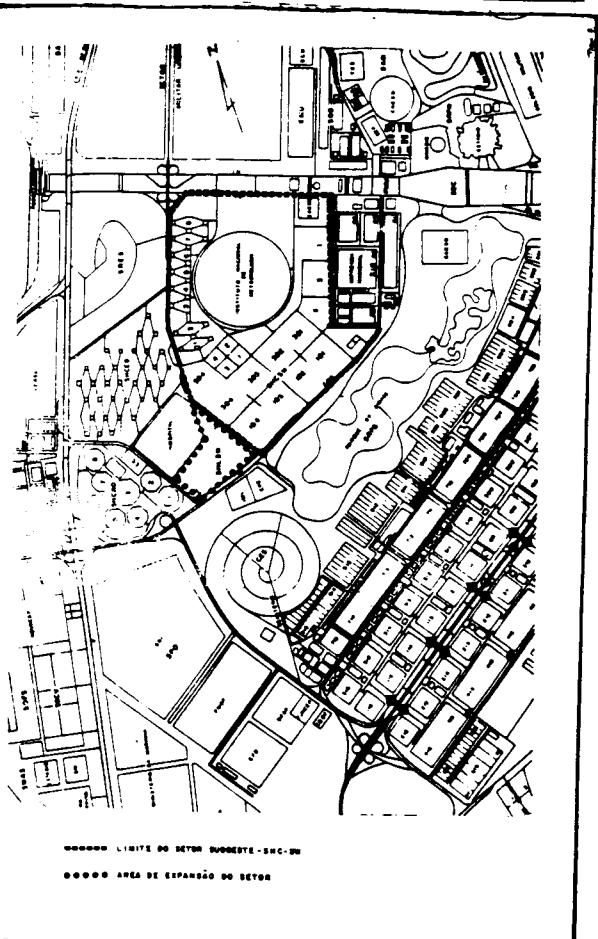
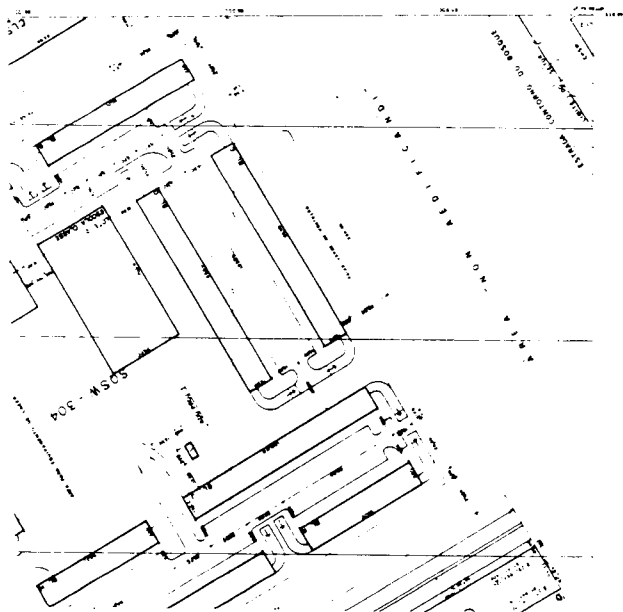
PROJETO:

CONF. MDE:

VISTO:

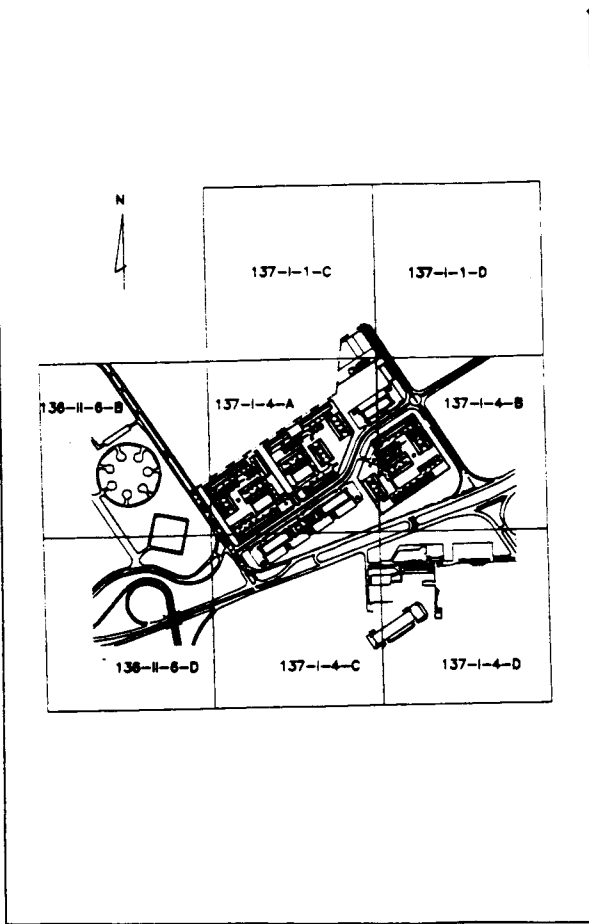
APROVADO:

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF/GDF



----- LIMITE DO SETOR SUDOESTE - SHC-SW

o-o-o-o-o- ÁREA DE EXPANSÃO DO SETOR



ME 21/96 PL 3/15

Bosque, trata-se de área que não foi objeto de parcelamento ainda, sendo esta o primeiro.

ANÁLISE DO SÍTIO E CONDICIONANTES DO PROJETO

Conforme o PDOT, encontra-se localizada em Zona de Expansão Urbana - ZUR e pelo Plano de Zoneamento no Setor Hospitalar Local Sudoeste - SHL SW.

A área é atendida por franco acesso viário arterial que permite escoamento de tráfego com facilidade. Esta ocupação em nada alterará o sistema viário existente em seu entorno, permanecendo o esquema de trânsito existente e não ser, evidentemente, a essência de fluxo do mesmo.

A área, um polígono irregular, tem declividade de cerca de 5% em seu ponto mais crítico, e encontra-se em boas condições de conservação, com alguma vegetação arbustiva encontrando-se 362 unidades, distribuídas entre as seguintes espécies: Jacarandá - 162 u. Piqui - 29 u. Sucupira - 78; Cagaita - 04 u. Anemô - 03 u. Ipê - 03, Copalibá - 01 u. Embiricu - 03 u. Vinhático - 21 u. Carvoeiro - 12 u. Jatobá - 09. Pau Terra - 57.

CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO URBANA

O partido de ocupação da área, definiu-se em função da seqüência de 1ª Avenida do atual Setor Sudoeste entrelaçando esta com a Via AO 1 (Contorno da Área Octogonal) estabelecido como diretriz pelo IPDF, projetando-se 35.5037 ha.

A estagidade do espaço e sua forma determinou o tamanho das quadras residenciais e a disposição das mesmas, diferente de situação existente para as quadras já registradas, porém mantendo suas características de desenho. Com base nas diretrizes inicialmente traçadas para o setor, conforme o MDE 147/88, de que não se determinou "a priori" uma densidade ótima para os projetos do Setor Sudoeste e que cada caso deve ser estudado em relação a morfologia urbana proposta, tomou-se como parâmetro a densidade das atuais quadras do setor. Neste sentido adotou-se como referência a área interna das quadras, definindo o quantitativo e o dimensionamento das projeções.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

A área de estudo tem cerca de 35,5 ha que abrigará 26 projeções de Habitação Coletiva, 4 lotes para comércio local, 1 lote para posto de Abastecimento de Combustível e 2 lotes institucionais destinados a área de saúde.

ME 21/96 PL 3/15

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

APRESENTAÇÃO

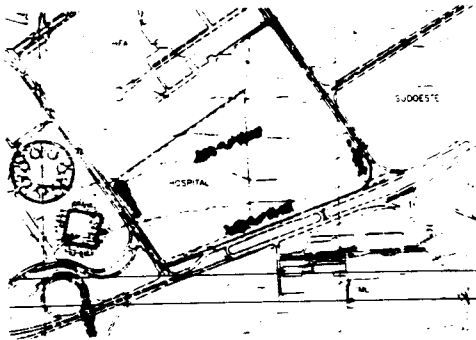
Dando continuidade aos planos de Governo no sentido de proceder ações planejadas para ocupação das terras do Distrito Federal e considerando a necessidade de criar mais alternativas de habitação para atender à classe média, a TERRACAP propõe o parcelamento de espaços ainda não ocupados junto ao Setor Sudoeste e que poderão trazer benefícios aos habitantes de Brasília, em geral, tanto nos aspectos de ocupação do espaço em si para o uso destinado, quanto naqueles cujo procedimentos de alienação revertem em lucros sociais e financeiros para viabilização dos empreendimentos Governamentais.

O projeto aqui apresentado refere-se ao parcelamento em áreas que contém lote destinado a Hospital Distrital do SHCE, pertencente ao DF para uso da Secretaria de Saúde, que será extinto.

QUESTÃO LEGAL

A área, com cerca de 34 ha, ora caracterizada como uma expansão do Setor de Habitação Coletiva Sudoeste - SHCSW, situa-se em local do antigo IMÓVEL BANANAL, desmembrado do Município de Planaltina e incorporado ao Território do Distrito Federal, em terras desapropriadas, entre o Hospital das Forças Armadas-HFA e a Estrada Industrial Gráfica-EG.

Este local possui um lote destinado a Hospital com superfície de 146.585,37 m² (14,65 ha), registrada em cartório do Oficial de Registro de Imóveis em 22/12/70, sob n. 58, Livro BL, folha n. 014014, doado à Secretaria de Saúde, após entendimentos com a mesma, já se encontram em andamento no sentido de promover uma permuta do mesmo, permitindo a sua eliminação para dar lugar ao parcelamento em causa. A parte restante, entre a área do Hospital e a Estrada Contorno do



LEGENDA: --- ÁREA DE ESTUDO --- ÁREA DO HOSPITAL

ME 21/96 PL 4/15

Considerando sua atual condição no Plano de Zoneamento, a área deverá ser redefinida passando de Setor Hospitalar Sudoeste, para o Setor de Habitação Coletiva do Setor Sudoeste-SHC SW.

O partido urbanístico adotado para a disposição das quadras resultou de forma do terreno, cuja composição permitiu a localização dos blocos comerciais junto a 1ª Avenida do Setor e as quadras residenciais mais preservadas da via principal.

Do ponto de vista viário, as quadras se articulam com as vias existentes, através da continuidade da 1ª Avenida, que por sua vez dará acesso às comerciais e residenciais.

As quadras propostas tem área interna de aproximadamente 48.400 m² lote de cada para Ensino do maternal ao 1º Grau e mobiliários urbanos como Casa Abastecedora de Voltagem (C.A.V.), administração de Quadras-ADQ e Loja de Revistas e Souvenirs-LRS.

O Comércio Local, no CLSW é composto de lotes com dimensões diferentes daqueles já registrados para o Setor, porém as áreas de estacionamento foram projetadas para atenderem as atividades propostas, sendo dimensionados adotando-se a proporção mínima de 1 veículo para cada 35 m² de área de construção destinada a comércio.

Os espaços entre as quadras residenciais deverão ser caracterizados como Área "Non Aedificand" e serão densamente arborizados formando a faixa verde, mesmo naqueles trechos onde se prevê vias de acesso de veículos, proporcionando a identidade e individualidade de cada quadra. Por outro, alguns espaços que não chegaram a ter projeto específico, estão gravados como áreas de parcelamento futuro, considerando a necessidade de elaborar programa específico de ocupação do solo para sua definição final.

Na parte oeste da área de projeto, junto próximos aos acessos do Hospital das Forças Armadas, foi criado o CHSW - Centro Hospitalar Sudoeste, onde encontram-se previstos lotes destinados a saúde, bem como complementarmente, prevê-se uma área de Posto de abastecimento de combustível e um lote destinado ao Corpo de Bombeiros Militar do DF - CPMBDF, solicitado ao IPDF através do O.I. n. 305/85 para instalação de uma Companhia Regional de Incêndio que cobrirá a área do Cruzeiro, Octogonal, Sudoeste, Setor Gráfico e o Setor Militar Urbano.

Os lotes localizados nas quadras, destinados a ensino serido do Maternal ao 1º Grau, não terão normas e gabarito definidas nesta oportunidade, uma vez que aguardará a conclusão dos estudos em andamento para os lotes assemelhados para todo o setor sudoeste.

Do ponto de vista dos aspectos formais, propõe-se manter o gabarito das edificações para o setor, ou seja para habitação coletiva, tipos 6 (seis) pavimentos e subsolo. Para os lotes comerciais propõe-se manter o atual gabarito, ou seja NGB 120/81.

ME 21/96 PL 5/15

ÍNDICES URBANÍSTICOS

O desenvolvimento do projeto resultou nos seguintes indicadores:

| | | | |
|---|------------------------------|----------|--------|
| - Área Parcelada | - 355.040,944 m ² | 35,90 ha | 100 % |
| - Área de lotes | - 58.188 | 5,81 ha | 15,8 % |
| - Áreas públicas (sistema viário, áreas livres, lazer e equipamento urbano) | - 285.382,94 m ² | 28,53 ha | 80,4 % |
| - Equipamento comunitário (educação, saúde e segurança) | - 13.509,00 m ² | 1,36 ha | 3,8 % |
| - Área de projeções residenciais | - 29.780 m ² | 2,97 ha | |
| - Área de lotes comerciais e PLL | - 12.900 m ² | 1,29 ha | |
| - Áreas institucionais | - 11.928,715 m ² | | |
| - N. Residências | - 2.232 u | | |
| - N. de habitações | - 10.968,00 hab. | | |
| Densidade bruta | - 308,36 hab/ha | | |

ENDEREÇAMENTO

O endereçamento obedecerá ao critério já fixado para o setor dando continuidade à sua numeração. Dessa forma as quadras criadas tomarão os números 105, 305 e 308; as lotes comerciais terão como endereço CLSW blocos 26, 27, 29 e 31 e o Centro Hospitalar Sudoeste - CHSW compõe-se dos lotes institucionais da área de saúde, do Posto de Lavagem e Lubrificação e do lote destinado ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, lotes 1 e 5.

CONSULTA AOS ÓRGÃO PÚBLICOS

Foram realizadas consultas aos órgãos responsáveis pelas redes de infra-estrutura, concluindo-se que as redes existentes não impedirão a proposta de criação das quadras por estarem na periferia da área.

CEB - Resposta enviada em 19/08/95, através da carta n. 0483/95-GERS, que informou não haver interferência com as redes de energia elétrica daquela Companhia. Outrossim, através da Carta n. 18/95 - CD de 05/02/95, a CEB informou que "estas visitações técnicas no que se refere à implantação

de infra-estrutura de energia elétrica para atendimento à nova área e ser criada nas proximidades do setor Sudoeste...".

TELEBRASILIA - Resposta enviada em 14/08/95 através da CT N. 847/95-430.0 que informa a localização das redes existentes na área apresentando as plantas de cadastro.

NOVACAP - Resposta encaminhada em 22/08/95 através da informação n. 323/95 que esclarece não existir interferência com as redes existentes ou projetadas na área em questão.

CAESB - ESGOTO - Consultada através do O.I. n.185/95-DITEC/TERRACAP de 05/08/95 a Empresa informa no mesmo a localização de sua rede, que se encontra basicamente junto a EIG-Estrada Industrias Gráficas e outro trecho da rede que dá acesso o HFA-Hospital das Forças Armadas, em pequena parte no extremo norte da área. Quanto aos aspectos de possibilidade de esgotamento da área, o CAESB-Diretoria do Sistema de Esgoto manifestou-se da seguinte forma a qual transcrevemos do parecer:

"Com relação ao esgotamento sanitário do empreendimento proposto temos o seguinte a informar:

1-TRATAMENTO DOS EFLUENTES PARA A UNIDADE DE TRATAMENTO EXISTENTE (ETEB SUL) -

Os interceptores existentes na área não tem capacidade de receber o volume adicional de esgotos. Um novo emissário será necessário para conduzir os efluentes até a ETEB SUL. O mesmo deverá ter um custo de 9.240 m, com diâmetro médio de 300 mm, acarretando em um custo de implantação de R\$ 2.910.800,00 (dois milhões, novecentas e dez mil e oitocentas reais).

2-SISTEMA DE TRATAMENTO - A ETEB-Sul possui capacidade de receber os esgotos adicionais, de ordem 87 lit.

3-CORPO RECEPTOR - Segundo avaliação da SPOM, a saturação do urbanismo atualmente previsto na base do Lago Paranal, implicará em uma carga de flutuação de 188 Kg/dia. Com a inclusão de novo setor, esta carga passará para 198,5 kg/dia, superior portanto aos 188 Kg/dia que os estudos indicam limite para a continuidade da recuperação daquele corpo receptor

ÁGUA - Resposta enviada através do O.E. n.187/95 -ORSA de 14/08/95 na qual informa que não existem redes de água interferentes com o local objeto da consulta.

EMBRATEL - Consultada essa empresa, informou através da carta CT CO-008/95 de 08/02/95 que "a área de expansão do Setor Sudoeste... não conflita com faixas de microzonas de EMBRATEL".

DePHA / SCE - Consultado o Departamento de Patrimônio Histórico e artístico, o mesmo respondeu no O.I. n. 004/95-DePHA/SCE de 17/01/96 que, no que diz respeito aos aspectos inerentes à sua área específica, "A inserção das novas Superquadras (em projeto) não indica qualquer impacto que possa determinar um "conflito" em relação aos aspectos característicos de imagem urbana do Plano Piloto de Brasília."

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

Nº 1.0006313

ÁREA = 35,5037 ha

| PONTOS | COORDENADAS (UTM) | | DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m) | AZIMUTES UTM | OBSERVAÇÕES |
|--------|-------------------|--------------|-----------------------------|--------------|-------------|
| | N | E | | | |
| 1 | 8.250.857,2065 | 185.793,6648 | | | |
| 2 | 8.250.807,7328 | 185.717,6862 | 90,609 | 236º 55' 47" | |
| 3 | 8.250.630,9430 | 185.701,0706 | 177,457 | 185º 22' 09" | |
| 4 | 8.250.308,2069 | 185.219,3415 | 579,480 | 236º 10' 47" | |
| 5 | 8.250.027,7426 | 185.407,4092 | 337,470 | 146º 09' 21" | |
| 6 | 8.250.312,5503 | 186.158,6957 | 802,952 | 69º 14' 19" | |
| 1 | 8.250.857,2032 | 185.793,6597 | 655,252 | 326º 10' 12" | |

51/6 74 96 / 12 308

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

| LOCALIZAÇÃO | | | REFERÊNCIAS: | | | | | | | | | | |
|--------------------|------------|------------------------------|--|--------|---------|----------|---------|---------------|-------|---------|----------|---------|------|
| | | | PLANTA Nº | | | | | | | | | | |
| | | | DATA | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | SUPERFÍCIE (m ²) | DIMENSÕES | | | | | CONFRONTAÇÕES | | | | | USO |
| QUADRA OU CONJUNTO | LOTE BLOCO | | FRENTE | FUNDO | LATERAL | | CHANFRO | FRENTE | FUNDO | LATERAL | | CHANFRO | |
| | | | | | DIREITA | ESQUERDA | | | | DIREITA | ESQUERDA | | |
| 105 | B1.A | 1.920,00 | 160,00 | 160,00 | 12,00 | 12,00 | | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.B | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.C | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.D | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.E | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.F | 1.920,00 | 160,00 | 160,00 | 12,00 | 12,00 | | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.G | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.H | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.I | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | Lt.1 | 2.520,00 | 70,00 | 70,00 | 36,00 | 36,00 | | AP | AP | AP | AP | - | A.I. |
| | Pj.1 | 25,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | | AP | AP | AP | AP | - | LRS |
| | Pj.2 | 32,00 | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 4,00 | | AP | AP | AP | AP | - | ADQ |
| | Pj.3 | 73,235 | 7,55 | 7,55 | 7,90 | 7,90 | | AP | AP | AP | AP | - | CAV |
| TOTAIS | 13 | 13.210,235 | LEGENDA E OBSERVAÇÕES AI - Área Institucional HC - Habitação Coletiva Lt. - Lote LRS - Loja de Revistas e Souvenirs B1. - Bloco CAV - Cx. Abaix. de Volt. ADQ - Administ. Quadra Pj. - Projção AIX - Administ. Quadra | | | | | | | | | | |

MDE 21/96 P. 10/13

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

| LOCALIZAÇÃO | | | REFERÊNCIAS: | | | | | | | | | | |
|--------------------|------|------------------------------|--|--------|---------|----------|---------|---------------|-------|---------|----------|---------|-----|
| | | | PLANTA Nº | | | | | | | | | | |
| | | | DATA | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | SUPERFÍCIE (m ²) | DIMENSÕES | | | | | CONFRONTAÇÕES | | | | | USO |
| QUADRA OU CONJUNTO | LOTE | | FRENTE | FUNDO | LATERAL | | CHANFRO | FRENTE | FUNDO | LATERAL | | CHANFRO | |
| | | | | | DIREITA | ESQUERDA | | | | DIREITA | ESQUERDA | | |
| 305 | B1.A | 1.440,00 | 120,00 | 120,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.B | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.C | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.D | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.E | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.F | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.G | 1.440,00 | 120,00 | 120,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.H | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.I | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | Lt.1 | 2.520,00 | 70,00 | 70,00 | 36,00 | 36,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | AI |
| | Pj.1 | 25,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | LRS |
| | Pj.2 | 32,00 | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 4,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | ADQ |
| | Pj.3 | 73,235 | 7,55 | 7,55 | 7,90 | 7,90 | - | AP | AP | AP | AP | - | CAV |
| TOTAIS | 13 | 12.250,235 | LEGENDA E OBSERVAÇÕES LRS - Loja de Revista e Souvenirs AI - Área Institucional ADQ - Administ. da Quadra B1. - Bloco CAV - Cx. Abaix. de Voltagem Lt. - Lote | | | | | | | | | | |

MDE 21/96 P. 11/13

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO:

REFERÊNCIAS:

PLANTA Nº:

DATA:



R. 12/78

| ENDEREÇO | | SUPERFÍCIE (m ²) | DIMENSÕES | | | | | CONFRONTAÇÕES | | | | | USO |
|--------------------------|------|---------------------------------|--|--------|---------|----------|---------|---------------|-------|---------|----------|---------|------------|
| QUADRA OU CONJUNTO | LOTE | | FRENTE | FUNDO | LATERAL | | CHANFRO | FRENTE | FUNDO | LATERAL | | CHANFRO | |
| | | | | | DIREITA | ESQUERDA | | | | DIREITA | ESQUERDA | | |
| 306 | B1.A | 1.920,00 | 160,00 | 160,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.B | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.C | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.D | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.E | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.F | 1.920,00 | 160,00 | 960,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.G | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | B1.H | 960,00 | 80,00 | 80,00 | 12,00 | 12,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | Lt.1 | 2.520,00 | 70,00 | 70,00 | 36,00 | 36,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | HC |
| | PJ.1 | 25,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | AI |
| | PJ.2 | 32,00 | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 4,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | LRS |
| | PJ.3 | 73,235 | 7,55 | 7,55 | 7,90 | 7,90 | - | AP | AP | AP | AP | - | ADQ CAV |
| TOTAIS | 12 | 12.250,235 | LEGENDA E OBSERVAÇÕES AI. - Área Institucional BI. - Bloco LRS. - Loja Revista e Serviços CAV. - Cx. Abaix. de Voltagens Lt. - Lote ADQ. - Administração da Quadra COM. - Comercio e Serviços Pl. - Proteção INS. - Institucional p/saude | | | | | | | | | | |

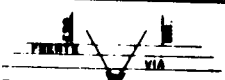
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO:

REFERÊNCIAS:

PLANTA Nº:

DATA:



R. 12/78

| ENDEREÇO | | SUPERFÍCIE (m ²) | DIMENSÕES | | | | | CONFRONTAÇÕES | | | | | USO |
|--------------------------|-------|---------------------------------|--|-------|---------|----------|---------|---------------|-------|---------|----------|---------|------|
| QUADRA OU CONJUNTO | LOTE | | FRENTE | FUNDO | LATERAL | | CHANFRO | FRENTE | FUNDO | LATERAL | | CHANFRO | |
| | | | | | DIREITA | ESQUERDA | | | | DIREITA | ESQUERDA | | |
| CLSW | B1.26 | 2.925,00 | 97,50 | 97,50 | 30,00 | 30,00 | - | 1ª AV. | AP | AP | AP | - | COM. |
| | B1.27 | 2.925,00 | 97,50 | 97,50 | 30,00 | 30,00 | - | 1ª AV. | AP | AP | AP | - | COM. |
| | B1.29 | 2.925,00 | 97,50 | 97,50 | 30,00 | 30,00 | - | 1ª AV. | AP | AP | AP | - | COM. |
| | B1.31 | 2.925,50 | 97,50 | 97,50 | 30,00 | 30,00 | - | 1ª AV. | AP | AP | AP | - | COM. |
| TOTAIS | 4 | 11.700, | LEGENDA E OBSERVAÇÕES COM. - Comércio e Serviços | | | | | | | | | | |

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

| LOCALIZAÇÃO | | | REFERÊNCIAS | | | | | TÉRMINO | | VIA | | USO | |
|--------------------|------|------------------------------|---|--------|---------|----------|---------|---------------|----------------|----------------|----------|-----|---------|
| ENDEREÇO | | | DIMENSÕES | | | | | CONFRONTAÇÕES | | | | | |
| QUADRA OU CONJUNTO | LOTE | SUPERFÍCIE (m ²) | FRENTE | FUNDO | LATERAL | | CHANFRO | FRENTE | FUNDO | LATERAL | | | CHANFRO |
| | | | | | DIREITA | ESQUERDA | | | | DIREITA | ESQUERDA | | |
| CHSW | 01 | 1.200,00 | 60,00 | 60,00 | 20,00 | 20,00 | - | AP | AP | AP | AP | - | PLL |
| | 02 | 6.016,00 | 40,00 | 50,241 | 135,20 | 165,60 | - | AP | SHLSW, Lt. HFA | Lts. 3,4e5 | AP | - | INST |
| | 03 | 2.450,00 | 35,00 | 35,00 | 70,00 | 70,00 | - | AP | Lt. 2 | Lt. 4 | AP | - | INST |
| | 04 | 1.750,00 | 25,00 | 25,00 | 70,00 | 70,00 | - | AP | Lt. 2 | Lt. 5 | Lt. 3 | - | INST |
| | 05 | 3.290,00 | 18,80 | 75,20 | 89,894 | 70,00 | - | AP | Lt. 2 | SHLSW, Lt. HFA | Lt. 4 | - | INST |
| TOTAIS | 05 | 14.706,00 | LEGENDA E OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | | |
| | | | PLL. - Posto de Lavagem e Lubrificação INST.- Institucional para Saúde | | | | | | | | | | |

05/03/96 09:12:30M

Projeto de Lei nº 1192/ de 1996

Do Sr Deputado **MANOEL DE ANDRADE MANOELZINHO**

"Dispõe sobre a criação de balcões de informações aos usuários na Rodoferroviária e Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º. Ficam criados balcões de informações aos usuários na Rodoferroviária e Rodoviária do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá as Administrações Regionais disciplinar os espaços físicos que forem utilizados pelos respectivos balcões de informações, bem como, designação de pessoal devidamente treinados para fornecimento de informações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é fruto de inúmeras reivindicações da comunidade do Distrito Federal, onde é muito

MEMORIAL DESCRITIVO

000 0 / 00 PL 10 / 10

ALTERAÇÕES DE PROJETO

grande o fluxo de passageiros que chegam e saem da Capital da República. A Rodoferroviária, por onde circulam cerca de 10 (dez) mil pessoas diariamente, é o coração da cidade e peca por não ter balcões de informações, dos que por ali circulam, e nunca conseguem uma informação correta ou mesmo pista sobre a chegada de um ônibus que transporta amigos ou familiares

Não há uma rotina. Apesar de o ônibus ter um horário de saída, não pode ser previsto o horário de chegada, pelo menos não oficialmente. Com isto, as pessoas ficam esperando muitas horas, sem qualquer informação.

Nos aeroportos existem as indicações da previsão de chegada. Ora, porque este direito do cidadão não é também dado ao usuário de ônibus?

As companhias recebem as informações, sabem a que horas, o ônibus partiu do local de origem, se houve quebra na estrada, enfim, mas apenas os usuários, não têm o acesso às informações.

Vale lembrar que tais informações também poderão "desafogar" o fluxo na a Rodoferroviária, já que as pessoas não terão que ficar horas e horas esperando a chegada do veículo.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto em Tela.

Sala das Sessões, em de de 1996.

Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

PROJETO DE LEI Nº 1193, de 1996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

ART. 1º - FICA CRIADO O PARQUE RECREATIVO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, EM ÁREA SITUADA ENTRE O CRUZAMENTO DA ESTRADA PARQUE NÚCLEO BANDEIRANTE (EPNB-DF 075) E A ESTRADA PARQUE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (EPIA-SUL-DF 003), À MARGEM ESQUERDA DO CÓRREGO DENOMINADO VICENTE PIRES.

§ 1º - CUMPRE AO PODER EXECUTIVO DELIMITAR A POLIGONAL DO PARQUE RECREATIVO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, RESPEITADA A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, CONFORME DEFINIDO NO CÓDIGO FLORESTAL (LEI 4771/65).

ART. 2º - SÃO OBJETIVOS DO PARQUE RECREATIVO DO NÚCLEO BANDEIRANTE:

I - PROPICIAR LAZER, ESPORTE E RECREAÇÃO EM AMBIENTE NATURAL, E

II - PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E EDUCATIVAS QUE PERMITAM A CONSCIENTIZAÇÃO DAS COMUNIDADES LOCAIS SOBRE A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

ART. 3º - COMPETE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE IMPLANTAR, ADMINISTRAR E MANTER O PARQUE RECREATIVO.

§ 1º - A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE ENRIQUECERÁ A ÁREA FLORESTAL COM ESPÉCIES NATIVAS E ORNAMENTAIS E IMPLANTARÁ EQUIPAMENTO DE LAZER NO PARQUE RECREATIVO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICAÇÃO

O PROJETO QUE ORA APRESENTAMOS VISA ATENDER ANSIEDADE ANTIGO DA POPULAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE EM ESPECIAL AOS JOVENS, OS QUAIS RECLAMAM POR ÁREAS DE ESPORTE E LAZER INEXISTENTES NAQUELA CIDADE.

O LOCAL INDICADO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO DO NÚCLEO BANDEIRANTE É RICO EM PINHEIROS, EUCALIPTOS, FLAMBOIENS E GRANDE VARIEDADE DE ÁRVORES FRUTÍFERAS; O QUE TORNARÁ O PARQUE EM UM LUGAR ATRAZIVEL NA PRÁTICA DE RECREAÇÃO E LAZER, ALÉM DE GARANTIR A CONSERVAÇÃO DE GRANDE ÁREA VERDE.

ASSIM SENDO, ACREDITAMOS QUE O PARQUE RECREATIVO DO NÚCLEO BANDEIRANTE TRARÁ GRANDES BENEFÍCIOS PARA AQUELA POPULAÇÃO E CONTAMOS COM O APOIO DOS ILUSTRES COLEGAS NA APROVAÇÃO DESTA PROJETO DE LEI.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 de Fevereiro de 1996

RENALDO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

Projeto de Lei nº 1194, de 1996

(Do Sr. Deputado PENIEL PACHECO)

Veda, no âmbito do Distrito Federal, a realização de eventos que impliquem em atos de violência contra os animais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica vedado no âmbito do Distrito Federal a realização de eventos de qualquer natureza que impliquem em atos de violência e crueldade contra os animais.

Parágrafo único - O Governo do Distrito Federal fica autorizado a promover todos os atos necessários para desapropriação, por interesse social, das áreas que, comprovadamente, forem utilizadas, em caráter permanente ou eventual, para as práticas que contrariam o disposto neste artigo.

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá normas reguladoras para a efetiva fiscalização e cumprimento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É competência do Distrito Federal legislar sobre a conservação da natureza, proteção do meio ambiente e responsabilizar quem causar danos a este - art. 17 da Lei Orgânica do Distrito Federal -LODF.

Preservar a fauna, a flora e o cerrado - art. 16 da LODF, significa dotar o poder público de instrumentos hábeis para viabilizar sua atuação.

O presente projeto tem esse escopo, o de coibir a violência e crueldade contra os animais no âmbito do Distrito Federal.

Essa proposta encerra em seu bojo o fim dos maus-tratos sofridos por animais em locais como, por exemplo, arenas destinadas à promoção de touradas. Nesses locais o que ocorre, na verdade, é a inexorável morte dos animais escolhidos para enfrentar o homem sem nenhuma chance de sobrevivência.

Sabe-se que a morte ocorre após um longo processo de tortura, onde a atmosfera criada visa dar prazer aos espectadores por intermédio do sofrimento lento e gradativo do animal.

A propósito, uma revista semanal de grande circulação vem promovendo votação no sentido de apurar a intenção de seus leitores quanto a realização de touradas no Brasil.

Vale notar ainda que além da crueldade praticada nesses locais, observa-se o estímulo ao jogo (por intermédio de apostas ilegais), comércio indiscriminado de animais e, finalmente o culto a violência como meio de diversão.

Isso demonstra a preocupação com o tema que, além do aspecto ecológico, envolve também o aspecto socio-cultural, pois a tourada tem muito pouco ou quase nada a ver com nossos costumes e tradições.

Por tudo isto, conclamo os nobres pares a apoiarem e aprovarem o presente projeto.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1195 DE 1996
(DO DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO)

Prorroga pelo prazo que especifica os convênios firmados entre os órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1996, os convênios celebrados entre a Administração Direta do Distrito Federal e suas Autarquias, Fundações e Empresas, bem como, os convênios celebrados entre os órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que contenham cláusulas que visem a locação de serviços, mediante contratação de mão-de-obra.

Art. 2º Na execução dos serviços de que trata o artigo anterior serão mantidos os atuais contratados, que passam a integrar um quadro suplementar na respectiva empresa contratante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O prazo de vigência dos atuais contratos de trabalho efetuados por força dos respectivos Convênios já se transformaram em contratos por prazo indeterminado, a teor da legislação laboral.

Por outro lado, as contratações com vista à proteção do excepcional interesse público se encontram protegidas no artigo 37, IX da Constituição Federal e no artigo 232 da Lei nº 8.112/90, no que respeita à administração direta, restando, apenas, o disciplinamento da matéria no âmbito das Empresas do Distrito Federal.

Sem sombra de dúvidas, os aspectos sociais que envolvem as questões relacionadas com as demissões dos chamados conveniados, pelas próprias características conjunturais de Brasília, assumem proporções de relevante interesse público, dado que ao contingente de aproximadamente 120 mil desempregados, se somariam os mais de 8.000 servidores, que atualmente, compõem a força de trabalho das empresas do Distrito Federal.

É sabido que o direito ao trabalho é assegurado como uma das necessidades básicas do ser humano, e no Distrito Federal esta necessidade há que ser suprida pelo Poder Público que é, sem dúvida, o maior empregador.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 1196 de 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Autoriza o fechamento das áreas verdes adjacentes ao Setor de Mansões Taguatinga, vinculado a Região Administrativa de Samambaia - RA - XII).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As quadras residenciais do Setor de Mansões Taguatinga, vinculado a Região Administrativa de Samambaia RA - XII, poderão ser cercadas nas áreas verdes adjacentes às mesmas.

Parágrafo único - O cercamento deverá abranger todos os imóveis residenciais do Setor.

Art 2º - O cercamento terá portarias principais que serão instaladas nas vias onde atualmente se dá o tráfego de veículos.

§ 1º - Poderão ser instaladas mais de uma portaria para o trânsito de pedestres.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá haver restrição ao acesso de pessoas que utilizam equipamentos públicos existentes no interior do Setor de Mansões Taguatinga.

Art 3º - Caberá à prefeitura ou, na sua falta, a associação de moradores a administração da área cercada, que funcionará em regime de condomínio.

Parágrafo único - O Poder Público exercerá permanente e plena fiscalização na área de que trata esta Lei, especialmente quanto aos aspectos de segurança pública, podendo, ainda, realizar as obras de infra-estrutura necessárias.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização de cercamento das áreas verdes adjacentes ao Setor de Mansões Taguatinga, antigo Setor de Mansões Leste, irá beneficiar seus moradores, pois estes vivem atormentados pela falta de segurança, que coloca em risco iminente suas vidas e patrimônio.

O fechamento do Setor irá, portanto, minimizar os problemas de segurança pública existentes no local.

Por outro lado, as áreas verdes não têm sido eficientemente cuidadas pelo Poder Público. Com o cercamento, se dará oportunidade para que os próprios moradores se organizem e, interagindo com o Poder Público, contribuam para que se reduza a violência e a criminalidade. Além disso, os bens públicos e privados poderão ser protegidos dos danos causados pela passagem indiscriminada de pedestres, pelo vandalismo e pela acumulação de lixo e entulho.

Crimes como o tráfico de drogas, danos ao patrimônio, furtos no interior de casas e de veículos, seqüestros, roubos, estupro e contravenções penais, além de outros delitos, poderão ser evitados com o cercamento do Setor de Mansões Taguatinga.

Cabe ressaltar que o Setor de Mansões Taguatinga chamava-se Setor de Mansões Leste e teve sua denominação alterada pelo Decreto nº 12.217, de 15 de fevereiro de 1990, ficando, entretanto, ligada a Administração Regional de Samambaia.

Além do mais, o fechamento com grades de quadras residenciais já é uma realidade, como ocorre com o Setor Octogonal, e esta Lei visa legalizar uma situação que trará inúmeros benefícios aos moradores daquele Setor.

Em vista disso e como não haverá alterações no gabarito original das residências, nem mudanças de ruas, apenas o cercamento, contamos com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1996


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1197, de 1996,
(Do Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação e manutenção de placas em todas as obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal direta, indireta, autárquica e fundacional, contendo informações técnicas, a respeito das mesmas, em local visível ao público, ao longo do período de execução.

Art. 2º - As placas das obras ou serviços de engenharia, de que trata o art. 1º, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - objeto do contrato;
- II - prazos de início e conclusão;
- III - preço total;
- IV - dotação orçamentária;
- V - número da nota de empenho;
- VI - razão social do contratado.

Parágrafo único - Aditamentos ao contrato original ensejarão a apresentação das novas informações, na forma disposta neste artigo.

Art. 3º - Caberá ao contratado o fornecimento e manutenção, no local da obra ou serviço de engenharia, de placa contendo as informações relacionadas nos incisos do art. 2º.

Parágrafo único - O contratado procederá a instalação da placa em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Art. 4º - As unidades administrativas farão constar nos procedimentos licitatórios, as exigências desta Lei, bem como fornecerão modelo da placa a ser instalada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ultimamente, temos observado que as placas de obras ou serviços de engenharia, contratados pelo Governo do Distrito Federal, não estão apresentando sequer as mais básicas informações a respeito dos contratos firmados entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

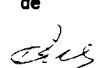
A publicidade dos atos administrativos, com caráter informativo, além de preceito constitucional, é de fundamental importância para que a população tenha conhecimento, de forma transparente, da gestão da coisa pública.

A nossa Lei Maior, a Constituição Federal, dispõe:

"Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade..." (grifo nosso).

Isto posto, esperamos a acolhida dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, de _____ de 1996.


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

PROJETO DE LEI Nº 1198 DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Dispõe sobre cobrança de IPTU e TLP em assentamentos e condomínios.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Os imóveis localizados em loteamentos resultantes de parcelamento de solo vinculados a programas habitacionais de interesse social ou localizados em parcelamentos irregulares em zonas urbanas, de expansão urbana e rural - condomínios, que estiverem ocupados na data de publicação desta Lei, serão tributados pela alíquota de 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor venal do imóvel para efeitos de cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 2º. Os imóveis citados no caput do artigo 1º serão considerados edificados para fins de cobrança da Taxa de Limpeza Urbana - TLP.

Art. 3º. Para serem considerados ocupados, os contribuintes deverão apresentar comprovante de prestação de, ao menos, um serviço público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os imóveis localizados nos loteamentos para população de baixa renda foram distribuídos para atender emergencialmente a um déficit habitacional crítico na camada de baixa renda. Desta forma, as edificações foram executadas concomitantemente à implantação dos projetos de parcelamento elaborados pelo Governo.

Em relação aos condomínios irregulares, esses surgiram de maneira espontânea para atender a demanda reprimida existente na classe média e sua existência é reconhecida dentro dos processos de regulamentação em andamento no Executivo.

O presente Projeto de Lei busca justiça na cobrança de tributos, pois não é justo que os moradores sejam prejudicados e obrigados a pagar impostos e taxas majorados pelo fato de não terem suas construções regularizadas.

Sala das Sessões, em fevereiro de 1996.


Deputado FILIPPELLI

Projeto de lei nº 1199, de 1996

(Do Deputado Miquéias Paz)

Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades as áreas frontais aos lotes residenciais do Setor QNL de Taguatinga Norte e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - O proprietário de lote residencial situado no setor QNL de Taguatinga Norte fica autorizado a cercar, com grades, áreas existentes frontais, laterais e de fundos, limitrofes ao imóvel.

§ 1º - A área frontal, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser coberta para utilização como garagem ou varanda, vedando-se o seu fechamento como cômodo fechado do imóvel.

§ 2º - As cercas localizadas em frente e nos fundos ao lote não poderão ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

§ 3º - A cerca da área lateral do lote de esquina, não ultrapassará o limite de 3 (metros) de afastamento do imóvel, respeitando-se o limite da linha demarcatória do passeio público.

Art. 2º - A utilização da área objeto desta lei fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Poder Executivo do Distrito Federal e da Administração Regional de Taguatinga.

Art. 3º - Os danos decorrentes da instalação e reparos de infra-estrutura ou saneamento básico, nas benfeitorias das áreas a serem ocupadas, correrão por conta de seus proprietários.

Art. 4º - Os proprietários ficam sujeitos a implantação de grades em acordo com especificações a serem definidas pela Secretaria de obras e serviços Públicos - SOSP

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de Lei visa regular uma situação de fato existente no Setor QNL de taguatinga Norte, que é ocupação das áreas frontais, laterais e de fundos, limitrofes aos lotes residenciais unifamiliares.

A exemplo do que ocorre em diversas outras áreas residenciais do Distrito federal, os moradores de lotes unifamiliares da QNL estão sendo compelidos a providenciarem uma maior segurança para suas propriedades, dado que o desenho urbano do setor e das quadras que habitam deixa muito a desejar no tocante aquele aspecto.

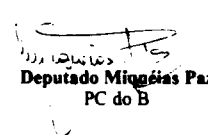
Além disso, as áreas frontais, laterais e de fundos dos lotes não são objeto de uma conservação adequada pela Administração Pública, acarretando terrenos invariavelmente utilizados como depósito de lixo, ou com vegetação em porte além do razoável.

O aumento dos índices de criminalidade de uma forma geral tem produzido um clima de insegurança à comunidade. É considerável a ocorrência de delitos nas áreas objeto do projeto, impelindo, por exemplo, um lazer adequado para as crianças, o que, aliado à falta de equipamentos públicos na região, as tem confinado às áreas interiores das residências.

O projeto de Lei propõe o cercamento das áreas, estabelecendo limites e condições, para que tal não se dê de forma abusiva e descontrolada. Além de todos os motivos já apresentados e que justificam plenamente a sua aprovação, ressaltamos o fato de que são aproximadamente 1800 (um mil e oitocentas) residências a serem beneficiadas.

Certo da importância e do conteúdo social do Projeto de lei, solicitamos o empenho dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1996


Deputado Miquéias Paz
PC do B

PROJETO DE LEI DO DF Nº 1201, de 1996.
AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES (PMDB)

Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante - RA VIII, a construir cobertura em seus estacionamentos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica facultado aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais, que não, possuam garagem, na Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante - RA VIII, a edificarem coberturas em seus estacionamentos.

§ 1º - Só poderão ser cobertos os estacionamentos contíguos aos blocos de apartamentos.

§ 2º - As coberturas não poderão impedir os acessos de veículos de serviços públicos.

§ 3º - Fica vedada a construção de cômodos de qualquer natureza na garagem.

Art. 2º - As áreas a serem cobertas deverão conter no máximo duas vagas por apartamento, sendo de uso exclusivo dos moradores.

Art. 3º - Se a área do estacionamento assim permitir, poderá além das vagas destinadas aos moradores possuir vagas, prioritariamente, para uso exclusivo:

- a) de deficientes, limitada ao máximo de duas vagas,
- b) de visitantes, limitada ao máximo de três vagas,
- c) de carros de serviços, limitada ao máximo de duas vagas.

Art. 4º - As coberturas deverão possuir áreas de circulação, ventilação e iluminação estabelecidas em Lei.

Art. 5º - As vagas deverão:

- a) possuir as medidas estabelecidas em Lei,
- b) serem identificadas com o número do apartamento ou a que se destinam.

Art. 6º - A construção e conservação das coberturas serão realizadas as custas do Condomínio beneficiado.

Art. 7º - A formalização para a utilização da área a ser edificada se dará através da assinatura de Termo de Ocupação entre o Condomínio beneficiado e o Poder Executivo, a título precário.

§ 1º - A autorização poderá cessar a qualquer tempo, a juízo do Poder Executivo, mediante revogação do Termo de Ocupação, sem que assista ao condomínio direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias úteis, necessárias e voluntárias.

§ 2º - O Poder Executivo deverá cobrar uma taxa anual de ocupação, correspondente à um décimo da média aritmética dos valores dos IPTU dos apartamentos multiplicados pelo número de vagas da garagem.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a desafetar áreas a serem destinadas à construção das coberturas de que trata este diploma.

Art. 9º - A Administração Regional terá o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para normatizar os procedimentos necessários a aprovação dos projetos e expedição do respectivo alvará de construção

Art. 10º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Existem na Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante - RA. VIII diversos blocos de apartamentos que não dispõem de garagem. Tal fato vem ocasionando aos seus usuários inúmeros inconvenientes tais como a depreciação do veículo causado pela constante exposição às intempéries, acarretando ferrugem, queimas de pinturas pelo sol, etc, além de aumentar o perigo de furto.

A proposição que temos a satisfação de submeter ao alto descortino dessa Casa, tem por finalidade atender a este grande pleito da população local.

Estamos, pois, convictos de que nossos ilustres Pares, sempre atentos aos interesses da valorosa população brasiliense, hão de dar seu substancial e imprescindível respaldo ao presente projeto

Sala das Sessões, Brasília, 26 de Fevereiro de 1996.


BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI DO DF Nº 100 de 1996.
AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES (PMDB)

Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite do Cruzeiro - RA XI a construir cobertura em seus estacionamentos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica facultado aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais, que não possuam garagem, na Cidade Satélite do Cruzeiro - RA XI, a edificarem coberturas em seus estacionamentos.

§ 1º - Só poderão ser cobertos os estacionamentos contíguos aos blocos de apartamentos.

§ 2º - As coberturas não poderão impedir os acessos de veículos de serviços públicos.

§ 3º - Fica vedada a construção de cômodos de qualquer natureza na garagem.

§ 4º - A construção das coberturas só poderão ocorrer após a aprovação do projeto pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º - As áreas a serem cobertas deverão conter no máximo duas vagas por apartamento, sendo de uso exclusivo dos moradores.

Art. 3º - Se a área do estacionamento assim permitir, poderá além das vagas destinadas aos moradores possuir vagas, prioritariamente, para uso exclusivo:

- a) de deficientes, limitada ao máximo de duas vagas,
- b) de visitantes, limitada ao máximo de três vagas,
- c) de carros de serviços, limitada ao máximo de duas vagas.

Art. 4º - As coberturas deverão possuir áreas de circulação, ventilação e iluminação estabelecidas em Lei.

Art. 5º - As vagas deverão:

- a) possuir as medidas estabelecidas em Lei,
- b) serem identificadas com o número do apartamento ou a que se destinam.

Art. 6º - A construção e conservação das coberturas serão realizadas as custas do Condomínio beneficiado.

Art. 7º - A formalização para a utilização da área a ser edificada se dará através da assinatura de Termo de Ocupação entre o Condomínio beneficiado e o Poder Executivo, a título precário.

§ 1º - A autorização poderá cessar a qualquer tempo, quando se verificar abuso ou desrespeito ao dispositivo desta Lei, mediante revogação do Termo de Ocupação, sem que assista ao condomínio direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias úteis, necessárias e voluntárias.

§ 2º - O Poder Executivo deverá cobrar uma taxa anual de ocupação, correspondente à um décimo da média aritmética dos valores dos IPTU dos apartamentos multiplicados pelo número de vagas da garagem.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a desafetar áreas a serem destinadas à construção das coberturas de que trata este diploma.

Art. 9º - A Administração Regional terá o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para normatizar os procedimentos necessários a aprovação dos projetos e expedição do respectivo alvará de construção

Art. 10º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Existem na Cidade Satélite «tratamento» «Nome» - RA «numero» diversos blocos de apartamentos que não dispõem de garagem. Tal fato vem ocasionando aos seus usuários inúmeros inconvenientes tais como a depreciação do veículo causado pela constante exposição às intempéries, acarretando ferrugem, queimas de pinturas pelo sol, etc, além de aumentar o perigo de furto.

A proposição que temos a satisfação de submeter ao alto descortino dessa Casa, tem por finalidade atender a este grande pleito da população local.

Estamos, pois, convictos de que nossos ilustres Pares, sempre atentos aos interesses da valorosa população brasiliense, hão de dar seu substancioso e imprescindível respaldo ao presente projeto

Sala das Sessões, Brasília, 26 de Fevereiro de 1996.


BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI DO DF Nº 1203 de 1996.
AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES (PMDB)

Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite do Gama - RA II, a construir cobertura em seus estacionamentos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica facultado aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais, que não possuam garagem, na Cidade Satélite do Gama - RA II, a

edificarem coberturas em seus estacionamentos.

§ 1º - Só poderão ser cobertos os estacionamentos contíguos aos blocos de apartamentos.

§ 2º - As coberturas não poderão impedir os acessos de veículos de serviços públicos.

§ 3º - Fica vedada a construção de cômodos de qualquer natureza na garagem.

Art. 2º - As áreas a serem cobertas deverão conter no máximo duas vagas por apartamento, sendo de uso exclusivo dos moradores.

Art. 3º - Se a área do estacionamento assim permitir, poderá além das vagas destinadas aos moradores possuir vagas, prioritariamente, para uso exclusivo:

a) de deficientes, limitada ao máximo de duas vagas,

b) de visitantes, limitada ao máximo de três vagas,

Art. 4º - As coberturas deverão possuir áreas de circulação, ventilação e iluminação estabelecidas em Lei.

Art. 5º - As vagas deverão:

a) possuir as medidas estabelecidas em Lei,

b) serem identificadas com o número do apartamento ou a que se destinam.

Art. 6º - A construção e conservação das coberturas serão realizadas as custas do Condomínio beneficiado.

Art. 7º - A formalização para a utilização da área a ser edificada se dará através da assinatura de Termo de Ocupação entre o Condomínio beneficiado e o Poder Executivo, a título precário.

§ 1º - A autorização poderá cessar a qualquer tempo, quando se verificar abuso ou desrespeito ao dispositivo desta Lei, mediante revogação do Termo de Ocupação, sem que assista ao condomínio direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias úteis, necessárias e voluntárias.

§ 2º - O Poder Executivo deverá cobrar uma taxa anual de ocupação, correspondente à um décimo da média aritmética dos valores dos IPTU dos apartamentos multiplicados pelo número de vagas da garagem.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a desafetar áreas a serem destinadas à construção das coberturas de que trata este diploma.

Art. 9º - A Administração Regional terá o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para normatizar os procedimentos necessários a aprovação dos projetos e expedição do respectivo alvará de construção

Art. 10º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Existem na Cidade Satélite do Gama - RA II diversos blocos de apartamentos que não dispõem de garagem. Tal fato vem ocasionando aos seus usuários inúmeros inconvenientes tais como a depreciação do veículo causado pela constante exposição às intempéries, acarretando ferrugem, queimas de pinturas pelo sol, etc, além de aumentar o perigo de furto.

A proposição que temos a satisfação de submeter ao alto descortino

dessa Casa, tem por finalidade atender a este grande pleito da população local.

Estamos, pois, convictos de que nossos ilustres Pares, sempre atentos aos interesses da valorosa população brasiliense, hão de dar seu substancioso e imprescindível respaldo ao presente projeto

Sala das Sessões, Brasília, 26 de Fevereiro de 1996.


BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI DO DF Nº 1204 de 1996.
AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES (PMDB)

Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite de Taguatinga - RA III, a construir cobertura em seus estacionamentos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica facultado aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais, que não possuam garagem, na Cidade Satélite de Taguatinga - RA III, a edificarem coberturas em seus estacionamentos.

§ 1º - Só poderão ser cobertos os estacionamentos contíguos aos blocos de apartamentos.

§ 2º - As coberturas não poderão impedir os acessos de veículos de serviços públicos.

§ 3º - Fica vedada a construção de cômodos de qualquer natureza na garagem.

Art. 2º - As áreas a serem cobertas deverão conter no máximo duas vagas por apartamento, sendo de uso exclusivo dos moradores.

Art. 3º - Se a área do estacionamento assim permitir, poderá além das vagas destinadas aos moradores possuir vagas, prioritariamente, para uso exclusivo:

- a) de deficientes, limitada ao máximo de duas vagas,
- b) de visitantes, limitada ao máximo de três vagas,
- c) de carros de serviços, limitada ao máximo de duas vagas.

Art. 4º - As coberturas deverão possuir áreas de circulação, ventilação e iluminação estabelecidas em Lei.

Art. 5º - As vagas deverão:

- a) possuir as medidas estabelecidas em Lei,
- b) serem identificadas com o número do apartamento ou a que se destinam.

Art. 6º - A construção e conservação das coberturas serão realizadas as custas do Condomínio beneficiado.

Art. 7º - A formalização para a utilização da área a ser edificada se dará através da assinatura de Termo de Ocupação entre o Condomínio beneficiado e o Poder Executivo, a título precário.

§ 1º - A autorização poderá cessar a qualquer tempo, quando se verificar abuso ou desrespeito ao dispositivo desta Lei, mediante revogação do Termo de Ocupação, sem que assista ao condomínio direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias úteis, necessárias e voluntárias.

§ 2º - O Poder Executivo deverá cobrar uma taxa anual de ocupação, correspondente à um décimo da média aritmética dos valores dos IPTU dos apartamentos multiplicados pelo número de vagas da garagem.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a desafetar áreas a serem destinadas à construção das coberturas de que trata este diploma.

Art. 9º - A Administração Regional terá o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para normatizar os procedimentos necessários a aprovação dos projetos e expedição do respectivo alvará de construção

Art. 10º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Existem na Cidade Satélite de Taguatinga - RA III diversos blocos de apartamentos que não dispõem de garagem. Tal fato vem ocasionando aos seus usuários inúmeros inconvenientes tais como a depreciação do veículo causado pela constante exposição às intempéries, acarretando ferrugem, queimas de pinturas pelo sol, etc, além de aumentar o perigo de furto.

A proposição que temos a satisfação de submeter ao alto descortino dessa Casa, tem por finalidade atender a este grande pleito da população local.

Estamos, pois, convictos de que nossos ilustres Pares, sempre atentos aos interesses da valorosa população brasiliense, hão de dar seu substancioso e imprescindível respaldo ao presente projeto

Sala das Sessões, Brasília, 26 de Fevereiro de 1996.


BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI DO DF Nº 1205 de 1996.
AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES (PMDB)

Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite de Sobradinho - RA V, a construir cobertura em seus estacionamentos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica facultado aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais, que não possuam garagem, na Cidade Satélite de Sobradinho - RA V, a edificarem coberturas em seus estacionamentos.

§ 1º - Só poderão ser cobertos os estacionamentos contíguos aos blocos de apartamentos.

§ 2º - As coberturas não poderão impedir os acessos de veículos de serviços públicos.

§ 3º - Fica vedada a construção de cômodos de qualquer natureza na garagem.

Art. 2º - As áreas a serem cobertas deverão conter no máximo duas vagas por apartamento, sendo de uso exclusivo dos moradores.

Art. 3º - Se a área do estacionamento assim permitir, poderá além das vagas destinadas aos moradores possuir vagas, prioritariamente, para uso exclusivo:

- a) de deficientes, limitada ao máximo de duas vagas,
- b) de visitantes, limitada ao máximo de três vagas,
- c) de carros de serviços, limitada ao máximo de duas vagas.

Art. 4º - As coberturas deverão possuir áreas de circulação, ventilação e iluminação estabelecidas em Lei.

Art. 5º - As vagas deverão:

- a) possuir as medidas estabelecidas em Lei,
- b) serem identificadas com o número do apartamento ou a que se destinam.

Art. 6º - A construção e conservação das coberturas serão realizadas as custas do Condomínio beneficiado.

Art. 7º - A formalização para a utilização da área a ser edificada se dará através da assinatura de Termo de Ocupação entre o Condomínio beneficiado e o Poder Executivo, a título precário.

§ 1º - A autorização poderá cessar a qualquer tempo, quando se verificar abuso ou desrespeito ao dispositivo desta Lei, mediante revogação do Termo de Ocupação, sem que assista ao condomínio direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias úteis, necessárias e voluntárias.

§ 2º - O Poder Executivo deverá cobrar uma taxa anual de ocupação, correspondente à um décimo da média aritmética dos valores dos IPTU dos apartamentos multiplicados pelo número de vagas da garagem.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a desafetar áreas a serem destinadas à construção das coberturas de que trata este diploma.

Art. 9º - A Administração Regional terá o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para normatizar os procedimentos necessários a aprovação dos projetos e expedição do respectivo alvará de construção

Art. 10º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

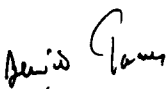
JUSTIFICATIVA

Existem na Cidade Satélite de Sobradinho - RA V diversos blocos de apartamentos que não dispõem de garagem. Tal fato vem ocasionando aos seus usuários inúmeros inconvenientes tais como a depreciação do veículo causado pela constante exposição às intempéries, acarretando ferrugem, queimas de pinturas pelo sol, etc, além de aumentar o perigo de furto.

A proposição que temos a satisfação de submeter ao alto descortino dessa Casa, tem por finalidade atender a este grande pleito da população local.

Estamos, pois, convictos de que nossos ilustres Pares, sempre atentos aos interesses da valorosa população brasiliense, hão de dar seu substancioso e imprescindível respaldo ao presente projeto

Sala das Sessões, Brasília, 26 de Fevereiro de 1996.


BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI DO DF Nº 1.026 de 1.996.
AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES (PMDB)

Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite do Guarã - RA X, a construir cobertura em seus estacionamentos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica facultado aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais, que não possuam garagem, na Cidade Satélite do Guarã - RA X, a edificarem coberturas em seus estacionamentos.

§ 1º - Só poderão ser cobertos os estacionamentos contíguos aos blocos de apartamentos.

§ 2º - As coberturas não poderão impedir os acessos de veículos de serviços públicos.

§ 3º - Fica vedada a construção de cômodos de qualquer natureza na garagem.

Art. 2º - As áreas a serem cobertas deverão conter no máximo duas vagas por apartamento, sendo de uso exclusivo dos moradores.

Art. 3º - Se a área do estacionamento assim permitir, poderá além das vagas destinadas aos moradores possuir vagas, prioritariamente, para uso exclusivo:

- a) de deficientes, limitada ao máximo de duas vagas,
- b) de visitantes, limitada ao máximo de três vagas,
- c) de carros de serviços, limitada ao máximo de duas vagas.

Art. 4º - As coberturas deverão possuir áreas de circulação, ventilação e iluminação estabelecidas em Lei.

Art. 5º - As vagas deverão:

- a) possuir as medidas estabelecidas em Lei,
- b) serem identificadas com o número do apartamento ou a que se destinam.

Art. 6º - A construção e conservação das coberturas serão realizadas as custas do Condomínio beneficiado.

Art. 7º - A formalização para a utilização da área a ser edificada se dará através da assinatura de Termo de Ocupação entre o Condomínio beneficiado e o Poder Executivo, a título precário.

§ 1º - A autorização poderá cessar a qualquer tempo, quando se verificar abuso ou desrespeito ao dispositivo desta Lei, mediante revogação do Termo de Ocupação, sem que assista ao condomínio direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias úteis, necessárias e voluntárias.

§ 2º - O Poder Executivo deverá cobrar uma taxa anual de ocupação, correspondente à um décimo da média aritmética dos valores dos IPTU dos apartamentos multiplicados pelo número de vagas da garagem.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a desafetar áreas a serem destinadas à construção das coberturas de que trata este diploma.

Art. 9º - A Administração Regional terá o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para normatizar os procedimentos necessários a aprovação dos projetos e expedição do respectivo alvará de construção.

Art. 10º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

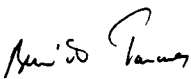
JUSTIFICATIVA

Existem na Cidade Satélite do Guará - RA X diversos blocos de apartamentos que não dispõem de garagem. Tal fato vem ocasionando aos seus usuários inúmeros inconvenientes tais como a depreciação do veículo causado pela constante exposição às intempéries, acarretando ferrugem, queimas de pinturas pelo sol, etc, além de aumentar o perigo de furto.

A proposição que temos a satisfação de submeter ao alto descortino dessa Casa, tem por finalidade atender a este grande pleito da população local.

Estamos, pois, convictos de que nossos ilustres Pares, sempre atentos aos interesses da valorosa população brasiliense, hão de dar seu substancial e imprescindível respaldo ao presente projeto

Sala das Sessões, Brasília, 26 de Fevereiro de 1996.


BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI DO DF Nº 427, de 1.996.
AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES (PMDB)

Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite de Samambaia - RA XII, a construir cobertura em seus estacionamentos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica facultado aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais, que não possuam garagem, na Cidade Satélite de Samambaia - RA XII, a edificarem coberturas em seus estacionamentos.

§ 1º - Só poderão ser cobertos os estacionamentos contíguos aos blocos de apartamentos.

§ 2º - As coberturas não poderão impedir os acessos de veículos de serviços públicos.

§ 3º - Fica vedada a construção de cômodos de qualquer natureza na garagem.

Art. 2º - As áreas a serem cobertas deverão conter no máximo duas vagas por apartamento, sendo de uso exclusivo dos moradores.

Art. 3º - Se a área do estacionamento assim permitir, poderá além das vagas destinadas aos moradores possuir vagas, prioritariamente, para uso exclusivo:

- a) de deficientes, limitada ao máximo de duas vagas,
- b) de visitantes, limitada ao máximo de três vagas,
- c) de carros de serviços, limitada ao máximo de duas vagas.

Art. 4º - As coberturas deverão possuir áreas de circulação, ventilação e iluminação estabelecidas em Lei.

Art. 5º - As vagas deverão:

- a) possuir as medidas estabelecidas em Lei,
- b) serem identificadas com o número do apartamento ou a que se destinam.

Art. 6º - A construção e conservação das coberturas serão realizadas às custas do Condomínio beneficiado.

Art. 7º - A formalização para a utilização da área a ser edificada se dará através da assinatura de Termo de Ocupação entre o Condomínio beneficiado e o Poder Executivo, a título precário.

§ 1º - A autorização poderá cessar a qualquer tempo, quando se verificar abuso ou desrespeito ao dispositivo desta Lei, mediante revogação do Termo de Ocupação, sem que assista ao condomínio direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias úteis, necessárias e voluntárias.

§ 2º - O Poder Executivo deverá cobrar uma taxa anual de ocupação, correspondente à um décimo da média aritmética dos valores dos IPTU dos apartamentos multiplicados pelo número de vagas da garagem.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a desafetar áreas a serem destinadas à construção das coberturas de que trata este diploma.

Art. 9º - A Administração Regional terá o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para normatizar os procedimentos necessários a aprovação dos projetos e expedição do respectivo alvará de construção.

Art. 10º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

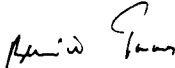
Existem na Cidade Satélite de Samambaia - RA XII diversos blocos de apartamentos que não dispõem de garagem. Tal fato vem ocasionando aos seus usuários inúmeros inconvenientes tais como a depreciação do veículo causado pela constante exposição às intempéries, acarretando ferrugem, queimas de pinturas pelo sol, etc, além de aumentar o perigo de furto.

A proposição que temos a satisfação de submeter ao alto descortino

dessa Casa, tem por finalidade atender a este grande pleito da população local.

Estamos, pois, convictos de que nossos ilustres Pares, sempre atentos aos interesses da valorosa população brasiliense, hão de dar seu substancioso e imprescindível respaldo ao presente projeto

Sala das Sessões, Brasília, 26 de Fevereiro de 1996.


BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº 1208/96 de 1996
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Cría a Região Administrativa de Águas Claras - RA XX e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

RA XX.
Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Águas Claras -

Art. 2º No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa projeto de lei definindo os limites topográficos da nova Região Administrativa e as necessárias alterações no zoneamento do Distrito Federal.

§ 1º Os limites topográficos da Região Administrativa de Águas Claras deverão respeitar os setores censitários, de acordo com o disposto no art. 85 de Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

§ 2º As definições de uso do solo e as delimitações das zonas da Região Administrativa de Águas Claras seguirão as determinações do PDOT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Águas Claras, cidade projetada para abrigar pelo menos 160.000 habitantes, hoje é uma realidade. Em franco desenvolvimento, com um ritmo acelerado de obras, Águas Claras é a principal alternativa de moradia para a classe média brasiliense. Com a conclusão próxima das obras do Metrô, Águas Claras sem dúvida se tornará em um dos maiores centros urbanos do Distrito Federal. Portanto, se faz necessário dotar aquela área de mecanismos administrativos capazes de possibilitar a evolução da região em padrões adequados.

Atualmente, a poligonal de Águas Claras está sob a jurisdição da cidade-satélite de Taguatinga. Vale destacar, contudo, que a Administração Regional de Taguatinga há muito se defronta com sérios problemas, decorrentes do fato de ser a maior cidade-satélite do Distrito Federal. Não é preciso ressaltar que tais problemas se agravarão, caso Águas Claras, na realidade uma nova cidade do Distrito Federal, fique subordinada à administração de Taguatinga.

Em nossa opinião, a melhor forma de se evitar que Águas Claras venha a ser um problema dos mais sérios para a Administração de Taguatinga é criar-se imediatamente a respectiva Região Administrativa, conforme estabelecida a proposição que ora apresentamos.

Do ponto de vista legal, a proposição está plenamente amparada pelo disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal. Com as competências legislativas atribuídas ao Distrito Federal (art. 32, §-1º, da Constituição Federal), cabe "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, VIII, da CF). Fora isso, a criação de Região Administrativa encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dá competência ao Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, nos termos do art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, a "criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas".

Trata-se de proposição de alto cunho social e, dessa forma, conclamo os nobres parlamentares dessa Casa para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, de de 1996.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB/DF

PROJETO DE LEI Nº 1209, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 955, de 21 de novembro de 1995.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º da Lei nº 955, de 21 de novembro de 1995, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

Art. 1º

& 1º

& 2º Os trabalhadores contratados através de convênios para realização de serviço de limpeza urbana no Distrito Federal, receberão, além dos salários devidos, os mesmos benefícios a título de Vale-Transporte e Auxílio-Alimentação ou Refeição que são concedidos aos servidores do SLU/DF."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

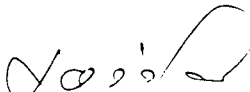
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta é fruto de reivindicação dos trabalhadores contratados através de convênio de Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, os quais sentem-se discriminados pelo órgão pelo fato de efetuarem os mesmos serviços que são realizados por seus servidores, e não têm direito a benefícios básico de todo trabalhador que é o vale-transporte e o auxílio alimentação.

Considerando dispositivos constitucionais de que todos são iguais perante a lei, principalmente quanto aos aspectos de isonomia social, esperamos ver a presente aprovada pelos nobres pares.

Sala das sessões, / /


Deputado Xavier

LEI Nº 955 DE 21 DE Novembro DE 1995

Dispõe sobre a prestação de serviço de limpeza urbana no Distrito Federal e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Serviço de limpeza urbana no Distrito Federal, de caráter essencial, será exercido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e, de forma complementar, mediante convênios

Parágrafo único - Os convênios a serem firmados, na forma desta Lei, serão efetuados exclusivamente com associações e com sindicatos de trabalhadores de baixa renda

Art. 2º - A execução dos serviços prestados, na forma do artigo anterior, quando executados por entidades conveniadas, estarão sujeitos à supervisão, fiscalização e controle do SLU/DF

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Brasília, 21 de Novembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

PROJETO DE LEI nº 1219 de 1995
(Da Senhora Deputada Maria José - MANINHA)

Proibe o porte de armas de fogo por policiais militares em manifestações públicas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibido o porte de armas de fogo por policiais militares, no exercício da função policial, em manifestações públicas de caráter reivindicativo, sindical, político ou similar.

Parágrafo Único: O porte de tais armas será permitido apenas para os oficiais, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º - Todos os policiais militares, no exercício da função em manifestações públicas, deverão portar de modo visível a tarjeta de identificação de seu nome e posto, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É de triste e sombria lembrança a participação de órgãos ligados à repressão em manifestações populares. São diversos os exemplos de abusos de poder, de violência e de simulação como o denominado "badernaço" e outras tantas manifestações públicas.

O desenvolvimento da democracia brasileira foi mostrando à própria polícia que as manifestações públicas de natureza reivindicativa, política, sindical ou assemelhadas não são atos de guerra. Há uma cultura desenvolvida pelo povo há décadas de não usar armas de fogo em manifestações deste tipo. O exercício da atividade policial, em contrapartida, deve se adaptar a isso.

Não se justifica, com o advento da democracia e sob a égide de um governo democrático e popular, o porte de armas de fogo pela polícia nestas ocasiões. Ele só cria riscos de terminar em tragédia aquilo que seria um conflito social, passível de ser resolvido por negociação. Se, em casos excepcionais, os oficiais no comando necessitarem de portar arma de fogo para uma reserva de segurança para os policiais, poderão fazê-lo.

Justifica-se, sim, o uso de instrumentos outros de defesa da polícia, usados pelas polícias do mundo inteiro e nos quais este projeto de lei não interfere.

A identificação dos policiais também é necessária, para apurar eventuais responsabilidades por excessos no exercício da função. Ele já faz parte dos regulamentos internos da Polícia Militar, todavia, devem ser usados de forma que se possa identificar com facilidade o agente.

Confiamos, portanto, tendo em vista a justeza do pleito, no apoio dos ilustres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em


Deputada Maria José - MANINHA

PROJETO DE LEI nº 1211 de 1996
(Da Senhora Deputada Maria José - MANINHA)

Autoriza o Poder Executivo a estender os direitos assegurados pela nº 427, de 07 de abril de 1993, aos ocupantes de cargo de nível básico, na especialidade de telefonia, aos profissionais das Entidades Fundacionais não enquadrados nesta especialidade, que desde a data de sua promulgação estavam no exercício das atribuições desta categoria funcional.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos servidores das Entidades Fundacionais do Distrito Federal que, na data da promulgação da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993, estavam no efetivo exercício das atribuições do cargo de nível básico, especialidade de telefonia, e que não estavam enquadrados como tal, todos os direitos assegurados pelo artigo 5º daquela lei.

Parágrafo Único. Os direitos enumerados na Lei nº 427, de 07 de abril de 1993, serão estendidos, a partir da promulgação desta lei, a todos os servidores que comprovem estar no exercício das atribuições do cargo de telefonista há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 2º Os efeitos desta Lei incidem igualmente sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões decorrentes do falecimento dos servidores que se enquadravam nos requisitos elencados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1010, de 11 de janeiro de 1996, aprovada pela Câmara Legislativa e sancionada pelo Sr. Governador do Distrito Federal, na data mencionada, autorizou o Poder Executivo a estender os benefícios assegurados pela Lei 427, de 07 de abril de 1993, aos ocupantes de cargos de nível básico, especialidade de telefonia, nos mesmos termos do projeto de lei ora proposto, aos profissionais da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Após a sanção desta lei constatou-se que, nas Entidades Fundacionais, também havia servidores na mesma situação daqueles da Administração Direta e Indireta, ou seja, quando da promulgação da Lei nº 427/93, estavam no efetivo exercício das atribuições do cargo de telefonista, todavia, por não estarem enquadrados como tal, deixaram de usufruir dos benefícios concedidos por ela.

Ante o exposto, pugnamos pelo apoio dos Ilustres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei, para que se estenda também aos servidores das Entidades Fundacionais os benefícios concedidos pela Lei 427/93, preservando-se assim o Princípio Constitucional da Isonomia.

Sala das Sessões, de de 1996.


Maria José Conceição - MANINHA
Deputada Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1212, DE 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Faculta, para fins comerciais, a utilização de lotes localizados no Setor QNG de Taguatinga e, dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultada a utilização, para fins comerciais, dos lotes pares localizados nas QNG 8, 24 e 36, e dos lotes ímpares localizados nas QNG 23 e 37 de Taguatinga, que dão fundos para a Via Estrutural, EPCL 095.

1º Os lotes de que trata este artigo, deverão atender aos requisitos técnicos-jurídico-urbanísticos, sobretudo os referentes ao sistema viário, à infra-estrutura, à saúde, à segurança e outros necessários ao funcionamento adequado de atividades comerciais.

2º A extensão de uso a que se refere o art. 1º, não deverá implicar em acréscimo nas taxas de ocupação, uso e edificação vigentes para os lotes.

Art. 2º A utilização do lote por qualquer tipo de atividade comercial terá que ser aprovado por dois terços dos moradores do Conjunto correspondente.

§1º A autorização será concedida pela Administração Regional, mediante processo iniciado com as assinaturas dos moradores a que se refere este artigo.

§ 2º O processo terá início com a reivindicação do proprietário do lote, acompanhada do abaixo-assinado nos termos do parágrafo primeiro, que será entregue ao órgão do Governo do Distrito Federal responsável para elaborar os estudos.

Art. 3º Caso o comércio não esteja atendendo ao interesse, os moradores poderão manifestar-se para sua desativação ou para mudança de ramo, na forma do art. 2º;

Parágrafo único. Em caso de aprovação de desativação ou mudança de ramo, o responsável pelo comércio terá um prazo de 90 (noventa) dias para as necessárias adequações.

Art. 4º Fica terminantemente proibida a autorização para comércio de bebida alcoólica em mesas ou balcão, jogos eletrônicos e fliperamas, sinucas e bilhares.

Parágrafo único. A infração a este dispositivo, implica imediata revogação da autorização para o funcionamento comercial. Nova autorização só poderá ser pleiteada após 12 (doze) meses da revogação e atendendo às exigências previstas no art. 2º.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a construção de uma via de servidão, auxiliar à EPCL 09, para acesso aos conjuntos das quadras constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem por objetivo atender a comunidade local e a população que se utiliza da Via Estrutural

(DF-095) EPCL, tendo em vista que se trata de uma pista extremamente movimentada e carente de oferta de serviços.

Com a permissão para abertura de atividades comerciais nos lotes voltados para a EPCL, haverá uma maior oferta de serviços, aumento da arrecadação fiscal e do número de empregos, gerando uma atividade de auto-sustentação para muitas famílias, além de proporcionar aos usuários da rodovia, alternativas como por exemplo: PADARIA, MERCEARIA, FARMÁCIA, OFICINAS etc...

Diante do exposto submeto aos nobres colegas o presente projeto de lei, contando com o apoio de todos para sua aprovação, tendo em vista o seu amplo alcance social.

Sala das Sessões, em de março de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PROJETO DE LEI Nº 1213, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Determina ao Poder Executivo a divulgação de mensagens que alertem contra o uso de drogas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o poder Executivo do Distrito Federal obrigado divulgar nos órgãos de comunicação, em caráter permanente, mensagens que alertem a população, em especial os jovens, sobre os perigos reais e legais das drogas.

Parágrafo único - A divulgação deve ter como objetivos principais:

I - fazer conhecer e compreender, em bases científicas, o que é droga, seu uso e as perigosas consequências;

II - desenvolver no indivíduo a capacidade de resistir às pressões externas para o uso das drogas;

III - convencer da necessidade de participação individual e comunitária em programas destinados a reduzir a busca de drogas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo para sua área de comunicação social, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O uso de drogas por crianças e adolescentes a cada dia aumenta, fato que preocupa a todos nós, haja vista que contamina, destrói e mata a nossa futura força laborativa.

Devemos alertar nossos jovens, mas muito pouco se pode conseguir através de proibições drásticas, alertas violentos e dramáticas ameaças. O jovem é, por sua própria natureza, curioso e contestador, e as medidas exageradas de prevenção só tendem a

exacerbar o seu comportamento em relação ao uso de drogas. Eles necessitam de informações calmamente oferecidas, sinceras e científicas, sobre os perigos reais e legais relacionados com o uso de várias drogas às quais podem ter acesso.

É necessário estabelecer um elo de comunicação honesto, científico e sincero, pois a prevenção é a melhor forma de evitar o uso indevido de substâncias entorpecentes. Neste sentido, é imperioso que medidas preventivas contra este mal sejam tomadas pelo Governo do Distrito Federal, urgentemente.

O Relatório Anual da Junta Internacional de Controle de Drogas - INCB - 1995, emitido em 28 de fevereiro de 1996, alerta que:

"a maconha continua a ser cultivada na América do Sul, especialmente no Brasil e na Colômbia";

"a Junta aprecia o fato de que no Brasil, os medicamentos anti-obesidade contendo substâncias anoréticas da ordem das anfetaminas foram retiradas do mercado em 1994, entretanto, a prescrição em larga escala e a utilização de componentes anfetamínicos como produtos mono-componentes, estão em contraste com as práticas médicas da maioria dos países do mundo";

"O Brasil não tem controlado a produção e o consumo de narcóticos e substâncias psicotrópicas. Em agosto de 1995, uma missão conjunta da Junta e do UNDCP visitou o Brasil a fim de assistir as autoridades nacionais competentes no desenvolvimento de uma nova legislação de controle de drogas. A Junta recomenda ao governo brasileiro que considere a adoção da nova legislação como um assunto de alta prioridade";

"O relatório reconhece o fato de que grupos poderosos do tráfico e seus financiadores podem exercer grande influência sobre políticos, o sistema judiciário, os meios de comunicação e muitos outros setores da sociedade, impondo, assim, suas próprias leis, inclusive a "compra da opinião pública" do país".

O Brasil precisa mudar. O Distrito Federal precisa mudar. Por isso e por ser totalmente contra a liberação do uso de drogas, como pleiteia um insano deputado federal, pois assim estar-se-á colaborando mais ainda para a destruição da nossa juventude e estimulando o tráfico e a conseqüente lavagem de dinheiro. Para evitar coisas desse tipo, tenho dedicado parte da minha vida proferindo palestras, realizando estudos e pesquisas sobre os meios de prevenir e reprimir o uso indevido de drogas, até registrei campanha, em nível nacional, Contra a Liberação das Drogas, registrada em Cartório no mês de março de 1995.

Ante o exposto e acreditando que para o equacionamento dos problemas da criminalidade, de nada valerá o esforço das autoridades do Distrito Federal se não forem elaborados planos preventivos direcionados aos jovens, a fim de que eles não consumam drogas, apresento o presente Projeto de Lei, na esperança de vê-lo aprovado, em prol da saúde da juventude da nossa Capital.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 1996


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 214 DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Permite a construção de subsolos destinados a garagens nas Entrepraças Sul 502 a 516 (W3 Sul) do Setor de Habilitações Coletivas Sul - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitida a construção de subsolos destinados a garagem nas áreas de estacionamento público situado nas EQSs 502 a 516 (W3 Sul) no Setor de Habitações Coletivas Sul - RA I.

Art. 2º - Ficam incluídas na categoria de bem de uso especial as áreas em superfície e respectivos subsolos a que se refere o artigo anterior, após audiência pública favorável.

Art. 3º - As áreas de que trata esta lei serão exploradas pela iniciativa privada mediante concessão de direito real de uso, por meio de licitação pública.

Parágrafo 1º - Os estacionamentos em superfície serão sempre gratuitos e de livre acesso ao público.

Art. 4º - Os projetos de arquitetura, engenharia e instalações das garagens subterrâneas bem como as propostas de acesso e circulação obedecerão às normas do Código de Obras e Edificações de Brasília, a legislação específica sobre tombamento do Plano Piloto e as leis e regulamentos técnicos atinentes à matéria.

Parágrafo único - Todos os projetos serão submetidos à prévia aprovação do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º - Os concessionários promoverão às suas expensas, a construção das garagens e a reurbanização da superfície e arcarão com os custos de remanejamentos nas redes de serviços públicos, dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo concedente.

Art. 6º - Caberá ao Governo do Distrito Federal, na condição de concedente, regulamentar e fiscalizar o uso dos subsolos destinados a garagens e aplicar as sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento das obrigações do concessionário.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente lei, definindo no mínimo os seguintes parâmetros:
I - limites, dimensões e quantidade de áreas a serem criadas;
II - definição esquemática dos acessos a serem implantados nos termos do artigo 4º.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A avenida W3 - Sul ressentiu-se da falta de estacionamentos. Este fator torna-se mais emergente no momento em que surge a preocupação de revitalizá-la de forma a lhe dar uma melhor utilização pela população brasiliense.

A proposta em tela levanta a possibilidade de a iniciativa privada construir, em subsolo, garagens destinadas a estacionamento de maneira a suprir a deficiência existente, além de urbanizar a área em superfície tomando-a mais aprazível.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares ao projeto de lei em pauta.

Sala das Sessões, em fevereiro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047, DE 1996
(Do Sr. Deputado Wasay De Roure)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Empresário MITRI MOUFARREGE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Empresário MITRI MOUFARREGE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Empresário MITRI MOUFARREGE nasceu em Beirute, capital do Líbano, e fixou residência em Brasília em 1959, após dois anos de passagem pelo Rio de Janeiro. É, portanto, um autêntico pioneiro, que aqui chegou para ajudar a construir a nova Capital do Brasil, trazendo sua contribuição ao setor produtivo.

Coube ao Sr. Moufarrege instalar e dirigir, no Núcleo Bandeirante, a primeira indústria de refrigerantes de Brasília, o "Guaraná Pioneiro", que vendia e se encarregava pessoalmente de fazer as entregas

Em 1964, passou a representar a Pepsi-Cola no Distrito Federal, pela Empresa Refrigerantes Brasília Ltda., com franquias de atendimento para a região do "entorno".

Coube, ainda, ao Sr. Moufarrege implantar outras empresas em Brasília, como a NASA HOTEIS E TURISMO LTDA. (Hotel Casa Blanca) e a Transportadora TRANSTARTARUGA.

O Sr. Moufarrege ocupou, também, posições de destaque nas entidades que congregam as lideranças empresariais, sendo ex-Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Bebidas e um dos fundadores e atual Vice-Presidente da Federação do Comércio do Distrito Federal.

Trata-se, como demonstrado, de uma personalidade intimamente relacionada com a vida de Brasília, sendo inteiramente justo que os representantes do povo da Capital do Brasil atribuam ao Sr. Moufarrege, com o Título ora cogitado, o reconhecimento pela dedicação e pelo trabalho vitorioso que desenvolveu em favor do Distrito Federal, desde os primórdios da construção de Brasília.

Ante o exposto, manifesto a certeza de contar com o apoio dos nobres Deputados Distritais.

Sala das Sessões, em de março de 1996

Deputado **MASNY DE ROURE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 039, de 1996.

AUTORES: Deputado DANIEL MARQUES e outros

Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162
Parágrafo único. É lícito ao Deputado, depois da votação, proferir declaração de voto pelo tempo de um minuto, da tribuna, podendo, também, enviar à Mesa sua declaração escrita, redigida nos termos regimentais, para publicação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A tribuna de todo e qualquer parlamento é o inviolável espaço que dispõe o parlamentar para expressar os seus pensamentos e revelar os motivos e razões de seus atos e ações àqueles que representa, os quais, não raramente, se fazem presentes nas galerias para acompanhamento e conhecimento de tais posições.

Assim, se faz necessário a alteração ora proposta, para que o sublimado direito de expressão dos deputados distritais não venha sofrer qualquer violação, bem como para que seja garantida a publicidade formal de suas manifestações mais polêmicas.

Por estas razões, espero o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Salas das Sessões, em

04 de março de 1996

Deputado **DANIEL MARQUES**

Deputado **Fausto Feres**

Deputado **Jacir**

Deputado **Manoel de Andrade**

MOÇÃO Nº 1226, de 1996
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho PMDB)

"Solicita providências do Poder Executivo no sentido de concluir a iluminação da rodovia que liga o Lago Norte/Varjão ao Paranoá"

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno sugere ao Governo do Distrito Federal a agilização da conclusão dos serviços de iluminação da rodovia que liga o Lago Norte/Varjão ao Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

O trecho a que nos referimos é muito escuro e apresenta muito perigo às pessoas que transitam por ali.

Várias reclamações chegaram ao nosso conhecimento sobre a escuridão no local.

Segundo nos informou a Companhia Energética de Brasília (CEB), esta obra de iluminação pública seria finalizada no mês de novembro passado, mas até a presente data não foi concluída.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em fevereiro de 1996

Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
- **MANOELZINHO**

Of. nº PRES/CLDF

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1996.

Senhor Governador.

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 196, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que solicita providências do Poder Executivo de concluir a iluminação da rodovia que liga o Lago Norte/ Varjão ao Paranoá.

Contando com o espírito público e comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

1227, de 1996
MOÇÃO Nº
(Do Deputado Xavier)

Protesta contra a falta de professores nas escolas públicas das Regiões Administrativas de Samambaia e Recanto das Emas.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a apresentação de PROTESTO ao Poder Executivo, contra a falta de professores nas escolas públicas de Samambaia e Recanto das Emas, prejudicando sensivelmente os alunos ali matriculados, que até esta data, 27 de fevereiro de 1996, não tiveram a satisfação de assistir as aulas que lhes são devidas.

JUSTIFICATIVA

Governo do Distrito Federal foi eleito prometendo envidar todos os seus esforços para desenvolver e aperfeiçoar o sistema de ensino público, tomando-se assim a principal meta no Plano Plurianual apresentado à Câmara Legislativa.

Prometeu construir uma sala de aula por dia e dar bolsa educação aos pais dos alunos. Nessa ânsia, esqueceu do principal: os professores. De nada adianta estar pagando salário mínimo aos pais dos alunos e construindo uma sala de aula por dia, se falta professores para dar a instrução necessária aos alunos.

É o que vem acontecendo no Recanto das Emas e Samambaia. O ano letivo já começou e até agora os alunos não souberam o que é aula. E o pior de tudo é que o Governo teve tempo para detectar as deficiências de recursos humanos e realizar os concursos públicos necessários para suprir as vacâncias verificadas, mas por falta de planejamento ou até mesmo incompetência administrativa não tomou nenhuma providência cabível.

Somente após ter iniciado as aulas e por denúncia dos alunos, é que o Governo resolveu sair do marasmo e praticar um ato administrativo que tanto criticou no passado: a contratação de servidores sem o devido concurso público, através de contrato temporário.

Diante do exposto, e atendendo reivindicação da comunidade daquelas satélites, é que se justifica a presente proposição e que esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

Brasília, de de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Xavier, apresentar ato de protesto contra a falta de aula nas escolas públicas de Samambaia e Recanto das Emas, ocasionado pela falta de professores, e que tem prejudicado sensivelmente os alunos regularmente matriculados naqueles estabelecimentos de ensino.

De nada adianta a construção diária de uma sala de aula se falta professores para o cumprimento do objetivo fundamental de uma escola que é o de transmitir ensino aos estudantes. E isso vem acontecendo daquelas satélites. Desde o início do ano letivo que os alunos não tem aula por falta de professores.

Esse fato evidencia a falta de planejamento administrativo, uma vez que os setores competentes tiveram um recesso escolar para detectar a insuficiência de recursos humanos e não tomaram as providências cabíveis para suprir as vacâncias apresentadas.

Somente agora, com a denúncia dos alunos, é que o governo resolve sair do marasmo. E o que é pior: irá contratar professores sem o devido concurso público. Tudo na forma de contrato temporário.

Mas... não foi isso que no passado tanto foi criticado? Não existe uma ação do próprio PT contra uma lei aprovada pela Câmara que legalizava os contratos temporários da NOVACAP?

Ao que parece, existe uma grande distância entre o discurso e a ação nesse Governo.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1228, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Reivindica a instalação de curso supletivo de 1º grau na escola pública localizada na quadra 501 da Região Administrativa de Samambaia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar providências ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, no sentido de que seja implantado um curso supletivo de 1º grau, a ser realizado na escola pública localizada na quadra 501 da Região Administrativa de Samambaia.

JUSTIFICATIVA

Governo do Distrito Federal foi eleito prometendo envidar todos os seus esforços para desenvolver e aperfeiçoar o sistema de ensino público, tomando-se assim a principal meta no Plano Plurianual apresentado à Câmara Legislativa.

A presente proposição, além de ir ao encontro dessa meta, representa uma reivindicação da comunidade de Samambaia, a qual, por ser carente e no passado ter que optar pelo trabalho ao invés da exclusividade nos estudos, acabou ficando prejudicada em sua evolução educacional.

Pensando em recuperar o tempo perdido e julgando que a educação é o maior patrimônio que alguém possa ter, é que aquela comunidade ver com esperança o atendimento do presente pleito.

Assim, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

Marcos Arruda
Deputado Xavier

AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Xavier, reivindicar providências desse Poder, no sentido de que sejam adotadas as medidas necessárias para a instalação de um curso supletivo de 1º grau na escola pública localizada na quadra 501 da Região Administrativa de Samambaia.

Trata-se de uma justa reivindicação, principalmente quando ela vai de encontro à principal meta desse governo que é o de desenvolver, em sua plenitude, a educação, possibilitando a preparação dos indivíduos para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por se tratar de uma justa reivindicação, esperamos vê-la atendida em seus termos.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1239^{de}, de 1996
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Reivindica ao Poder Executivo, providências no sentido de que seja implantado na Guarroba - Ceilândia, sistema de policiamento ostensivo

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 109 do seu Regimento Interno, reivindica ao Governo do Distrito Federal, a implantação de policiamento ostensivo na Guarroba - Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Os constantes assaltos e assassinatos que vêm ocorrendo naquela região tem sido motivo de grande preocupação aos trabalhadores moradores do local e estudantes noturnos

O policiamento ostensivo solicitado se fará mais necessário no período noturno período em que ocorre maior índice de delitos, além do que, é uma antiga reivindicação daquela comunidade

Sala das Sessões.

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

AO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, reivindicar providências no sentido de que seja implantado na Guarroba - Ceilândia, sistema de policiamento ostensivo.

Os constantes assaltos e assassinatos que vêm ocorrendo naquela região, tem sido motivo de grande preocupação aos trabalhadores moradores do local e estudantes noturnos.

O policiamento ostensivo solicitado se fará mais necessário no período noturno, período em que ocorre maior índice de delitos, além do que, é uma antiga reivindicação daquela comunidade.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1239^{de}, de 1996
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de que se proceda a limpeza dos becos existentes na Guarroba - Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 109 do seu Regimento Interno, reivindica ao Governo do Distrito Federal, providências no sentido de que se proceda a limpeza dos becos existentes na Guarroba - Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A existência de becos em quaisquer áreas residenciais, principalmente em regiões cujo poder aquisitivo da população é baixo e em consequência o acesso a educação e cultura é dificultado, propicia grandes transtornos uma vez que os maus elementos aproveitam aqueles espaços e o transformam em pontos de encontros forçando a população, moradora do local, a viverem em constante preocupação

Além do exposto, que por si só justifica a limpeza constante desses becos, evitando inclusive a propagação de doenças em decorrência de insetos e roedores, este pleito é uma antiga reivindicação daquela comunidade

Sala das Sessões.

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

AO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, reivindicar providências no sentido de que se proceda a limpeza dos becos existentes na Guarroba - Ceilândia.

A existência de becos em quaisquer áreas residenciais, principalmente em regiões cujo poder aquisitivo da população é baixo e em consequência o acesso a educação e cultura é dificultado, propicia grandes transtornos, uma vez que os maus elementos aproveitam aqueles espaços e o transformam em pontos de encontros, forçando a população, moradora do local, a viverem em constante preocupação

Além do exposto, que por si só justifica a limpeza constante desses becos, evitando inclusive a propagação de doenças em decorrência de insetos e roedores, este pleito é uma antiga reivindicação daquela comunidade.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1231/96 de 1996
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de que se proceda o recapeamento asfáltico da QNN 04 - Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 109 do seu Regimento Interno, reivindica ao Governo do Distrito Federal providências no sentido de que se proceda o recapeamento asfáltico da QNN 04 - Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

O processo erosivo no perímetro urbano de concentração populacional com a cobertura asfáltica danificada é inevitável e, de modo acentuado.

Associando a isso, a preocupação com o lamaçal a céu aberto nas épocas chuvosas não raro alardeia a comunidade que ali trafega.

A moção que aliás constitui pleito da comunidade local, bem como dos que para aquele setor se dirigem, entendemos revestir-se de grande importância social, tanto pelo prisma da saúde comunitária como para seus movimentos de pedestres e veículos automotores.

Em face dos motivos expostos esperamos dos nobres pares desta Casa o apoio a aprovação da proposição em lide.

Sala das Sessões,

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

AO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, reivindicar providências no sentido de que se proceda o recapeamento asfáltico da QNN 04 - Ceilândia.

O processo erosivo no perímetro urbano de concentração populacional com asfaltamento danificado é inevitável e, de modo acentuado. E, por sua vez, assume proporções mais críticas quando em épocas de chuvas.

Associando a isso, verifica-se o custo elevado para a reconstrução de uma pista de rolamento se comparado com o de sua manutenção e conservação.

A presente moção que, aliás, constitui pleito da comunidade residente, entendemos revestir-se de grande importância social, tanto pelo prisma da segurança comunitária como pelos seus movimentos de pedestres e veículos automotores.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1232 DE 1996
(Do Sr. Deputado Wasny De Roure)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovar moção de apoio ao Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes do Distrito Federal - CECRIA pela realização de Seminário sobre exploração sexual de crianças e adolescentes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Com apoio no art. 109 do Regimento Interno, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovar moção de apoio ao Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes do Distrito Federal - CECRIA, pela organização do Seminário Internacional contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na América Latina, a realizar-se, em Brasília, de 16 a 20 de abril de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Os veículos de comunicação social têm estado plenos de informações sobre deprimentes fatos de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Particularmente, tem-se constatado que a exploração sexual de crianças e adolescentes está a merecer a repulsa e a parceria de entidades governamentais e de representantes da sociedade civil na identificação e no encaminhamento de medidas que desincentivem e punam os responsáveis por ações que resultem nessa violação de direitos.

Em acertada hora, o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes do Distrito Federal - CECRIA, abraçou a promoção do Seminário Internacional contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na América Latina.

O CECRIA é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, que se constitui num espaço de reflexão, denúncia e apoio às atividades comprometidas com a melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes em situação de risco.

Participarão do Seminário entidades governamentais, não governamentais, multilaterais e centros de pesquisa, buscando compreender a problemática da exploração sexual de crianças e adolescentes, visando maior resolutividade no campo da prevenção, atendimento e defesa desse segmento da sociedade.

O conteúdo e objetivo do Seminário em referência sobejam razões para respaldar a solicitação aos nobres pares desta Casa para que aprove a moção de apoio e louvor à realização desse evento.

Sala das Sessões, em

Wasny De Roure
Deputado WASNY DE ROURE

Of. Nº /96 - Pres. CLDF

Brasília, de de 1996

Ao
Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes do Distrito Federal - CECRIA
SBS - Edifício do Banco Regional de Brasília, 5º andar
70072-900 - Brasília DF

Prezados Senhores,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Senhor Deputado Wasny De Roure, aprovou voto de apoio e louvor ao Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes do Distrito Federal - CECRIA, pela realização do Seminário Internacional contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na América Latina, nos dias 16 a 20 de abril, de 1996.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO Nº 1233 de 1996
(Do Sr. Deputado WASNY DE ROURE)

Reivindica ao Poder Executivo a execução de obra prevista no Orçamento Participativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, reivindica ao Poder Executivo, a agilização na construção e instalação de 05 novas salas de aulas na Escola Classe do Varjão, previstas no Orçamento Participativo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é fruto da reivindicação da comunidade do Varjão, Região Administrativa do Lago Norte R.A. XVIII, já explicitada nas Plenárias do Orçamento Participativo de 1995 e reiterada pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VARJÃO junto ao Governo do Distrito Federal.

A população do Varjão, aguarda ansiosa a construção das novas salas de aula na Escola Classe que possibilitará no ano que vem a implantação das 5ª e 6ª séries do 1º grau.

Atualmente, os alunos dessas séries que moram naquela localidade e em outras próximas, se deslocam para a Península Norte ou Plano Piloto para poderem estudar.

Por tratar-se de medida de grande alcance social, que certamente trará melhorias na qualidade de vida da população e principalmente das crianças na idade escolar, conclamo os ilustres colegas Deputados Distritais a aprovarem este pleito comunitário.

Sala das Sessões, em de março de 1996


Deputado WASNY DE ROURE

OF. N° /96
Pres. CLDF

Brasília, de março de 1996

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo de encaminhar-lhe a "MOÇÃO N° /96", de autoria do Deputado WASNY DE ROURE/PT, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada matéria reivindica a agilização na construção e instalação de 05 novas salas de aulas na Escola Classe do Varjão, prevista no Orçamento Participativo e constante do Orçamento do Governo do Distrito Federal de 1996,

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do DF

MOÇÃO N° 196 1234, de 1996
(Do Sr. Deputado WASNY DE ROURE)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal providências no sentido de mandar instalar na Região Administrativa do Paranoá RA VII a 6ª Delegacia de Polícia, criada com a Lei n° 861/95

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do distrito Federal, sugiro que esta Casa, solicite providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de mandar instalar na Região Administrativa do Paranoá a 6ª Delegacia de Polícia, conforme Lei n° 861, de 28 de abril de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo atender reivindicação da comunidade do Paranoá quanta a falta de instalação da 6ª Delegacia de Polícia Civil, criada com a Lei n° 861/95.

Para reverter o quadro crescente de intranquilidade no seio dos habitantes daquela Satélite, faz-se mister a adoção de medidas eficazes do poder público, entre as quais destaca-se a necessidade de instalação da citada Delegacia de Polícia.

É oportuno salientar, que a Lei n° 861/95, aprovada por esta Casa, é de autoria do Poder Executivo, criando na estrutura da Polícia Civil a 6ª delegacia de Polícia do Paranoá.

Em face das razões acima expostas, estamos solicitando o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em de março de 1996


Deputado WASNY DE ROURE/PT

OF. N° /96
Pres. CLDF

Brasília, de março de 1996

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo de encaminhar-lhe a MOÇÃO N° /96, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE/PT, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO N° 196 1235, de 1996
(Do Sr. Deputado WASNY DE ROURE)

Reivindica providências ao Poder Executivo Local para colocação de iluminação nas Qd. 03 e Qd. 04 do Setor Lúcio Costa - Guará.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito providências ao Poder Executivo Local para colocação de iluminação nas Q. 3 e Q.4 do Setor Lúcio Costa - Região Administrativa do Guará.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de iluminação pública nessa localidade irá atender a uma antiga reivindicação dos moradores daquelas quadras e aos transeuntes, visto que se trata de uma área de grande fluxo de pedestres.

A falta de iluminação pública causa grandes transtornos à comunidade local, razão porque verifica-se a necessidade de sua instalação.

Pela razões expostas, acredito que a minha iniciativa certamente contará com o apoio e receberá a aprovação da totalidade dos nobres Deputados.

Sala das Sessões, em março de 1996.


Deputado WASNY DE ROURE/PT

Of. N° /96
Pres. CLDF

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 1996.

Brasília, de março de 1996

Of. / Pres. CLDF

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado WASNY DE ROURE, reivindicar providências a Vossa Excelência, no sentido de determinar a Companhia Energética de Brasília - CEB a instalar iluminação nas Q. 3 e Q. 4 do Setor Lúcio Costa da Região Administrativa do Guará.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa da Deputada Maria José - Maninha, reivindicar ao Governo do Distrito Federal a construção de uma quadra de esportes no Vale do Amanhecer, que de acordo com as preferências da comunidade, deverá ficar localizada nas proximidades da entrada do assentamento.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta aguardo providências, renovando na oportunidade votos de estima e alta consideração.

A comunidade do Vale do Amanhecer ressenete-se da falta de espaços destinados a prática de esportes e lazer, impossibilitando a população de desenvolver atividades tão salutares ao ser humano.

Sabedores do empenho desse Governo em promover a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, contamos com o irrestrito apoio de V. Exa. para viabilizar a implementação de tão relevante reivindicação.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO N° 1236 de 1996.
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

"Reivindica ao Poder Executivo Local a construção de quadras de esportes no Vale do Amanhecer - Planaltina RA VI".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Ao Excelentíssimo Senhor
Professor CRISTOVAM R. BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
N E S T A

MOÇÃO N° 1237 de 1996
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite ao Governo do Distrito Federal que promova a construção de uma quadra de esportes no Vale do Amanhecer/ Planaltina RA-VI, preferencialmente nas proximidades da entrada do assentamento.

"Reivindica ao Poder Executivo Local a construção de escolas de 1° e 2° graus no Vale do Amanhecer - Planaltina RA VI".

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite ao Governo do Distrito Federal que promova a construção de duas escolas no Vale do Amanhecer, uma de 1° grau na localidade conhecida como "Lixão" e uma de 2° grau na área mais antiga do assentamento.

A presente Moção visa atender reivindicação da comunidade do Vale do Amanhecer, localidade que dispõe de poucas opções de espaços para prática de esportes e lazer, privando a população de direitos inerentes a condição de ser humano.

Diante da real necessidade de melhoria das condições de vida daquela comunidade, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção visa atender reivindicação da comunidade do Vale do Amanhecer, localidade que não dispõe de escolas em número suficiente para suprir a demanda local, dificultando o acesso das crianças e adolescentes à educação, pois estes têm que frequentar escolas distantes de suas residências, onerando o orçamento de seus pais e propiciando alto índice de evasão escolar.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

Diante da real necessidade de melhoria das condições de vida daquela comunidade, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

Of. / Pres. CLDF

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa da Deputada Maria José - Maninha, reivindicar ao Governo do Distrito Federal a construção de 02 (duas) escolas no Vale do Amanhecer, uma de 1º grau na localidade conhecida como "Lixão" e uma de 2º grau na área mais antiga do assentamento.

A comunidade do Vale do Amanhecer não dispõe de escolas em número suficiente para atender a demanda local, obrigando seus estudantes a deslocarem-se para escolas das cidades vizinhas, onerando o orçamento de seus pais e propiciando alto índice de evasão escolar.

Sabedores do empenho desse Governo em promover a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, contamos com o irrestrito apoio de V. Exa. para viabilizar a implementação de tão relevante reivindicação.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Professor CRISTOVAM R. BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
N E S T A

MOÇÃO Nº 1233 de 1996.
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

*"Reivindica ao Presidente da Telebrasil
a instalação de telefones públicos (orelhões)
no Vale do Amanhecer - Planaltina RA VI".*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite ao Presidente da Telebrasil que promova a instalação de 04 (quatro) telefones públicos (orelhões) no Vale do Amanhecer / Planaltina RA - VI, preferencialmente na "Feirinha" e no ponto final de ônibus.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção visa atender reivindicação da população do Vale do Amanhecer, localidade que praticamente não dispõe de telefones públicos, causando transtornos aos moradores, principalmente quando ocorrem emergências médicas ou policiais.

Diante da real necessidade de melhoria das condições de vida daquela comunidade, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

Of. / Pres. CLDF

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa da Deputada Maria José - Maninha, reivindicar do Presidente da Telebrasil a instalação de 04 (quatro) telefones públicos (orelhões) no Vale do Amanhecer / Planaltina RA - VI, preferencialmente na "Feirinha" e no ponto final de ônibus.

A comunidade do Vale do Amanhecer praticamente não dispõe de telefones, o que causa graves transtornos à população, principalmente quando ocorrem emergências médicas ou policiais.

Sabedores do empenho dessa Presidência em contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, contamos com o irrestrito apoio de V. Sa. para viabilizar a implementação de tão relevante reivindicação.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Ilustríssimo Senhor
HASSAN GEBRIN
MD. Presidente da Telebrasil
N E S T A

MOÇÃO Nº 1239 de 1996
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

*"Reivindica ao Poder Executivo Local
instalação de rede de água e esgoto no Vale
do Amanhecer - Planaltina RA VI".*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa, solicite ao Governo do Distrito Federal que promova a instalação de rede de água e esgoto no Vale do Amanhecer - Planaltina RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção visa atender reivindicação da população do Vale do Amanhecer, localidade que cresceu rápida, espontânea e desordenadamente, sem qualquer planejamento e desprovida de infra-estrutura mínima de saneamento básico.

Diante da real necessidade de melhoria das condições de vida daquela comunidade, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 1996.

Of. / Pres. CLDF

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa da Deputada Maria José - Maninha, reivindicar ao Governo do Distrito Federal instalação da rede de água e esgoto no Vale do Amanhecer - Planaltina RA VI.

A comunidade do Vale do Amanhecer não dispõe de infra-estrutura de saneamento básico, acarretando problemas de toda ordem, principalmente em relação à saúde de seus moradores.

Sabedores do empenho desse Governo em promover a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, contamos com o irrestrito apoio de V. Exa. para viabilizar a implementação de tão relevante reivindicação.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Professor CRISTOVAM R. BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
N E S T A

MOÇÃO Nº 1240 de 1996
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

*"Reivindica ao Poder Executivo Local a
complementação da rede de iluminação
pública no Vale do Amanhecer - Planaltina
RA VI".*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa, solicite ao Governo do Distrito Federal que promova a complementação da rede de iluminação pública no Vale do Amanhecer / Planaltina RA - VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção visa atender reivindicação da população do Vale do Amanhecer, localidade que dispõe de iluminação pública em apenas algumas áreas de seu território, acarretando sérios problemas de segurança para aquela população.

Diante da real necessidade de melhoria das condições de vida daquela comunidade, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 1996.

Of. / Pres. CLDF

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa da Deputada Maria José - Maninha, reivindicar ao Governo do Distrito Federal que promova a complementação da rede de iluminação pública no Vale do Amanhecer - Planaltina RA VI.

O Vale do Amanhecer dispõe de iluminação pública apenas em algumas áreas de seu território, o que propicia a ação de delinquentes de toda espécie, comprometendo seriamente a segurança dos moradores do local.

Sabedores do empenho desse Governo em promover a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, contamos com o irrestrito apoio de V. Exa. para viabilizar a implementação de tão relevante reivindicação.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Professor CRISTOVAM R. BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
N E S T A

MOÇÃO Nº 1241, de 1996
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

"Reivindica ao Poder Executivo Local a construção de vias de retorno (balão) na pista de acesso ao Vale do Amanhecer - Planaltina RA VI".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite ao Governo do Distrito Federal construção de vias de retorno (balão) na pista de acesso ao Vale do Amanhecer/ Planaltina RA-VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção visa atender reivindicação da população do Vale do Amanhecer, que constantemente tem assistido acidentes de trânsito na entrada da cidade em função da falta de vias adequadas de acesso e retorno no local.

Diante da real necessidade de melhoria das condições de vida daquela comunidade, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 1996.

Of. / Pres. CLDF

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa da Deputada Maria José - Maninha, reivindicar ao Governo do Distrito Federal

que promova a construção de vias de retorno (balão) na pista de acesso ao Vale do Amanhecer / Planaltina - RA VI.

A comunidade do Vale do Amanhecer, em virtude da inexistência de vias de acesso e retorno (balão) à cidade, constantemente tem assistido graves acidentes de trânsito naquele local.

Sabedores do empenho desse Governo em promover a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, contamos com o irrestrito apoio de V. Exa. para viabilizar a implementação de tão relevante reivindicação.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Professor CRISTOVAM R. BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
N E S T A

MOÇÃO Nº 1242, de 1996
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

"Reivindica ao Poder Executivo Local a instalação de Posto Policial no Vale do Amanhecer - Planaltina RA VI".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite ao Governo do Distrito Federal que promova a instalação de posto policial no Vale do Amanhecer/ Planaltina RA-VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção visa atender reivindicação da população do Vale do Amanhecer, localidade que não conta com serviços dos órgãos de segurança pública, propiciando a ação de todo tipo de delinqüente, que colocam em risco a vida de moradores e visitantes.

Diante da real necessidade de melhoria das condições de vida daquela comunidade, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 1996.

Of. / Pres. CLDF

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa da Deputada Maria José - Maninha, reivindicar ao Governo do Distrito Federal a instalação de posto policial no Vale do Amanhecer / Planaltina - RA VI.

A comunidade do Vale do Amanhecer encontra-se exposta à ação de todo tipo de delinqüente, que agem livremente em função da inexistência de órgãos de segurança pública no local.

Sabedores do empenho desse Governo em promover a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, contamos com o irrestrito apoio de V. Exa. para viabilizar a implementação de tão relevante reivindicação.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Professor CRISTOVAM R. BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
N E S T A

MOÇÃO N. 1243, DE 1996

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Reivindica manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto a Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, objetivando a colocação de Rede Telefônica no Varjão do Torto, Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da CLDF, sugiro que esta Casa solicite providências junto a Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, objetivando a colocação de Rede Telefônica no Varjão do Torto, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade, atender reivindicação da comunidade do Varjão do Torto, composta por aproximadamente 6.000 habitantes, pertencente à Região Administrativa do Lago Norte-DF.

A comunicação, através da telefonia, hoje é uma necessidade que a cada dia é exigida por toda a sociedade, bastando para isso que os órgãos responsáveis por tais empreendimentos, coloquem seus serviços à disposição dos diversos núcleos habitacionais.

Alegam, os referidos moradores, que aquela localidade, por ser localizada em área próxima ao centro da Capital da República, requer uma atenção especial quanto a colocação imediata de rede telefônica.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovarem esta Moção.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

MOÇÃO N. /96

À Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem, por iniciativa do Deputado João de Deus, solicitar providências junto a Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, objetivando a colocação de Rede Telefônica no Varjão do Torto, Distrito Federal.

A comunidade do Varjão do Torto, composta por aproximadamente 6.000 habitantes, pertence à Região Administrativa do Lago Norte-DF.

A telefonia, importante meio de comunicação, hoje é uma necessidade exigida pela sociedade. Para que isso se torne uma realidade, ao alcance de todos, requer que os órgãos responsáveis por tais empreendimentos, coloquem seus serviços à disposição da população.

Em função daquele núcleo habitacional se localizar em área próxima ao centro da Capital da República, requer uma atenção especial quanto a colocação imediata de rede telefônica.

Na oportunidade, renovo a V. Sa., elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1244, de 1996

" Reivindica do Governo do Distrito Federal, o imediato cumprimento de decisão judicial, em Mandado de Segurança nº 2277/90, incorporando nos vencimentos e proventos dos filiados do Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias e Tribunal de Contas do Distrito Federal-SINDIRETA, do percentual de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990 "

Senhor Presidente,

Nos termos do art.109 do Regimento Interno desta Casa, apresentamos a presente MOÇÃO, REIVINDICANDO do Governo do Distrito Federal que por reiteradas vezes descumpra determinações, em Mandado de

Segurança nº 2277/90, com trânsito em julgado, no sentido de incorporar aos vencimentos e proventos dos filiados ao SINDIRETA do percentual de 84,32 (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), relativo ao IPC de março de 1990.

JUSTIFICATIVA

Como legítimo representante de seus filiados, o SINDIRETA, em 1990, propôs em Mandado de Segurança - MS-2277/90 - contra o Governo do Distrito Federal, a inclusão nos seus vencimentos e proventos - dos filiados - do percentual de 84,32% relativos ao IPC do mês de março de 1990, conhecido como Plano Collor, no qual logrou êxito.

Transitado em julgado foi, em 25 de maio de 1995, expedida determinação ao Secretário de Administração do Distrito Federal, Antonio Carlos de Andrade, para que desse cumprimento à determinação judicial, no entanto, até a presente data, não houve qualquer mobilização nesse sentido.

Fazendo-se de ouvido mouco, esquecendo lutas históricas do passado, o Governo dos Trabalhadores finge que não entende nem mesmo as decisões de mérito da Justiça, e conforme acrescenta a direção do SINDIRETA, "está criando um novo passivo trabalhista".

O reiterado desrespeito à JUSTIÇA chegou ao ponto extremo quando em 18 de dezembro passado, em mais um Mandado de Segurança, o Desembargador Relator, Dr. Pedro Aurélio Rosa de Farias remeteu à Procuradora do Distrito Federal, o seguinte despacho:

" A ilustre autoridade impetrada (Secretário de Administração do GDF) REITERADAMENTE NÃO CUMPRE ÀS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, nem se digna a responder às intimações judiciais que lhe são feitas. Sejam extraídas peças, a teor do art.40, do CPP (crime de Ação Pública) e sejam remetidas ao Ministério Público do Distrito Federal, a fim de que tal COMPORTAMENTO INDIGNO e DESPREZÍVEL seja enquadrado na lei competente, afinal uma determinação judicial proferida está sendo olímpicamente ignorada ..

No mesmo dia, 18 de dezembro de 1995, reiterado em 17 de janeiro de 1996, com prazo de 15 dias, vencidos no início do mês de fevereiro presente, visto que continuou o desrespeito à Justiça, a Procuradora Geral de Justiça do Distrito Federal, Drª Mariuce Aparecida Barbosa Lima, cobra do Secretário de Administração, explicações detalhadas acerca dos eventuais motivos pelos quais não foi cumprida a determinação judicial, mais uma vez fez-se silêncio.

Senhor Presidente,

Recentemente foi solicitado pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal INTERVENÇÃO no Governo do Distrito Federal por descumprimento de mandamento judicial.

Deste modo, para que não seja reiterada essa solicitação, agora pelo SINDIRETA, apresentamos a presente MOÇÃO, no sentido de reivindicar essa incorporação, ao mesmo tempo que protestamos pelo não acatamento das decisões judiciais, procuramos extirpar, pela raiz, uma nova faceta que está-se montando no governo instalado no Burity, o desrespeito ao Estado de Direito, aos Poderes constituídos e às leis.

Sala das Sessões em,

Deputado EDIMAR PIRENEUS

OF. Nº /96 - PRES/CLDF

Brasília, de 1996

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº /96, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, reivindicando do Governo do Distrito Federal, o imediato cumprimento de decisão judicial, em Mandado de Segurança nº 2277/90, incorporando nos vencimentos e proventos dos filiados do Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias e Tribunal de Contas do Distrito Federal -SINDIRETA, do percentual de 84,32 % relativo ao IPC de março de 1990.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Exmo. Sr.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal.

MOÇÃO Nº 1245 de 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA providências ao Poder Executivo do Distrito Federal visando a implantação de Galerias de Captação de Águas Pluviais, nas Quadras 510/512, da Região Administrativa de SAMAMBAIA, RA XII.

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação de Galerias de Captação de Águas Pluviais nas Quadras 501/512 da Região Administrativa de SAMAMBAIA, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

É preceito constitucional e da Lei Orgânica do Distrito Federal a competência do Estado na promoção da melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico das Cidades.

A Cidade de Samambaia é carente de infraestrutura urbana e, principalmente, de galerias de captação de águas pluviais. Isto coloca a população sob o risco devido aos desabamentos provocados nos períodos de chuvas, além da proliferação de erosões, precisando portanto de urgentes ações do Poder Executivo que corrija estas deficiências de urbanização.

Cabe ressaltar que, para essas obras está incluído no Orçamento de 1996, por intermédio de uma emenda de minha autoria, o montante de R\$ 300.000 (trezentos mil reais) alocado na Secretaria de Obras.

Isto posto, concito os Ilustres Deputados Distritais a aprovarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, em de março de 1996

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício nº

Brasília,

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminhar-lhe a "MOÇÃO Nº /96", de autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria reivindica a implantação de Galerias de Captação de Águas Pluviais, nas Quadras 510/512, da Região Administrativa de SAMAMBAIA, RA XII.

Sala das Sessões, em de de 1996.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD Governador do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1246, de 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA providências ao Poder Executivo do Distrito Federal para a promoção do assentamento em área definitiva da Feira Permanente do Setor QNM 40 da Região Administrativa de Taguatinga, RA III.

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal a promoção do assentamento em área definitiva da Feira Permanente do Setor QNM 40, da Região Administrativa de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a sua implantação a Feira Livre do Setor QNM, de Taguatinga, presta relevantes serviços à Comunidade. Contribui significativamente para a oferta de produtos a preços competitivos, com a vantagem de estar próximo dos domicílios.

A sua transformação em Feira Permanente e o seu assentamento em área definitiva proporcionará aos Feirantes mais segurança para os seus investimentos e mais conforto aos seus usuários.

Cabe ressaltar ainda, que para a implantação da Feira foi apresentada uma emenda de minha autoria, já aprovada e portanto constante no Orçamento do Distrito Federal, no montante de R\$ 200.000 (Duzentos mil reais), alocada na RA III, de Taguatinga.

Pelo alcance social dos serviços oferecidos e, em respeito da tradição deste tipo de comercialização, esta MOÇÃO se reveste de grande importância para a população merecendo, portanto, a aprovação dos Ilustres Deputados Distritais.

Sala das Sessões, em de março de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício nº Brasília,

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminhar-lhe a "MOÇÃO Nº /96", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria reivindica a promoção do assentamento em área definitiva da Feira Permanente do Setor QNM 40, da Região Administrativa de Taguatinga, RA III.

Sala das Sessões, em de de 1996.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
 Presidente

Excelentíssimo Senhor
 Professor CRISTOVAM BUARQUE
 DD Governador do Distrito Federal
 Brasília, DF

MOÇÃO Nº 1247 DE 1996
(Da Srª Deputada Lúcia Carvalho)

Propõe ao Governador do Distrito Federal a contratação de professores para a rede pública de ensino.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Considerando o aumento do número de alunos matriculados em escolas públicas, bem como as aposentadorias e o natural desligamento de professores do quadro da rede pública de ensino,

Considerando que a proibição para a nomeação e a admissão em cargos e empregos na administração pública, estabelecida pelo Decreto nº 17.105/96, pode ser excepcionada pelo encaminhamento de proposta ao Governador do Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 2º do mesmo Decreto nº 17.105/96,

Conclamo os nobres Pares a encaminhar, com base no disposto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, combinado ao disposto no art. 2º do Decreto nº 17.105/96, proposta ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de que sejam contratados novos professores, tendo em vista a manutenção e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelas escolas da rede pública de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da conjugação de diversos fatores, como o aumento do número de alunos, as aposentadorias e o natural desligamento de professores do quadro da rede pública de ensino, algumas escolas públicas têm experimentado dificuldades inerentes à falta de professores. Apesar de haver professores concursados, as convocações foram interrompidas por força do Decreto nº 17.105/96, o qual, baixando normas de austeridade administrativa, impediu os órgãos e entidades da administração pública de nomearem e admitirem servidores, mesmo os aprovados em certame público.

Isto não obstante, o próprio Decreto nº 17.105/96, por força do disposto em seu art. 2º, prevê exceção à proibição de contratação para cargos e empregos públicos, desde que encaminhada proposta, nesse sentido, ao Governador do Distrito Federal. Assim sendo, valendo-nos do disposto no art. 2º do citado Decreto, apresentamos a moção em apreço, com vistas a que se encaminhe ao Governador proposição para a contratação de professores.

Com isso, acreditamos estar contribuindo para a execução do programa de trabalho governamental, o qual, sem sombra de dúvida, vem elencando a educação no topo das prioridades estatais.

Sala das Sessões, de de 1996.

LÚCIA CARVALHO
 DEPUTADA DISTRITAL

OFÍCIO Nº /96

Brasília, 5 de março de 1996

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

Valho-me do disposto no art. 2º do Decreto nº 17.105/96, o qual proibiu a nomeação e a admissão para preenchimento de cargos e empregos na administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para propor a Vossa Excelência a contratação de novos professores, tendo em vista a manutenção e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados

pelas escolas da rede pública de ensino, a teor de moção aprovada por esta Casa.

A presente proposta deve-se à conjugação de alguns fatores, como o aumento do número de alunos, as aposentadorias e o natural desligamento de professores do quadro da rede pública de ensino, os quais foram responsáveis pelo surgimento, aqui e ali, de certas dificuldades para a continuidade do trabalho que Vossa Excelência tão bem vem conduzindo.

Finalmente, acredita-se, com esta proposição, estar contribuindo para a execução do programa de trabalho governamental, o qual, sem qualquer dúvida, tem elencado a educação no topo das prioridades estatais.

Atenciosamente,

**DEPUTADO GERALDO MAGELA
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

**Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal
Dr. Cristovam Buarque
Palácio do Buriti, Brasília
Distrito Federal**

**MOÇÃO Nº 1248, DE 1996
(Do Deputado RENATO RAINHA)**

Reivindica policiamento para controlar o tráfego de veículos na DF-001, que liga Taguatinga a Braziliândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

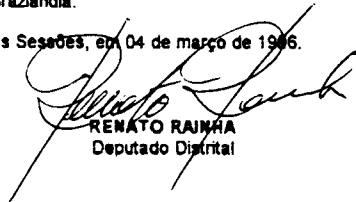
Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho reivindicar providências junto ao Governador do Distrito Federal, Cristovam Ricardo Buarque Cavalcanti, com vistas a colocação de policiamento ostensivo na DF-001, uma vez que a via está sendo recapeada entre Taguatinga e Braziliândia, com prejuízos para o fluxo normal de veículos, o que tem aumentado o número de acidentes, inclusive com mortes, e, para surpresa dos usuários, inexistente policiamento ostensivo no local, a fim de orientar os motoristas.

JUSTIFICAÇÃO

Trecho da via DF-001 que liga Taguatinga a Braziliândia está sendo recapeado. As obras já duram algum tempo e desde o seu início não conta com policiamento ostensivo para controlar o tráfego de veículos. Em consequência, vários acidentes estão ocorrendo, alguns com morte, e o risco para os motoristas é constante, pois partes da via estão liberados para um sentido de trânsito, deixando os condutores que trafegam no sentido oposto totalmente desorientados quanto à preferência de trânsito, uma vez que terão que conduzir seus veículos na contramão de direção, tudo isso sem qualquer orientação policial.

É dever do Estado dar segurança aos seus cidadãos, desta forma, sugerimos a imediata colocação de policiamento ostensivo de trânsito na DF-001, sentido Taguatinga/Braziliândia.

Sala das Sessões, em 04 de março de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 04 de março de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar a colocação de policiamento ostensivo de trânsito na via DF-001, sentido Taguatinga/Braziliândia, para controlar o tráfego de veículos naquele trecho da via, que está sendo recapeado.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências, renovando na oportunidade votos de estima e alta consideração.

**Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa**

MOÇÃO Nº 1249, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de promover a AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE, CÓDIGO 071214, do Núcleo Rural Rajadinha, na Região Administrativa de Planaltina-DF (RA-VI).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique ao Poder Executivo local providências no sentido de promover a ampliação da Escola Classe, Código 071214, do Núcleo Rural Rajadinha, na Região Administrativa de Planaltina-DF (RA-VI).

JUSTIFICAÇÃO

A referida escola necessita de ampliações urgentes do seu espaço físico a fim de atender, de maneira mais adequada, o corpo docente e discente que ali convivem.

A existência de condições físicas apropriadas para a Escola em apreço, será o coroamento de uma inadiável aspiração daquela laboriosa comunidade, propiciando aos professores a aplicação dos melhores princípios pedagógicos e, conseqüentemente, à melhoria da qualidade de ensino, tão necessária ao nosso País.

Assim sendo, solicito a atenção dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, que se constitui em anseio antigo das pessoas que ali habitam.

Sala de Sessões, em 04 de março de 1996


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº /96

OF. GP /96.

Brasília, de fevereiro de 1996.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado **DANIEL MARQUES**, vem solicitar providências de Vossa Excelência no sentido de promover a ampliação da Escola Classe, Código 071214, localizada no Núcleo Rural da Rajadinha, em Planaltina-DF(RA-VI).

A ampliação da referida Escola é uma reivindicação antiga da comunidade que ali habita e propiciará ao corpo docente condições adequadas para a melhoria da qualidade do ensino, tão necessária ao nosso País.

Brasília, de de 1996.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

MOÇÃO Nº 1250, DE 1996
Do Senhor Deputado **FILIPPELLI**

Reivindica providências junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para que sejam promovidos o recolhimento de entulhos e a limpeza das vias de circulação da área residencial localizada junto à Granja Modelo do Torto - RA I.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, propomos a esta Casa reivindicar providências junto ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal no sentido de providenciar a limpeza e capina das vias de circulação, inclusive remoção de entulhos da área residencial localizada na Granja Modelo do Torto - RA I.

Reivindicamos, ainda, as providências necessárias para que seja desativado o lixão existente no local, denominado "buracanã" com a retirada de todo o entulho já depositado.

JUSTIFICAÇÃO

A atual situação de sujeira e abandono das vias de circulação da Granja Modelo do Torto vem causando grande insatisfação a todos aqueles que residem naquela comunidade.

Para agravar o quadro, existe bem próximo ao local uma área denominada popularmente de "buracanã" utilizada para depósito de lixo e entulho. O mal cheiro, a proliferação de moscas e roedores são consequências que vêm penalizando os moradores que, preocupados, temem a incidência de doenças e males que afetam a saúde.

Face a gravidade da questão, conclamo os Nobres Deputados a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em fevereiro de 1996.

aan
Deputado **FILIPPELLI**

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa vem, por iniciativa do Deputado **FILIPPELLI**, reivindicar providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal no sentido de providenciar a limpeza e capina das vias de circulação, inclusive remoção de entulhos, da área residencial localizada junto à Granja Modelo do Torto.

Reivindicamos, ainda, as providências necessárias para que seja desativado o lixão existente no local, denominado "buracanã" com a retirada de todo o entulho já depositado.

A atual situação de sujeira e abandono do local vem causando grande insatisfação a todos aqueles que residem naquela comunidade.

Agravando o quadro, o "buracanã" tem trazido o mal cheiro e a proliferação de moscas e roedores, penalizando os moradores que temem a incidência de doenças e males que afetam a saúde.

Face a gravidade da questão é que reivindicamos as urgentes providências por parte do Poder Executivo.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
Nesta

MOÇÃO Nº 1251, DE 1996
Do Senhor Deputado **FILIPPELLI**

Reivindica providências junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para que sejam instalados redutores de velocidade na área residencial localizada junto à Granja Modelo do Torto - RA I.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, propomos a esta Casa reivindicar providências junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para que seja providenciada a instalação de redutores de velocidade na área residencial localizada junto à Granja Modelo do Torto - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

Tem aumentado muito o número de acidentes na área residencial junto à Granja Modelo do Torto, em especial os atropelamentos de crianças e adultos em virtude do excesso de velocidade dos veículos que por ali trafegam.

Sabemos que as campanhas educacionais surtem efeitos mais prolongados e de maior amplitude. Entretanto, a curto prazo, e sem prejuízo da possibilidade de adoção de quaisquer outras medidas mais eficientes, a comunidade reclama a instalação dos redutores de velocidade para que possam viver com mais segurança.

Sala das Sessões, em fevereiro de 1996.

aan
Deputado **FILIPPELLI**

OF. GP

/96.

Brasília,

de fevereiro de 1996.

Mensagem nº ____/95

Brasília - DF, de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa vem, por iniciativa do Deputado FILIPPELLI, reivindicar providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para que seja providenciada a instalação de redutores de velocidade na área residencial localizada junto à Granja Modelo do Torto - RA I.

Tem aumentado muito o número de acidentes no local, em especial os atropelamentos de crianças e adultos em virtude do excesso de velocidade dos veículos que por ali trafegam.

É sabido que as campanhas educacionais surtem efeitos mais prolongados e de maior amplitude. Entretanto, a curto prazo, e sem prejuízo da possibilidade de adoção de quaisquer outras medidas mais eficientes, a comunidade reclama a instalação dos redutores de velocidade.

Para que seja garantida a segurança da população é que reivindicamos as urgentes do Poder Executivo para a questão aqui exposta.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
Nesta

MOÇÃO Nº 1252, de 1996
(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica ao Poder Executivo, através da Administração Regional do Cruzeiro, providências visando a execução de obras de urbanização, com implantação de estacionamento entre os blocos A e B, da Quadra 1.503, do SHCE/Sul, Cruzeiro Novo, RA-XI.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,


Nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito aos nobres Pares a aprovação desta Moção, reivindicando ao Poder Executivo, através da Administração Regional do Cruzeiro, providências visando a execução de obras de urbanização, com implantação de estacionamento entre os blocos A e B, da Quadra - 1.503, do SHCE/Sul, Cruzeiro Novo, RA-XI.

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios ora pleiteados visam assegurar melhores condições de vida aos moradores da Quadra 1.503, do Cruzeiro Novo.

A presente proposta encontra-se amparada por disponibilidade orçamentária, com recursos consignados no Orçamento - 1996 da Administração Regional do Cruzeiro. Sendo dever do Estado aplicar, com eficiência e no estrito interesse da comunidade, os recursos a ele confiados.

Sala das Sessões, de _____ de 1996.


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado ODILON AIRES, reivindicar junto ao Poder Executivo, através da Administração Regional do Cruzeiro, providências visando a execução de obras de urbanização, com implantação de estacionamento entre os blocos A e B, da Quadra 1.503, do SHCE/Sul, Cruzeiro Novo, RA-XI.

Os benefícios ora pleiteados visam assegurar melhores condições de vida aos moradores da Quadra 1.503, do Cruzeiro Novo.

A presente proposta encontra-se amparada por disponibilidade orçamentária, com recursos consignados no Orçamento - 1996 da Administração Regional do Cruzeiro. Sendo dever do Estado aplicar, com eficiência e no estrito interesse da comunidade, os recursos a ele confiados.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do DF


MOÇÃO Nº 1253, de 1996
(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica ao Poder Executivo, através da Administração Regional do Cruzeiro, providências visando a execução de obras de urbanização, com a criação de área de lazer e implantação de estacionamento, entre os blocos A e B, da Quadra 1.407, do SHCE/Sul, Cruzeiro Novo, RA-XI.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

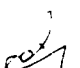
Nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito aos nobres Pares a provação desta Moção, reivindicando ao Poder Executivo, através da Administração Regional do Cruzeiro, providências visando a execução de obras de urbanização, com a criação de área de lazer e implantação de estacionamento, entre os blocos A e B, da Quadra 1.407, do SHCE/Sul, Cruzeiro Novo, RA-XI.

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios ora pleiteados visam assegurar melhores condições de vida aos moradores da Quadra 1.407, do Cruzeiro Novo. 

A presente proposta encontra-se amparada por disponibilidade orçamentária, com recursos consignados no Orçamento - 1996 da Administração Regional do Cruzeiro. Sendo dever do Estado aplicar, com eficiência e no estrito interesse da comunidade, os recursos a ele confiados.

Sala das Sessões, de _____ de 1996.


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

Mensagem nº ____/95

Brasília - DF, de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado ODILON AIRES, reivindicar junto ao Poder Executivo, através da Administração Regional do Cruzeiro, providências visando a execução de obras de urbanização, com a criação de área de lazer e implantação de estacionamento, entre os blocos A e B, da Quadra 1.407, do SHCE/Sul, Cruzeiro Novo, RA-XI.

Os benefícios ora pleiteados visam assegurar melhores condições de vida aos moradores da Quadra 1.407, do Cruzeiro Novo.

A presente proposta encontra-se amparada por disponibilidade orçamentária, com recursos consignados no Orçamento - 1996 da Administração Regional do Cruzeiro. Sendo dever do Estado aplicar, com eficiência e no estrito interesse da comunidade, os recursos a ele confiados.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do DF

MOÇÃO Nº 1254 de 1996
(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica, ao Poder Executivo, providências urgentes com vistas a adoção de medidas que proporcionem maior segurança e fluidez ao trânsito, na via EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento, no trecho próximo ao retorno de acesso a Área Octogonal, Cruzeiro Novo e Setor Sudoeste.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito aos nobres Pares a aprovação desta Moção reivindicando, ao Poder Executivo, providências urgentes com vistas a adoção de medidas que proporcionem maior segurança e fluidez ao trânsito, na via EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento, no trecho próximo ao retorno de acesso a Área Octogonal, Cruzeiro Novo e Setor Sudoeste.


JUSTIFICAÇÃO

Com a recente adoção de sentido único na Via Estrutural, o trecho compreendido entre o Viaduto Ayrton Senna e o retorno para acesso a Área Octogonal, Cruzeiro Novo e Setor Sudoeste tem apresentado constantes congestionamentos, nos horários de almoço e finais de tardes, em função da grande dificuldade que é o cruzamento da EPIA.

Esse cruzamento, para acesso a Área Octogonal, Cruzeiro Novo e Setor Sudoeste, já apresentava dificuldades, tanto que ali foi construído um "quebra-molas", na tentativa de minorar os problemas de travessia da via. Entretanto, agora com a intensificação do fluxo de veículos pela Estrutural, a situação do trânsito local piorou, ficando insuportável para os moradores daquela região.

Os motoristas, moradores ou não do Setor, estão sendo prejudicados, com o tempo perdido em função do congestionamento, além de ser grande o risco de acidentes. A solução mais apontada é a instalação de um semáforo, para orientação do tráfego, o que viria resolver definitivamente o problema. Também, é reivindicada, uma solução que fosse aplicada de forma imediata, como o destacamento de policiais de trânsito, que orientariam a circulação de veículos até que o semáforo fosse instalado.

Saia das Sessões, de de 1996.


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

Mensagem nº ____/95

Brasília - DF, de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado ODILON AIRES, reivindicar junto ao Poder Executivo a providências urgentes com vistas a adoção de medidas que proporcionem maior segurança e fluidez ao trânsito, na via EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento, no trecho ao retorno de acesso a Área Octogonal, Cruzeiro Novo e Setor Sudoeste.

Com a recente adoção de sentido único na Via Estrutural, o trecho compreendido entre o Viaduto Ayrton Senna e o retorno para acesso a Área Octogonal, Cruzeiro Novo e Setor Sudoeste tem apresentado constantes congestionamentos, nos horários de almoço e finais de tardes, em função da grande dificuldade que é o cruzamento da EPIA.

Esse cruzamento, para acesso a Área Octogonal, Cruzeiro Novo e Setor Sudoeste, já apresentava dificuldades, tanto que ali foi construído um "quebra-molas", na tentativa de minorar os problemas de travessia da via. Entretanto, agora com a intensificação do fluxo de veículos pela Estrutural, a situação do trânsito local piorou, ficando insuportável para os moradores daquela região.

Os motoristas, moradores ou não do Setor, estão sendo prejudicados, com o tempo perdido em função do congestionamento, além de ser grande o risco de acidentes. A solução mais apontada é a instalação de um semáforo, para orientação do tráfego, o que viria resolver definitivamente o problema. Também, é reivindicada, uma solução que fosse aplicada de forma imediata, como o destacamento de policiais de trânsito, que orientariam a circulação de veículos até que o semáforo fosse instalado.

GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do DF

REQUERIMENTO Nº 661, DE 1996
(Do Deputado Geraldo Magela)

Requer a não-realização de sessão ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal no dia 12 de março de 1996.

Amparado pelo art. 108. V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, requero a não-realização de sessão ordinária no dia 12 de março de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal e entidades da sociedade civil estão lançando uma campanha suprapartidária do Movimento de Repasse de Verbas da União para o Distrito Federal. A finalidade é sensibilizar o Governo Federal e o Congresso Nacional sobre a necessidade de sistematizar as transferências de recursos para as áreas de saúde, educação e segurança, além da conclusão das obras do metrô.

O lançamento da campanha será no dia 12 de março, às 10h, na sede da OAB-DF, com a presença dos representantes das instituições que a apoiam: CLDF, OAB, CLT-DF, Snpol, Sindsaúde, Sindicato dos Médicos, Sindicato, Sinpro, Sindicato dos Enfermeiros, Fecomércio, Sindicato de Administração Escolar, Fibra, e Federação das Associações de Comércio e Indústria do DF. O movimento é coordenado pelos Presidentes da Câmara Legislativa, Deputado Geraldo Magela, da OAB-DF, Luiz Filipe Ribeiro Coelho; da Fibra, Lourival Novaes Dantas; da Fecomércio, Sérgio Koffes; e da CLT, José Zunga Alves.

Por se tratar de um assunto de mais alta significação para o Distrito Federal e a fim de que todos os Deputados possam estar liberados para comparecer ao lançamento da campanha, julgo necessário a não-realização da sessão ordinária do dia 12 deste mês, razão por que conto com o apoio dos ilustres Pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de março de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Do PT.

REQUERIMENTO Nº 662, de 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a convocação do Secretário de Saúde do Distrito Federal para prestar informações sobre as soluções da Secretaria com relação ao movimento grevista dos médicos e dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de saúde da Fundação Hospitalar do DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero, com fundamento no art. 60, inciso XVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 108, incisos II e XVI, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, que seja convocado o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Governo do Distrito Federal, Dr. JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR, para prestar informações sobre as soluções da Secretaria com relação a greve dos médicos, enfermeiros e auxiliares, por melhores salários e condições dignas de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal estão de greve há mais de 22 dias. Agora, aderiram ao movimento cerca de 15 mil enfermeiros, técnicos e auxiliares de saúde, totalizando mais de 18 mil servidores com suas atividades paralisadas, todos lutando por melhores salários e condições dignas de trabalho.

O referido movimento, apesar de legítimo, tem causado prejuízos a toda população do Distrito Federal, em especial aos mais carentes, uma vez que estes não dispõem de outra alternativa que não seja recorrer aos serviços públicos de saúde. A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal, por isso o Governo do Distrito Federal deve encontrar soluções urgentes, através de negociações que ponham fim, o mais rápido possível, à greve.

Sala das Sessões,


DEPUTADO RENATO RAINHA

REQUERIMENTO Nº 663 DE 1996.
(DA BANCADA DO PMDB e outros Deputados)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias feitas por Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal, bem como outras já divulgadas, de envolvimento de parlamentares, ex-parlamentares e autoridades do Distrito Federal com o TRÁFICO DE DROGAS.

Com fulcro no artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os subscritores do presente REQUEREM a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Membros e seus respectivos suplentes, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apurar as denúncias feitas por Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal, bem como outras já divulgadas, de envolvimento de parlamentares, ex-parlamentares e autoridades do Distrito Federal com o TRAFICO DE DROGAS.

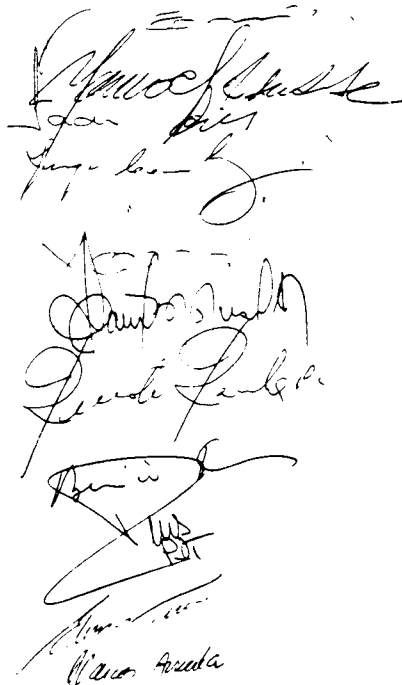
A teor do disposto no § 6º do artigo 33, combinado com o artigo 34 e seus incisos do Regimento Interno e o § 3º do artigo 68 da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica a Mesa autorizada a aprovar os meios necessários, os recursos administrativos, as condições de organização e assessoramento da Comissão, cabendo ainda à mesma, que terá poderes próprios das autoridades judiciais, requisitar, na forma da legislação específica, funcionários do complexo administrativo do Distrito Federal, sem ônus para a Câmara Legislativa, ou solicitar a cessão de servidores dos Poderes Federais necessários aos seus trabalhos.

JUSTIFICATIVA

A matéria é de suma gravidade e impõe a esta Câmara Legislativa o dever de apurá-la em seus mínimos detalhes.

É a CPI que hora se propõe o local ideal para que os envolvidos tenham a oportunidade de demonstrar a sua inocência.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1996.



REQUERIMENTO Nº 664 DE 1996

(Do Sr. DEPUTADO GERALDO MAGELA)

Requeiro a convocação, em caráter de urgência, do Secretário de Obras do Distrito Federal, Hermes Ricardo Matias de Paula, e do Secretário da Fazenda, Mão Tinoco, para prestarem esclarecimentos sobre a regularização dos condomínios e a possibilidade de cobrança de IPTU dos mesmos.

Requeiro, nos termos do Art. 108, inciso II e Art. 189, do Regimento Interno, a convocação do Exmo. Sr. Secretário de Obras, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA** e do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, **MÁRIO TINOCO**, para prestarem esclarecimentos, em Plenário, sobre a regularização dos condomínios e a possibilidade de cobrança de IPTU antes da regularização.

JUSTIFICATIVA

Durante o ano de 1995 foi instalada a CPI das terras para tentar levantar todos os problemas que envolviam a questão tanto nas áreas públicas como privadas em locais os mais diversos do Distrito Federal. Concluída a CPI, o Governo e a Câmara Legislativa num esforço conjunto e visando a solução definitiva do problema dos condomínios, aprovou e o Governador sancionou as leis 954 e 992/95, que tratam de terras públicas e privadas no Distrito Federal.

Sancionadas as leis cabe ao executivo regulamentar e definir os condomínios que estariam aptos a serem regularizados. Como tal procedimento, ao conhecimento deste Parlamentar, ainda não se concretizou e o que se constatou foi a veiculação de matéria jornalística nos dois maiores jornais de circulação da cidade dando conta que o Governo iria cobrar IPTU de todos os condomínios no Distrito Federal, sem que no entanto as normas de regularização estivessem definidas.

Assim é que requeiro a presença do Secretário de Obras e do Secretário da Fazenda para prestarem esclarecimentos sobre como e quando se dará a regulamentação dos condomínios bem como a cobrança do IPTU.

Sala das Sessões, de de 1996.

Geraldo Magela
Geraldo Magela
 Deputado Distrital
 Partido dos Trabalhadores

Requerimento 665, de 1996

Requer a convocação do Presidente do Banco de Brasília - BRB - para prestar esclarecimentos sobre a situação financeira do Banco, as providências tomadas para fortalecer a instituição e as notícias de venda de ações e de privatização da empresa.

Senhor Presidente,

Com base no art 108 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a convocação a esta Câmara do Presidente do Banco de Brasília - BRB - para prestar esclarecimentos sobre a situação financeira do Banco, as providências tomadas para fortalecer a instituição e as notícias de venda de ações e de privatização da empresa

Justificação

A imprensa tem veiculado informações de que o Banco de Brasília - BRB - fechou o ano de 1995 com um saldo negativo de R\$ 10 milhões, fato preocupante por se tratar de uma empresa da maior importância para o desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal

Outras notícias a respeito do BRB merecem ser esclarecidas a nível nacional e local, fala-se da venda de ações para o Deutsche Bank e da progressiva privatização da empresa

Todos estes fatos provocam inúmeras especulações e devem ser devidamente informados as autoridades do Distrito Federal e a população Um governo verdadeiramente democrático não pode tergiversar

A nota de esclarecimento assinada pelo Presidente do BRB, Luiz Fernando Victor, publicada no Correio Braziliense do dia 01/03 do corrente ano, não é suficiente Esta Câmara precisa conhecer a situação financeira da empresa, as providências tomadas para fortalecer a instituição e necessidade de esclarecimentos a respeito da venda de ações e do falado processo de privatização

Pe las razões expostas, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do requerimento de convocação do Presidente do BRB a esta Câmara Legislativa

Sala das Sessões,

Geraldo Magela
Geraldo Magela
 Deputado Distrital
 Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº 666 de 1996
 (Da Deputada Lucia Carvalho e outros)

Requer a tramitação em regime de urgência do PDL nº 040/96 de autoria da Dep. Lucia Carvalho que "Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à atleta Carmen de Oliveira".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 108, XVI e art. 134 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, vimos requerer a tramitação em regime de urgência do PL nº 040/96 de autoria da Dep. Lucia Carvalho que "Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à atleta Carmen de Oliveira".

JUSTIFICAÇÃO

A atleta Carmen de Oliveira encontra-se no México, treinando para concorrer às Olimpíadas de Atlanta em julho deste ano e virá ao Brasil por um curto período, estando em Brasília entre os dias 13 e 23 de março, retornando em seguida ao México para dar continuidade aos treinamentos.

Por estas razões, solicitamos a votação, em regime de urgência do projeto em questão, de modo a permitir a entrega do referido título em Sessão Solene a ser realizada no período supracitado.

Sala das Sessões, de de 1996

Antônio José Cafu
Antônio José Cafu
 Deputado Distrital
 Partido dos Trabalhadores

Requerimento Nº 667 de de março de 1996

(Do Sr. Deputado Antônio José CAFU)

Requer a realização de sessão solene no Parque da Cidade, no dia 03 de junho de 1996, em comemoração a "SEMANA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Consoante o disposto nos Arts 68, 91 e 108 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a realização de sessão solene no Parque da Cidade, no dia 3 de junho próximo, para comemorar a "SEMANA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE".

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com a implementação de um modelo de desenvolvimento sustentável deve permear todas as ações do governo local, estimulando a participação da população na solução de seus problemas básicos.

Barrar o processo histórico de degradação ambiental que compromete principalmente a qualidade de vida da população de baixa renda, é uma das metas que devemos perseguir.

Devido a importância que assume a questão ambiental no cenário local, nacional e internacional, esta Casa não pode deixar de contribuir para a discussão deste tema na sua data mundial.

Sala das sessões, de março de 1996

Antonio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº 668 de 1996
(da Deputada Lúcia Carvalho e outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base nos arts. 31 e 33 do Regimento Interno, com a finalidade de apurar o tráfico de drogas no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tendo em vista as diversas notícias veiculadas pelos jornais Correio Braziliense e Jornal de Brasília, relativas ao tráfico de drogas no Distrito Federal, e que o colocam na condição de corredor para a distribuição de drogas, agravadas pela suspeita de envolvimento de políticos, empresários e policiais do Distrito Federal, requeremos a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com o fim de proceder à apuração dos respectivos fatos, inclusive da denúncia formulada pelo Sr. Geraldo Andrade da Silva, dando conta do envolvimento de parlamentar desta Casa com o tráfico de drogas, a qual deverá ser composta por sete membros e funcionar durante o prazo de cento e oitenta dias, prorrogável nos termos do Regimento Interno, e com base em seus arts. 31 e 33 a 35.

Outrossim, requeremos à Mesa Diretora a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, nos termos do parágrafo 6º do art. 33 do Regimento Interno.

JUSTIFICAÇÃO

As notícias veiculadas por importantes órgãos da imprensa local, a par de graves, constituem fato de inegável relevância para a vida pública do Distrito Federal. É imperativo que a ordem pública local, sendo sacudida por tão graves acontecimentos, seja restabelecida tão rapidamente quanto possível, inclusive pelo concurso dos trabalhos realizados pelos membros desta Casa. Nesse sentido, a criação de uma CPI das DROGAS deve ser imediatamente aprovada, sob pena de nos omitirmos num momento em que a sociedade exige esclarecimentos e ações concretas deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, de de 1996

REQUERIMENTO Nº 669, DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Requer tramitação em regime de prioridade ao Projeto de Lei nº 1107/96, de minha autoria.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com base no artigo 139, III, do Regimento Interno desta Casa, tramitação em regime de prioridade do Projeto de Lei nº 1107/96, de minha autoria, que dispõe sobre a execução de obras de infra-estrutura em áreas alienadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1996.

Deputado FILIPPELLI

REQUERIMENTO Nº 670, DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Requer convocação do Senhor Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, do Chefe do Serviço de Informações Reservadas da Polícia Militar - P/2 e do Sargento da Polícia Militar JOSÉ FERREIRA DA SILVA, para prestarem esclarecimento sobre os fatos ocorridos no Aeroporto de Brasília, no dia 03 do corrente mês, e veiculados na imprensa no dia 04 também do corrente mês.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 108, inciso II, do Regimento Interno, requeiro sejam convocados o Senhor Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, o Senhor Chefe do Serviço de Informações Reservadas da Polícia Militar-P/2 e o Sargento da Polícia Militar JOSÉ FERREIRA DA SILVA, para prestarem esclarecimentos sobre os graves fatos noticiados bem como para que explicitem o funcionamento daqueles organismos policiais secretos e sua utilização pelo Chefe do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

O Jornal Correio Braziliense que circulou no dia 04 do corrente mês, em seu Caderno Cidade, páginas 12/13, traz notícias sobre a utilização do aparato de Segurança do Estado, pelo atual titular do Governo do Distrito

Federal, com fins particulares, de perseguição e intimidação de adversários e servidores do Distrito Federal.

As notícias dão conta da existência de um setor da Polícia Militar designado P-2, que teria como atribuição, entre outras, a de idealizar investigações sigilosas de interesse da Corporação.

Ocorre que não se trata de serviço interno de Corregedoria Policial-Militar, como poderia se supor, mas sim, de prática de ato deplorável de espionagem dentro do chamado Governo Popular e Democrático.

A materialidade do ato é inegável, as fitas foram gravadas e o suposto agente confessou sua autoria.

O Correio Braziliense na matéria aqui referida expõe com detalhes a utilização de aparato policial do Estado para fins escusos de perseguição de adversários, fato que contraria as leis e violenta o próprio Estado de Direito e que, se confirmado, significa o descumprimento, pelo Senhor Governador, do juramento que fez perante o povo do Distrito Federal, nesta Casa, à época de sua posse, de cumprir as leis no desempenho de suas funções, o que importa em crime de responsabilidade.

O presente requerimento tem por objetivo confirmar os fatos aqui relatados bem como avaliar sua gravidade.

Sala das Sessões, em março de 1996.

Deputado FILIPPELLI

Geraldo Andrade da Silva, tendo em vista que suas declarações, tomadas públicas em 29 de fevereiro deste ano, por seus contornos, merecem apuração mais detida.

Sala das Sessões, de de 1996.

INDICAÇÃO: 639, de 1996.
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PMDB

"Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de redutores de velocidade na DF-150, entre o Posto Colorado e o trevo de Sobradinho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, reivindica ao Poder Executivo a construção de redutores de velocidade na rodovia DF-150, no trecho entre o posto Colorado e o trevo de Sobradinho.

JUSTIFICAÇÃO

Esta pista é muito perigosa e nela já ocorreram muitos acidentes fatais, inclusive um há poucos dias, que ceifou a vida de quatro pessoas e deixou outras sete gravemente feridas.

Segundo informações de moradores do local, neste ano já faleceram quase 30 pessoas no referido trecho por falta de sinalização e de redutores de velocidade.

A DF-150 é reconhecida como uma das vias mais perigosas do Distrito Federal por causa da topografia do terreno, que é muito irregular além de os condutores de veículos abusarem da velocidade.

Assim, solicito o apoio dos nobres Deputados para aprovação desta indicação pela importância que ele representa para a comunidade.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1996.

Dep. MANOEL DE ANDRADE
Manoelzinho

INDICAÇÃO: nº 640 de 1996.
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PMDB

"Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação da rede de iluminação pública no trecho entre o balão de distribuição da EPCT Gama até o balão da Marinha.

671
REQUERIMENTO Nº de 1996
(da Deputada Lúcia Carvalho e outros)

Requer a audiência do Sr. Geraldo Andrade da Silva, pela Comissão de Constituição e Justiça, com o fim de colher seu depoimento sobre notícias veiculadas nos órgãos de imprensa local acerca do tráfico de drogas no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Em conformidade com o disposto no art. 22, VI, combinado ao art. 108, VIII, do Regimento Interno, requeremos a audiência do Sr. Geraldo Andrade da Silva, pela Comissão de Constituição e Justiça, com o fim de colher seu depoimento sobre notícias veiculadas em órgãos da imprensa local acerca do tráfico de drogas no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

As diversas notícias veiculadas em importantes órgãos da imprensa local dão-nos conta de que o tráfico de drogas ganha cada vez mais espaço em nossa sociedade, inclusive a despeito das ações perpetradas pelo Poder Público do Distrito Federal. Parece-nos particularmente relevante ouvir o Sr.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação da rede de iluminação pública no trecho entre o balão de distribuição entre as rodovias DF 480 e 065 (acesso ao Gama) até o balão de acesso à Marinha, próximo à Área Alfa.

JUSTIFICAÇÃO

Este trecho da rodovia apresenta grande perigo para os veículos que transitam por ela, principalmente para o grande número de carros que trafegam em horário noturno utilizando a rodovia como atalho para Belo Horizonte, Anápolis e outros locais do Entorno.

No trecho a que nos referimos, já ocorreram vários desastres graves e colisões de veículos pequenos e até destruição parcial de veículos que são levados por ladrões e abandonados, à margem da estrada, no acostamento sem iluminação.

À margem desta pista está instalado o CINDACTIA, órgão da Aeronáutica que pela importância da sua atividade deve estar situado em lugar seguro.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1.996.

Manoel de Andrade
 Dep. MANOEL DE ANDRADE
 Manoelzinho

INDICAÇÃO: nº 641, de 1996.
 (Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
 PMDB

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um Posto Policial na QNO 16, Expansão do Setor "O" da Ceilândia."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um posto policial na área conhecida por "quadrado", localizada na QNO 16 (Expansão do Setor "O" da Ceilândia) para atender a comunidade residente na quadra 16 e nas áreas próximas daquela quadra.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores daquele setor reclamam constantemente da falta de segurança no local, onde tem ocorrido assaltos e arrombamento de residências, estupros e outros fatos que vêm inquietando a população.

A intranquilidade da população local é marcante vez que o acentuado isolamento daquele setor em relação ao resto da cidade é a principal preocupação dos moradores. A escuridão e o matagal existentes favorecem a atuação dos desocupados que perambulam pelo local.

Assim espero contar com o apoio dos nobres Deputados para aprovação da presente INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1.996.

Manoelzinho
 Dep. MANOEL DE ANDRADE
 Manoelzinho

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Analisa a greve na área de saúde do Distrito Federal e ressalta a necessidade de recuperar os hospitais e postos de saúde e de melhorar as condições de trabalho dos profissionais da área.

- Apresenta requerimento de convocação do Secretário de Saúde do Distrito Federal para prestar esclarecimentos sobre a greve desses servidores.

- Esclarece que o documento juntado pelo Governador do Distrito Federal nada prova contra a acusação ao Deputado Manoelzinho de envolvimento com o tráfico de drogas.

- Solicita que a instauração de CPI seja apressada e declara que, se ficar comprovado o envolvimento de qualquer parlamentar com o narcotráfico, entrará com requerimento exigindo a cassação do mandato desse Deputado; se não ficar comprovado o envolvimento do Deputado Manoelzinho com o narcotráfico, o Governador do Distrito Federal terá de se explicar junto aos deputados e à sociedade do Distrito Federal.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.

- Discorda da possibilidade de afastamento do Sargento José Ferreira da Silva dos quadros da PM/DF e desmente as declarações do Comandante-Geral da Polícia Militar, que nega conhecer o Sargento J. Ferreira.

- Faz referência ao programa da *Rádio Atividade*, em que o Deputado Manoelzinho se defendeu das acusações de envolvimento com o narcotráfico, e manifesta seu apoio ao parlamentar.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ, em nome do PC do B.

- Defende a implantação da CPI das Drogas em âmbito mais amplo que o da Casa e observa que a responsabilidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal dar uma resposta à sociedade é de grande importância.

- Comenta que, no último sábado, 2 de março, se reuniu com representantes de empresas organizadoras de shows e eventos para discutir o cumprimento da lei de cobrança de meia-entrada dos estudantes.

- Lamenta o acidente ocorrido com os integrantes dos Mamonas Assassinas e considera que o País perdeu um pouco de alegria com o desaparecimento do grupo.

DEPUTADO XAVIER (sem partido).

- Defende a criação de CPI para investigar as denúncias de envolvimento do Deputado Manoelzinho com o tráfico de drogas no Distrito Federal e ressalta que, se forem improcedentes, a Câmara terá de tomar uma atitude.

- Cita matéria publicada nos jornais, segundo a qual o Governo do Distrito Federal está voltando ao tempo da ditadura militar, utilizando-se de procedimentos de espionagem.

DEPUTADA MANINHA, em nome da bancada do PT.

- Afirma que a Oposição obstruiu o processo de votação de projetos importantes para o Distrito Federal porque exigia que o Governo apontasse o nome de parlamentares envolvidos na denúncia de participação do narcotráfico no Distrito Federal; tendo sido apresentado em juízo o nome do parlamentar, esta Casa deve instaurar CPI para apurar os fatos e encaminhar o resultado ao Ministério Público.

- Expressa insatisfação por ter lido em manchete do *Correio Braziliense* que o Governo do Distrito Federal recorre à espionagem e comenta que também foi atingida por essa prática no passado.

- Apela à líder do Governo para que solicite a investigação sobre o uso de instrumentos de espionagem pelo GDF.

- Pede a convocação de reunião de líderes para decidir sobre a instauração de CPI que deverá apurar o tráfico de drogas no Distrito Federal.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (sem partido).

- Manifesta preocupação com os fatos noticiados pela imprensa local acerca da espionagem no Distrito Federal, o que constitui repetição da política instalada pela KGB na antiga União Soviética.

- Critica o Governador por estar querendo transformar a Câmara Legislativa do Distrito Federal em uma arena, onde parlamentares se digladiam.

- Alerta os Deputados Distritais para não cederem à intenção do Governador, que vem utilizando métodos da ditadura militar para controlar a Oposição.

DEPUTADO MANOELZINHO, em nome da bancada do PMDB.

- Declara sua tranquilidade e firmeza para enfrentar as acusações feitas pelo Governador Cristovam Buarque e nega seu envolvimento com drogas.

- Desafia o Governador a apresentar, em 30 dias, provas das acusações que lhe fez.

- Aponta a questão do nepotismo na Casa, levantada quando declarou que seu irmão assumiria a chefia do seu Gabinete, e acusa a Deputada Lúcia Carvalho de ter empregado seu companheiro no gabinete do Deputado Wasny de Roure.

- Protesta contra as acusações de que funcionários de seu gabinete estariam envolvidos com o narcotráfico e demonstra, por meios de documentos, que solicitou reiteradamente ao diretor-geral da Polícia Civil do Distrito Federal a apuração das denúncias.

- Exige a realização de sessão aberta para provar a sua inocência quanto à denúncia formulada pelo Governador do Distrito Federal.

- Cita que, em reunião da Mesa Diretora, o Deputado Geraldo Magela havia comentado a existência de dossiê da Presidência contra ele, fato que vincula ao convite feito pela Presidência da Casa para viajar ao exterior e à apresentação do depoimento de seu irmão enquanto estava ausente do País.

- Revela que ontem, 3 de março, um automóvel rondava sua casa às 23 horas e 57 minutos.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Relata que, durante as duas últimas semanas, os Deputados Distritais foram tomados de surpresa com a declaração do Governo do Distrito Federal de que a CLDF não queria a abertura de CPI para investigar o envolvimento de parlamentares com o narcotráfico.

- Afirma que, após a exigência de apresentação dos nomes dos acusados, o Governo do Distrito Federal denunciou o Deputado Manoelzinho, com fundamento nas declarações do sr. Geraldo de Andrade, irmão e ex-chefe de gabinete do parlamentar.

- Argumenta que não vê problema em contratar parente de parlamentar para exercer cargo de confiança em gabinete.

- Avalia que, se a Casa quer restabelecer a verdade dos fatos, deve convocar uma Comissão Especial para ouvir o Deputado Manoelzinho e seu irmão, sr. Geraldo de Andrade.

- Entrega à Presidência da Casa requerimento para criar CPI com prazo estabelecido, a fim de apurar tráfico de drogas entre países e no Distrito Federal.

- Considera que, se o Deputado Manoelzinho desconfiava de qualquer articulação contra ele, não deveria ter viajado: talvez o tenha feito para não encarar as denúncias de seu irmão.

- Defende o Deputado Geraldo Magela, na sua ausência, contra as acusações do Deputado Manoelzinho.

- Julga necessária a realização de reunião de líderes para avaliar a prioridade das quatro CPIs propostas e lembra que somente duas CPIs podem ser realizadas por vez.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)**

- Lê nota referente à Reunião Internacional sobre Serviço do Cidadão, realizada em Denver, nos Estados Unidos, nos dias 28 e 29 de fevereiro.

- Cita sua designação e a do Deputado Manoelzinho para representar esta Casa Legislativa no evento.

- Elogia a presença do Deputado Manoelzinho na reunião.

- Ressalta a importância da participação de parlamentares em reuniões, visando a ampliar conhecimentos para a criação de alternativas para o desenvolvimento do Distrito Federal.

- Repudia comentários da imprensa que consideram desnecessários gastos do erário público para esse fim.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB)

- Manifesta apoio e solidariedade ao Deputado Manoelzinho.

- Defende a instalação de CPI para esclarecer o suposto envolvimento de parlamentar, e não de CPI apenas do narcotráfico, uma vez que nem as Polícias Civil e Militar nem a Secretaria de Segurança Pública conseguiram contê-lo.

- Apóia as palavras do Deputado Peniel Pacheco proferidas no horário da liderança de hoje.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB)

- Critica o Governo do Distrito Federal pela falta de respeito para com as obras sociais, em especial para com sua creche do Núcleo Bandeirante.

- Informa que essa creche não mais tem convênio com a Fundação de Serviço Social.

- Repudia as acusações do GDF contra o Deputado Manoelzinho.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Aborda a questão do quadro participativo entre o Executivo e o Legislativo e exige uma atitude digna de ambos os Poderes em relação à solidificação da democracia.

- Lamenta as agressões, irrelevantes para a sociedade, entre colegas de trabalho desta Casa.
- Refere-se à discussão da moção sobre o Presidente do Partido dos Trabalhadores, Sr. José Dirceu.
- Elogia a sessão de lançamento da Campanha da Fraternidade de 1996, "Justiça e Paz", realizada no último dia 29, nesta Casa.
- Referenda o pronunciamento de hoje do Deputado Peniel Pacheco.
- Cita a inauguração das rodovias que margeiam a cidade do Paranoá, obra realizada em decorrência de um abaixo-assinado da população.
- Ressalta a importância de priorizar a discussão dos problemas e das necessidades da comunidade.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

- Faz considerações sobre matéria publicada no *Correio Braziliense* de hoje, que denuncia o uso da máquina policial pelo GDF para espionagem política.
- Critica a atitude do Sr. Governador em relação ao Deputado Manoelzinho.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)

- Protesta contra o uso do verbo "denegrir" pelo Deputado Peniel Pacheco durante a questão de ordem.
- Solidariza-se com a fala da Deputada Maninha a respeito da prática da democracia e com o Sr. Governador pelo exercício da responsabilidade.
- Cobra do Poder Judiciário pronunciamento sobre a CPI da Terra, realizada por esta Casa.
- Solicita a transcrição, nos Anais da Casa, da matéria "Cristovam cita Grupo OK", publicada no *Jornal de Brasília* de hoje, 4 de março.
- Menciona o artigo "Comércio do sexo atrai virgens", do *Jornal de Brasília* de ontem, 3 de março.
- Pede um minuto de silêncio em homenagem ao grupo Mamonas Assassinas, desaparecido ontem, em acidente de avião.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação do **Requerimento nº 513, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros, que "Solicita a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração da situação e todas as circunstâncias relacionadas com a exploração sexual, prostituição, abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescentes no DF". **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 2 votos contrários. Houve 5 ausências.

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação do **Requerimento nº 663, de 1996**, de autoria da bancada do PMDB e outros, que "Solicita a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias feitas por S.Exa., o Governador do Distrito Federal, bem como outras, já divulgadas, de envolvimento de parlamentares, ex-parlamentares e autoridades do Distrito Federal com o tráfico de drogas". **APROVADO** com 17 votos favoráveis, 1 voto contrário e uma abstenção. Houve 5 ausências.

4- COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Convoca os Srs. Líderes e Parlamentares para reunião imediata, a realizar-se na Sala da Presidência, a fim de deliberar sobre a instalação de CPIs nesta Casa.

5 - ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado José Edmar, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 3 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 043/96, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Engenheiro JOAQUIM ALFREDE DA SILVA TAVARES - "Dr. Tavares".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/02/96
Último Dia: 05/03/96

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 044/96, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Piloto e Empresário Nelson Piquet.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/03/96
Último Dia: 11/03/96

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 045/96, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília "pós-mortem", ao ex-sindicalista MANOEL FERNANDES MALAQUIAS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/03/96
Último Dia: 11/03/96

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 046/96, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao esportista LEANDRO CORIERI DE MACEDO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/03/96
Último Dia: 11/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1157/96, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o fechamento das áreas verdes adjacentes às superquadras residenciais de Brasília (RA-I).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/02/96
Último Dia: 05/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1158/96, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação do preço nos anúncios de venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis publicados nos jornais, revistas e congêneres editados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/02/96
Último Dia: 05/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1159/96, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que torna obrigatório o uso do Código de Endereçamento Postal - CEP nas placas indicativas dos logradouros do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/02/96
Último Dia: 07/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1160/96, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que concede remissão fiscal às entidades que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/02/96
Último Dia: 07/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1161/96, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que transforma em abono especial as parcelas pagas a títulos de reposição do chamado "Plano Bresser".

| | | | |
|---|--|--|--|
| <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 | <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 |
| - PROJETO DE LEI nº 1162/96, de autoria do Deputado XAVIER, que define o uso e destinação das áreas entre lotes, denominados de "becos", na Região Administrativa do Gama e dá outras providências. | | - PROJETO DE LEI nº 1174/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Núcleo Bandeirante (RA-VIII) e dá outras providências. | |
| <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 | <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 |
| - PROJETO DE LEI nº 1163/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e demais derivados do fumo nos "shoppings centers", e dá outras providências. | | - PROJETO DE LEI nº 1175/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Paranoá (RA-VII) e dá outras providências. | |
| <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 | <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 |
| - PROJETO DE LEI nº 1164/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar nas Escolas Públicas de 1º e 2º Graus o Departamento de Informática e dá outras providências. | | - PROJETO DE LEI nº 1176/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública de Planaltina (RA-VI) e dá outras providências. | |
| <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 | <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 |
| - PROJETO DE LEI nº 1165/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica da Vila Planalto, e dá outras providências. | | - PROJETO DE LEI nº 1177/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública de Sobradinho (RA-V) e dá outras providências. | |
| <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 | <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 |
| - PROJETO DE LEI nº 1166/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública da Candangolândia (RA-XIX) e dá outras providências. | | - PROJETO DE LEI nº 1178/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Cruzeiro (RA-XI) e dá outras providências. | |
| <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 | <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 |
| - PROJETO DE LEI nº 1167/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Lago Norte (RA-XVIII) e dá outras providências. | | - PROJETO DE LEI nº 1179/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Guarã (RA-X) e dá outras providências. | |
| <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 | <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 |
| - PROJETO DE LEI nº 1168/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Riacho Fundo (RA-XVII) e dá outras providências. | | - PROJETO DE LEI nº 1180/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública da Ceilândia (RA-IX) e dá outras providências. | |
| <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 | <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 |
| - PROJETO DE LEI nº 1169/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Lago Sul (RA-XVI) e dá outras providências. | | - PROJETO DE LEI nº 1181/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Recanto das Emas (RA-XV) e dá outras providências. | |
| <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 | <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 |
| - PROJETO DE LEI nº 1170/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a doação de equipamentos de informática às Escolas Públicas do Distrito Federal e dá outras providências. | | - PROJETO DE LEI nº 1182/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública de São Sebastião (RA-XIV) e dá outras providências. | |
| <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 | <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 |
| - PROJETO DE LEI nº 1171/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública de Brasília (RA-IV) e dá outras providências. | | - PROJETO DE LEI nº 1183/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública de Santa Maria (RA-XIII) e dá outras providências. | |
| <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 | <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 |
| - PROJETO DE LEI nº 1172/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública de Taguatinga (RA-III) e dá outras providências. | | - PROJETO DE LEI nº 1184/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública de Samambaia (RA-XII) e dá outras providências. | |
| <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 | <u>PRAZO PARA EMENDAS</u> | 1º Dia: 29/02/96 Último Dia: 07/03/96 |
| - PROJETO DE LEI nº 1173/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Gama (RA-II) e dá outras providências. | | - PROJETO DE LEI nº 1185/96, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que estabelece normas para utilização de terrenos públicos destinados à ocupação e à exploração de Bancas de Jornais e Revistas, definitivas ou provisórias, e Áreas Anexas, através de contrato de concessão de direito real de uso, e dá outras providências. | |

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/02/96
Último Dia: 07/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1186/96, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre alteração de gabarito de edificação do Setor de Indústria da Região Administrativa de Taguatinga (RA-III), e dá outras providências

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/02/96
Último Dia: 07/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1187/96, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança nas diligências e operações dos policiais civis e militares do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/02/96
Último Dia: 07/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1188/96, de autoria do Deputado MARCOS ARKUDA, que dispõe sobre a criação de áreas para instalação das Associações de Moradores (prefeituras comunitárias) nas quadras residenciais do Plano-Piloto e na Vila Planalto - Região Administrativa I, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/03/96
Último Dia: 11/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1189/96, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dá a denominação de "Praça Irmã Cecília Luvisotto" à área localizada na Quadra nº 01, Centro, Cidade de São Sebastião (RA-XIV), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/03/96
Último Dia: 11/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1190/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que institui o Programa de Apoio às Atividades de Interesse Social - PRO-SOCIAL, dispondo sobre a alienação de imóveis às entidades que prestam assistência social, comunitária, culturais e religiosas, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/03/96
Último Dia: 11/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1191/96, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que dispõe sobre a obrigação de informação relativas às substâncias componentes de produtos alimentares industrializados, ao público consumidor.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/03/96
Último Dia: 11/03/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 1379/94, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a aplicação dos recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos no Jardim Botânico e no Jardim Zoológico de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 365/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a regularização do Setor Tradicional da Cidade-Satélite de Planaltina - Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 389/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre alteração de sistema viário, garantindo nível de segurança compatível com a via DF-003, para modificação do acesso à cidade de Sobradinho, RA-V, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 502/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alterar os valores referentes ao benefício alimentação, concedido através da Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 529/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre promoção a servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, oriundos do antigo Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 547/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que altera os incisos I e II do art. 3º e 4º, da Lei nº 736/94, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Inspetor Sanitário e Industrial de nível superior e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial de nível médio.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 557/95, de autoria do Deputado ZÉ RAMALHO, que concede isenção do imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD nos casos que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 609/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que torna obrigatório o ensino da disciplina de finanças públicas nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 642/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que faculta para uso de Feiras Permanentes, Livres ou de Amostras a destinação dos Lotes tipo HC-4, situados no Setor de Águas Claras, na Região Administrativa III - Taguatinga, DF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 663/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que modifica a destinação e o uso dos lotes de uso estritamente comercial localizados na área urbana da Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 675/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que cria o Núcleo Rural Queima Lençol na Região Administrativa de Planaltina, transforma em Agrovila o povoado ali existente, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 708/95, de autoria dos Deputados EDIMAR PIRENEUS e MANOEL DE ANDRADE, que cria o Setor de Mansões Norte na RA-II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 725/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a comercialização e venda de preservativos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 731/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre o Programa Integrado de Controle do Uso dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - PRO-ÁGUA - e sobre a produção e os padrões de qualidade da água para abastecimento público e comercialização.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI nº 743/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Programa "Casa a quem Casa" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 754/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da rurópolis - Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 765/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da rurópolis Santo Antônio na Região Administrativa do Paranoá e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 766/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da rurópolis São José, Região Administrativa de Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 767/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que cria Colônias Agrícolas e uma Agrovia em áreas que menciona, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 774/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que altera a Redação do inciso I do § 1° do Art. 4° da Lei 411, de 15.01.93, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 779/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre Permissão de Uso Especial de bens públicos para moradores das áreas onde se localizam e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 782/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a criação de área destinada a NOVA RODOVIÁRIA de Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 807/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos aos servidores públicos do complexo administrativo do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 811/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que torna obrigatória a fixação dos números, nomes e horários das linhas de transporte coletivo nas paradas de ônibus do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 845/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a destinação da área que especifica para expansão da Feira Livre de Planaltina-DF, RA-VI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 857/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação de Postos Volantes de Informação ao Cidadão Consumidor junto às feiras e espaços de comercialização de veículos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 934/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Cemitério Público do Paranoá e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 948/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a apresentação da Orquestra do Teatro Nacional Cláudio Santoro nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI n° 067/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Recanto das Emas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 076/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 236/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do Córrego de Samambaia, Região Administrativa de Samambaia (RA-XII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 333/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que cria o Setor de Indústria e Comércio de Apoio, da Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 406/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que cria o Parque Recreativo Sucupira na Região Administrativa de Planaltina - RA VI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 425/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a transferência de percentual da receita para o DETRAN/DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

- PROJETO DE LEI n° 434/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que cria a Feira Permanente do Setor "M" Norte de Taguatinga (RA-III), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/02/96
Último Dia: 06/03/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

Mesa Diretora

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA N° 08 DE 1996

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 1ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13/02/96 e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 70 da Resolução n° 035/91, bem como o quantitativo de vagas fixado pelo anexo II da Resolução n° 078/93 e ainda, o que consta do Processo n° 000203/96-CLDF.

RESOLVE:

Art. 1° - Abrir para efeito de provimento, o quantitativo de vagas do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no seguinte Cargo/Categoria Profissional:

| CARGO | CATEGORIA | LOTAÇÃO | QTD. |
|------------------------|------------|----------------------|------|
| ASSISTENTE LEGISLATIVO | TAQUIGRAFO | SETOR DE TAQUIGRAFIA | 04 |

Art. 2° - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 04 de março de 1996

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Vice-Presidente

Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
Primeiro Secretário

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Segundo Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 16, DE 04 de março DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, nos termos do § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94 e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.164-95-CLDF,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LUIZ HUMBERTO DE FARIA DEL ISOIA**, matrícula nº 11.483-42, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, categoria Processo Legislativo, o adicional referente à incorporação de quintos, na proporção de 1/5 (um quinto) do CL-12 da Câmara Legislativa do DF, a partir de 12 de julho de 1994.

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice/Presidência

SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa-Sstituto/1ª Secretaria

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

PORTARIA Nº 17, de 04 de março de 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, nos termos do § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, disciplinado no GDF através da Lei nº 1.004, de 09.01.96 e aplicável nesta Casa por força do Ato da Mesa Diretora nº 20/91,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**, matrícula nº 11.449-42, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, categoria Processo Legislativo, com base no que consta do Processo nº 1006/95, adicional de incorporação de vantagens mensais aos vencimentos nas seguintes proporções:

- 1/5 (um quinto) do DF-11 do GDF a partir de 12.07.94.
- 1/5 (um quinto) do DF-12 do GDF a partir de 12.07.94.
- 2/5 (dois quintos) do CL-14 da CLDF a partir de 12.07.94.
- 1/5 (um quinto) do CNE da CLDF a partir de 26.12.94.

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice/Presidência

SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria - Substituto

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORT/VABMR

PORTARIA Nº 18, DE 04 DE março DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.331/96-CLDF,

RESOLVE:

INDEFERIR a solicitação do servidor **MÁRIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO**, matrícula nº 11.439-45, Assistente Técnico, categoria Técnico em Contabilidade, para participar do curso de pós-graduação em ciências contábeis ministrado pela Fundação Getúlio Vargas, com ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice/Presidência

SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria-Substituto

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

PORTARIA Nº 19, de 04 de março de 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.641/93-CLDF,

RESOLVE:

INDEFERIR o pedido de averbação de tempo de serviço de ex-servidor **DIGOMAR HENRIQUES LULA**, matrícula nº 11.177-19, em decorrência da exoneração do mesmo desta CLDF, a pedido, em 15.12.95.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

Jose Antonio Prates
JOSE ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Severino de Sousa Oliveira
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria - Substituto

Arlecio Alexandre Gazar
ARLECIO ALEXANDRE GAZAR
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

Ricardo Jose Alves
RICARDO JOSE ALVES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 20, DE 04 DE MARÇO DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 1-2/95, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 8.112/90 e o Ato da Mesa Diretora nº 098/93, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.281/96 CLDF,

RESOLVE:

OMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

Jose Antonio Prates
JOSE ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Severino de Sousa Oliveira
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria Substituto

Arlecio Alexandre Gazar
ARLECIO ALEXANDRE GAZAR
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

Ricardo Jose Alves
RICARDO JOSE ALVES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

SADep - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob. ANEXO I DA PORTARIA Nº 20 / 96

Resultado do Estágio Probatório dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: MAI/1994 a NOV/1995

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | CATEGORIA | RESULTADO |
|----------------------------------|-----------|---------------------------|-----------------------|-----------|
| 1. ADO FRANCISCO DOS SANTOS | 11.879-17 | AGENTE DE APOIO | CONTINÚO | APROVADO |
| 2. ARA CRISTINA RESENDE APPELESA | 11.859-23 | ASSISTENTE LEGISLATIVO | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO | APROVADO |
| 3. ARTUR HORTES FEAL | 11.765-28 | AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO | ADMINISTRATIVO | APROVADO |
| 4. BEBILSON FERREDES LUTOSA | 11.884-24 | AGENTE DE APOIO | SECRETARIO | APROVADO |

| | | | | |
|--------------------------------------|-----------|----------------------|--------------------------------------|----------|
| 5. CARLOS REGENIO DIAS MARINO | 11.866-27 | ASSISTENTE TÉCNICO | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | APROVADO |
| 6. CARLOS MATEUS DOS SANTOS | 11.875-25 | ASSISTENTE TÉCNICO | TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO | APROVADO |
| 7. CLEA MARINHO GOMES DE SA | 11.170-35 | ASSESSOR LEGISLATIVO | PROCESSO LEGISLATIVO | APROVADO |
| 8. CLETON ALVES CARVALHO | 11.872-31 | ASSISTENTE TÉCNICO | TÉCNICO DE INFORMÁTICA / PROGRAMAÇÃO | APROVADO |
| 9. DANILLO LAGES | 11.899-11 | AGENTE DE APOIO | GARÇOM | APROVADO |
| 10. ELVIANA FERREIRA ROZA | 11.890-29 | AGENTE DE APOIO | CONTINÚO | APROVADO |
| 11. ERNANI LATALDO JUNIOR | 11.861-36 | ASSISTENTE TÉCNICO | LOTLUTOR | APROVADO |
| 12. FERNANDO TOLLINTINO DE S. VIEIRA | 11.896-17 | ASSESSOR LEGISLATIVO | PROFESSOR LEGISLATIVO | APROVADO |
| 13. GUSTAVO ADOLFO C. FERREIRA | 11.869-20 | ASSISTENTE TÉCNICO | TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO | APROVADO |
| 14. JOSE ALVARO VIEIRA PINTO | 11.889-16 | AGENTE DE APOIO | ELETRICISTA | APROVADO |
| 15. JOSE ANTONIO DE BRITO | 11.895-19 | AGENTE DE APOIO | PAGADOR | APROVADO |
| 16. JOSE GERALDO DE S. GONÇALVES | 11.874-27 | AGENTE DE APOIO | CONTINÚO | APROVADO |
| 17. LEILA MARIA ORLANDO RIBEIRO | 11.866-26 | ASSESSOR TÉCNICO | PROFESSOR | APROVADO |
| 18. LUIZIANEY FERREIRA R. RODRIGUES | 11.883-26 | AGENTE DE APOIO | COPEIRO | APROVADO |
| 19. MARCIA DE A. B. DE MASCARENHAS | 11.863-32 | ASSESSOR TÉCNICO | ESTATÍSTICO | APROVADO |
| 20. MARIA HELIANA H. DOS SANTOS | 11.862-34 | AGENTE DE APOIO | CONTINÚO | APROVADO |
| 21. MARIA LINDINALVA DE S. SILVA | 11.887-18 | AGENTE DE APOIO | COPEIRO | APROVADO |
| 22. MARIA REGINA BOTELHO | 11.871-33 | AGENTE DE APOIO | SERVENTE | APROVADO |

SADep - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob. ANEXO I DA PORTARIA Nº 21 / 96

Resultado do Estágio Probatório dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: MAI/1994 a NOV/1995

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | CATEGORIA | RESULTADO |
|-------------------------------------|-----------|---------------------------|---|-----------|
| 23. MARISA FERRETE CAMPOS ROCHA | 11.867-24 | ASSESSOR TÉCNICO | BIBLIOTECÁRIO | APROVADO |
| 24. MONICA PINHEIRO RODRIGUES | 11.876-23 | AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO | SECRETARIA DE INFORMÁTICA / DIGITALIZAÇÃO | APROVADO |
| 25. NATALIA FERREIRA DO NASCIMENTO | 11.880-32 | ASSISTENTE TÉCNICO | TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO | APROVADO |
| 26. RAFAEL FREDRITO S. MADEIRA | 11.901-50 | AGENTE DE APOIO | GARÇOM | APROVADO |
| 27. RICARDO LUIZ CARVALHO | 11.874-38 | ASSISTENTE TÉCNICO | SECRETARIO | APROVADO |
| 28. ROSA MARIA BARRA DA SILVA | 11.836-27 | AGENTE DE APOIO | SERVENTE | APROVADO |
| 29. SUZANE FONSECA JERIN | 11.861-29 | AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO | TELEFONISTA | APROVADO |
| 30. VALTEIR FERREIRA DO CARMO | 11.878-19 | AGENTE DE APOIO | CONTINÚO | APROVADO |
| 31. VICENTE ANTONIO DE LIMA | 11.898-13 | AGENTE DE APOIO | COPEIRO | APROVADO |
| 32. VANESSA DAS G.S.C. DIAS E SILVA | 11.900-52 | ASSESSOR TÉCNICO | PROFESSOR | APROVADO |
| 33. ZILDOBR FERREIRA DOURADO | 11.872-28 | ASSESSOR TÉCNICO | TÉCNICO DE EDUCAÇÃO SOCIAL | APROVADO |

PORTARIA Nº 21, de 04 de Março de 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, nos termos do § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, disciplinado no GDF através da Lei nº 1.004, de 09.01.96 e aplicável nesta Casa por força do Ato da Mesa Diretora nº 20/91.

RESOLVE:

RETROAGIR os 2/5 (dois quintos) do DF-02 do GDF já concedidos à servidora **IDEILGARDE FÁTIMA DA VEIGA**, matrícula nº 11.263-56, ocupante do cargo de Assistente Técnico, categoria Secretário, a partir de 12.07.94.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

Jose Antonio Prates
JOSE ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


Severino de Sousa Oliveira
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria - Substituto

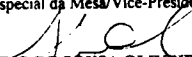

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

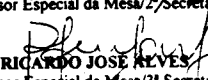
Port/MAR/96


LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária-Substituto


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 22, de 04 de Março de 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, nos termos do § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, disciplinado no GDF através da Lei nº 1.004, de 09.01.96 e aplicável nesta Casa por força do Ato da Mesa Diretora nº 20/91.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ÁTILA VINICIUS DE CUREALHO PESSOA**, matrícula nº 11.606-52, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Informática, com base no que consta do Processo nº 374/95, adicional de incorporação de vantagens mensais aos vencimentos na seguinte proporção:

- 1/5 (um quinto) do DFA-06 do GDF a partir de 05.05.95.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária - Substituto


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 23 DE 04 DE MARÇO 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e tendo em vista o que consta do Memo nº 194/96-CLDF,

RESOLVE:

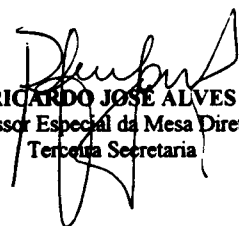
AUTORIZAR o exercício do servidor **NOÉ STANLEY GONCALVES**, matrícula 10.174-60, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, na Assessoria Legislativa, em caráter transitório.

DECISÃO Nº 030/96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 26/02/96, decidiu, por unanimidade, o seguinte:

Deferido o Requerimento nº 627/96, de autoria do Sr. Deputado Jorge Cauhy, e requer a realização de uma Sessão Solene no dia 03 de outubro de 1996, para comemoração do Dia da Autonomia Política do Distrito Federal.

Brasília, 01 de março de 1996.

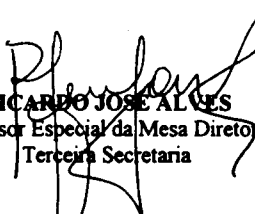

RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 031/96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 26/02/96, decidiu, por unanimidade, o seguinte:

Deferido o Requerimento nº 628/96, de autoria do Sr. Deputado Odilon Aires, e tornada sem efeito a Decisão nº 017/96, que aprovou o Requerimento nº 598/96, do mesmo autor.

Brasília, 01 de Março de 1996.

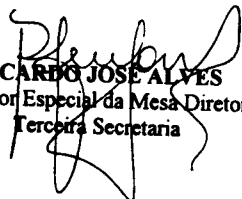

RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 032/96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 26/02/96, decidiu, por unanimidade, o seguinte:

Deferido o Requerimento nº 640/96, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Magela, que requer a realização de uma Sessão Solene, para comemoração do "Dia do Índio", no dia 22 de abril de 1996.

Brasília, 01 de março de 1996.


RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

Extrato de Termo Aditivo

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 002.477/95 - Contrato : nº 010/95: Do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato firmado entre: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e a empresa CONECTA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA: Objeto: alterar a classificação orçamentária de 01.001.0001.2029.0002 - manutenção e funcionamento dos serviços administrativos, para 03.007.0024.1193.0001 - ampliação do sistema de processamento de dados e implantação da rede de informações; Legislação: Art. 57, II e parágrafo 4º da Lei 8.666/93 e alterações; Partes: pela CLDF: Geraldo Magela Pereira, e pela empresa CONECTA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA: Francisco Tony Britz de Souza; Testemunhas: Romão Batista de Souza e Robson Crispim Costa.

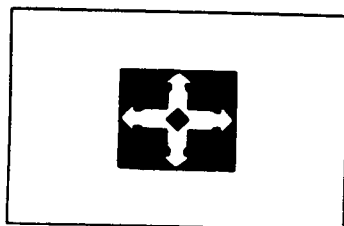
*O Setor de Assistência à Saúde - DSS/DRH
 comunica o início das atividades dos ambulatórios
 de Gastroenterologia, Cardiologia e Homeopatia
 para atendimento exclusivo a Deputados e Servidores*

Informações e marcação de consultas = 8544

(Republica por conter incorreções no original publicado no DCL de 04/03/96)

SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

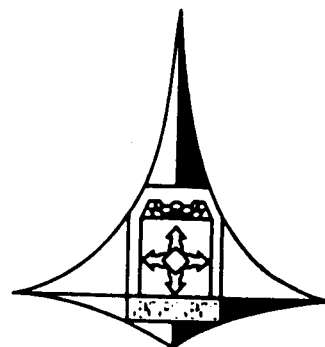
BANDEIRA DE BRASÍLIA

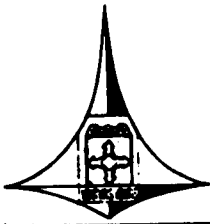


Idealizada por Guilherme de Almeida, autor do brasão, a bandeira foi oficializada em 26 de agosto de 1969. Sobre fundo branco, simbolizando a paz, um escudo quadrangular abriga a cruz de Brasília. O verde e o amarelo do escudo traduzem a fidelidade aos símbolos nacionais.

BRASÃO DE ARMAS DE BRASÍLIA

Criado pelo poeta e especialista em heráldica Guilherme de Almeida, foi instituído em 12 de setembro de 1969. Possui no centro um escudo quadrangular com a cruz de Brasília, formada por quatro setas que partem do centro em direção aos quatro pontos cardeais, representando a herança indígena, a rosa dos ventos e a ação centrífuga do poder. Acima do escudo, uma coroa mural adaptada ao estilo dos pilotis da cidade; abaixo, a divisa em latim *Venturis Ventis*, "aos ventos que não de vir". O formato do brasão imita as colunas do Palácio da Alvorada, uma das imagens marcantes de Brasília.





DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

EDIÇÃO
HISTÓRICA

Ano I, nº 01

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 28 de outubro de 1992

Sumário

| | |
|---------------------------|----|
| Ato do presidente..... | 1 |
| Atos administrativos..... | 2 |
| Projeto de Resolução..... | 13 |
| Projetos de Lei..... | 13 |
| Comissões..... | 23 |
| Licitação..... | 24 |
| Composição da Câmara..... | 24 |
| Expediente..... | 24 |
| Erratas..... | 24 |

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

ADDENAGO JURUA GOMES NETO
ABEL LOPES PRIMO
ACHILLES PAULO DA SILVA
ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
ADEILTON MARTINS GODOY
ADELCE PINTO DE QUEIROZ
ADELSON RAMOS DA SILVA
ADEMIR DUARTE RIBEIRO
ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
ADINAEEL BARRETO RUCHA
ADRIANA KAVAMOTO MONTES
ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
ADRIANE HOROWITZ
ADRIANE LEAL BARBOSA DA SILVA
ADRIANO BRAGA VIANA
AGNELO RIBEIRO MACHADO
AILTON VELEZ DA SILVA
ALAIDE REIS GOMES
ALBA LUGE M. D. SALDANHA
ALDO MARTINEZ VIDAL
ALBINO TRENTINO ZILLER

ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
ALEXANDRE LUIS HORTA VIANNA
ALEXANDRE RAMOS VERANO
ALEXANDRE SAKKIS
ALICEA OZORIO GUARANY
ALIRIO DE OLIVEIRA NETO
ALMIR GOMES LOPES
ALVINO NOLO URIAS LEMUS
ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
AMARO JOSE FREIRE FILHO
AMAURI JOSE LARA
AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
AMELIA REGINA MACHADO
ANA CACILDA MARQUES
ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
ANA CECILIA ESTELITTA LINS
ANA CRISTINA DA SILVA
ANA LUCIA CARVALHO DE ALENCAR
ANA LUCIA GOMES DE MELO
ANA LUCIA RODRIGUES
ANA LUCIA VIEGAS
ANA MARIA A CASTANHEIRO COELHO
ANA MARIA BARATA
ANA MARIA DE ABREU PALMAR
ANA MARIA STAMILLO A. S. PINTO
ANA PAULA DOCAUYVA
ANA PAULA SILVA CANDEAS
ANA KITA FREITAS SAMPAIO
ANAHIDES SANTOS DUCAR
ANALICE CAVALCANTI ALVES
ANESIO FERNANDES DA RUCHA
ANGELA MARIA DE SOUZA
ANGELA MARIA FERREIRA
ANGELA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
ANGELA ROSANA FERREIRA DE MELO
ANGELICA VERAS DOS ANJOS
ANKILSON ARAUJO MACHADO
ANITA LEUCADIA P. DA COSTA
ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES
ANNAMARIA DE AZEVEDO PEREIRA
ANTONIA FREITAS NUNES
ANTONIO ALVES DO LAGO
ANTONIO BALBINO JUNIOR
ANTONIO BATISTA URCINO

2 ANOS PUBLICANDO LEIS

O dia-a-dia das Leis

ANALIS
da Câmara Legislativa do Distrito Federal



VENTYRIS VENTIS

Anais da CLDF

Brasília

Vol. I Nº 1

p. 1 - 98

2 o 15 Jan. 1991

e da história Legislativa

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

**HINO DE
BRASÍLIA**

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

Hino mais popular e mais interpretado

**BRASÍLIA,
CAPITAL DA
ESPERANÇA****Câmara Legislativa do Distrito Federal****MESA DIRETORA E
COMISSÕES
TÉCNICAS****MESA DIRETORA****Presidente**

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

**I - COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****Presidente**

João de Deus - PDT

Vice-Presidente

Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Odilon Aires - PMDB

**II - COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS****Presidente**

Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente

Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares

Adão Xavier - Sem Partido

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Miquéias Paz - PC do B

Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

**III - COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS****Presidente**

Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

**IV - COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA****Presidente**

César Lacerda - PTB

Vice-Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Edimar Pireneus - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Maria José (Maninha) - PT

Miquéias Paz - PC do B

Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF